



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 86.2025.CAO-CRIMO.1589760.2025.007405

Ao Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Neste Prédio Seda da PGJ

Senhor Subprocurador-Geral,

Com os cumprimentos de estilo, à oportunidade, sirvo-me do presente para **solicitar** autorização para contratação da solução de software de reconhecimento facial em bases de dados abertas - **CLEARVIEW**, com objetivo de atender às necessidades dos núcleos de Investigação e Inteligência deste CAOCRIMO e demais órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, encaminho, para análise e aprovação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589816.2025.007405 SEI (1589816), o Termo de Referência Nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589823.2025.007405 SEI (1589823), a Certidão de Exclusividade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE Nº 250306/43.151, SEI (1591357), bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025 SEI (1591330), objetivando viabilizar a análise da viabilidade e vantajosidade para este *Parquet* da contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) licenças de uso (modalidade de subscrição anual) de solução software de reconhecimento facial em bases de dados abertas (ClearView), em sua última versão "Professional", com suporte e atualização tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, conforme termos e condições previstas neste instrumento e seus anexos, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça.

Ressalta-se que a presente contratação consta no Plano Anual de Contratações deste MPAM para o ano de 2025.

Atenciosamente,

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tupinambá do Valle**, **Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 03/04/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589760** e o código CRC **4748B2D7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 3.2025.CAO-
CRIMO.1589816.2025.007405**

1. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA NECESSIDADE

Este estudo técnico preliminar (ETP) visa fornecer informações necessárias para **contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, contemplando 02 (duas) licenças de anuais, na modalidade de subscrição, com suporte e atualização tecnológica por 12 (doze) meses, com o propósito de atender a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça.

Setor Requisitante: CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado, localizado no edifício-sede, situada na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, CEP 69.037-473, telefone (92) 3655-0788, e-mail: caocrimo@mpam.mp.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Solução solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview) , projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Unidade	02

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL

2.1 DA MOTIVAÇÃO ESTRATÉGICA

Nesse contexto, de restrita projeção tecnológica, justifica-se encontrar uma forma de equacionar tal demanda, tão específica, estabelecendo um equilíbrio entre o investimento em tecnologia e os novos e especializados métodos de trabalho, a fim de que o resultado obtido ao final das perícias e investigações realizadas seja de qualidade inquestionável e útil à instrução processual cuidando, assim, para que esse aparelhamento, mediante aquisição/expansão dessa solução esteja alinhado aos objetivos previstos no item 2.02.4 Estratégia: “Combater o crime organizado de tráfico de drogas” do **Plano Estratégico deste MP, para o decênio 2017-2027**, em consonância com os itens 114 (SOFTWARE) do **Plano de Contratações Anual - 2025**, constante do documento SEI (1577128).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E REFERÊNCIA LEGAL

A contratação deve ocorrer em lote único (fornecimento de licenças de software), uma vez que há apenas um único fornecedor exclusivo no Brasil apto a atender as demandas exaradas por este CAOCRIMO. O presente estudo técnico preliminar vem em atendimento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

As agências de segurança pública desempenham um papel fundamental na estrutura de segurança pública, operando em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 144 da Constituição Federal. Com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos, essas entidades estão envolvidas em uma ampla gama de atividades que vão desde a prevenção e investigação de crimes até a implementação de medidas protetivas e de fiscalização.

Comprometidas com a excelência operacional e a promoção dos direitos humanos, essas organizações estão constantemente em busca de inovações tecnológicas que possam aprimorar sua eficácia. Diante dos desafios específicos de segurança, que variam em ambientes urbanos e rurais, há uma demanda contínua por soluções adaptáveis e avançadas para o combate e prevenção da criminalidade.

Entre as inovações tecnológicas, a tecnologia de reconhecimento facial emerge como uma ferramenta valiosa para transformar as práticas de segurança. Utilizando algoritmos de aprendizado de máquina, essa tecnologia permite a identificação precisa de indivíduos em uma variedade de contextos, desde o monitoramento de eventos de larga escala até intervenções específicas em áreas de acesso controlado.

A integração dessa tecnologia oferece potencial significativo para aprimorar a resposta a diversos tipos de crimes, incluindo, mas não limitado a, homicídios, tráfico de drogas, e lavagem de dinheiro, além de auxiliar na localização de pessoas desaparecidas. Cada área de atuação apresenta desafios únicos, onde o reconhecimento facial pode oferecer soluções rápidas e eficazes, fundamentais para resolver casos e atender às necessidades operacionais das agências.

Por exemplo, em situações de investigação de crimes, a capacidade de identificar rapidamente suspeitos ou testemunhas a partir de registros de vídeo pode ser decisiva. No combate a atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, essa tecnologia facilita o reconhecimento de envolvidos, mesmo em grandes aglomerações, potencializando estratégias de vigilância e interceptação.

No contexto de crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro, o reconhecimento facial pode ser crucial para identificar indivíduos associados a redes criminosas, especialmente em pontos críticos como instituições financeiras. Além disso, na busca por pessoas desaparecidas, oferece novas esperanças ao possibilitar a identificação rápida de indivíduos em gravações de câmeras de segurança públicas.

Contudo, é imperativo destacar o compromisso dessas agências com o uso responsável e ético das tecnologias. Elas reconhecem os desafios éticos e legais associados ao uso do reconhecimento facial, esforçando-se para salvaguardar a privacidade e os direitos dos cidadãos, assegurando a precisão e trabalhando para reduzir possíveis vieses.

A adoção de tecnologias avançadas reflete o empenho das agências em não somente aprimorar sua capacidade operacional, mas fazê-lo de maneira ética, garantindo a conformidade com valores institucionais e mandatos legais. Este

avanço nos esforços de modernização da segurança pública promete não apenas melhorar a resolução de casos complexos, mas também fortalecer a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

4.2. DA MOTIVAÇÃO NEGOCIAL (necessidade de cumprimento da missão finalística)

No âmbito da realização das investigações criminais atualmente, um dos maiores e permanentes desafios das instituições de justiça, com as profundas mudanças operadas na dinâmica criminal nas últimas décadas e especificamente se pensados em relação à área das tecnologias de informação, trata da adoção estratégica de critérios para investimento em soluções que proporcionem mais agilidade e assertividade em seus processos de trabalho.

E, dada a incontestável popularização das redes sociais e aplicativos de internet, tem-se apontado dentre tantas importantes demandas, a necessária aplicação de recursos tecnológicos investigativos para aplicação pelos especialistas, motivada por (i) acompanhar a modernização tecnológica mundial; (ii) prover uma adequada infraestrutura de ferramentas tecnológicas para atender às demandas especializadas das atividades de investigação e inteligência policial; (iii) bem como manter atualizadas essas soluções; haja vista que o cenário mundial das tecnologias de informação e comunicações (TICs) tem apresentado grande dinamismo, dificultando sobremaneira a obtenção de dados essenciais para a adequada atuação e cumprimento de suas atribuições.

Assim, o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas para fins de contratação do requerido no processo em tela, objetivamente compreende uma solução especialista, para reconhecimento facial e análise de imagens, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão dos casos e dos responsáveis (seus usuários) por sua investigação no âmbito do Departamento de Inteligência, com recursos de monitoramento, auditoria e relatórios que evidenciem (no uso do sistema) ações dentro e fora dos padrões e recomendações de conformidade legal e com as políticas da própria agência; e de modo a trazer capacidades analíticas de reconhecimento de imagens faciais online, publicamente disponíveis, que viabilizem, nos desdobramentos do processo investigativo dos integrantes do Departamento de Inteligência, o estabelecimento de vínculos com dados de outras fontes, mirando a constituição de evidências irrefutáveis e a resolução dos casos.

4.3. DA MOTIVAÇÃO NEGOCIAL ESPECÍFICA (necessidades específicas)

Tal como afirmado, sendo fato inegável que somente a utilização de instrumento próprio possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos. Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, guiado por constante e organizado planejamento pretende buscar no mercado através de adesão a ata de registro de preços da Polícia Civil de Santa Catarina ao longo do tempo, estando a serviço dos especialistas em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, tal como dito e com necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes demandas específicas:

4.3.1. Necessidade de ferramental, padronizado e compatível com o ambiente atual, para extração e análise de dados de dispositivos móveis, para utilização pelo

CAOCRIMO, em ambiente de investigação e inteligência, que venha a apoiar o processo de investigação aplicada às atividades adequadas a atuações e cumprimento de suas atribuições.

4.4. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA (necessidades técnicas)

Considerados esses crimes praticados com uso de tecnologias de informação e comunicação e com grande impacto na segurança pública, tem-se em destaque que, do lado das várias medidas necessárias ao endereçamento de sua solução, está a aplicação dessas tecnologias especializadas que proporcionam ampliação e profundidade na investigação das atividades delituosas, e que dão sustentação às atividades do processo de inteligência investigativa.

Logo, sendo inegável que somente a utilização de instrumento próprio para atividades em inteligência investigativa possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos, é fato que essa agência, guiadas por constante e organizado planejamento, já vêm investindo em soluções de tecnologia especializadas aplicadas na área de investigação e inteligência, e na capacitação de seu pessoal.

Nesta esteira, com a maturidade ao longo do tempo, estando a serviço desses especialistas da estrutura de inteligência investigativa policial em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, como necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes demandas específicas por:

1. Capacidade de identificação de suspeitos com o uso de imagens e vídeos, providenciando evidências fortes para a resolução de casos, mediante estabelecimento de relacionamentos e vínculos com dados extraídos e analisados de outras fontes de mídias digitais;
2. Capacidade de identificação de suspeitos com o uso de imagens e vídeos, providenciando recursos que possam ser aplicados ao reexame de casos antigos, sem desfecho conclusivo;
3. Capacidade de identificação e localização de vítimas e testemunhas de casos sob investigação;
4. Capacidade de mapeamento de atividades criminosas, mediante uso de câmeras de reconhecimento fácil em locais estratégicos, auxiliando no entendimento dos padrões e no reconhecimento dos envolvidos em casos sob investigação;
5. Capacidade de ser escalável e integrável a diferentes sistemas já em operação nesta agência, permitindo implantação mais rápida e menos custosa, tornando o investimento ainda mais atraente;
 - a. Ao combinar algoritmos avançados com vastos bancos de dados de imagens, torna-se possível localizar suspeitos, vítimas e testemunhas com notável precisão, acelerando sobremaneira a resolução de casos, reduzindo o tempo necessário para identificar e localizar pessoas relevantes. Diga-se, quando patente, essa “identificação visual” de um investigado pode ganhar valor de evidência irrefutável, no conjunto de provas que sustenta investigação.
6. Recursos capazes de associar imagens a locais específicos, podendo ser

aplicadas ao mapeamento e identificação da presença de indivíduos legalmente investigados em áreas específicas, contribuindo para o desenrolar de casos e, num sentido mais amplo, de segurança pública e de seus atores, contribuindo também para a prevenção de incidentes em eventos públicos, aeroportos e locais de grande aglomeração, por exemplo.

7. Recursos que minimizem falsos positivos - um problema comum em muitos sistemas de reconhecimento facial - que proporcione mais precisão e confiabilidade das identificações;
8. Recursos para gestão de usuários e casos, bem como de auditoria e controle de cadeia de custódia, essenciais para o uso transparente e responsável da ferramenta;
9. Garantia de uma solução operacional pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, permitindo assim que o processo investigativo ocorra em tempo eficaz, particularmente devido ao fato de que vários casos demandam ações ao longo de anos.

5.ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As especificações técnicas e suas respectivas estimativas de quantidades a serem adquiridas constam no Termo de Referência Nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589823.2025.007405, constante do SEI (1589823).

Diga-se, ainda, que a contratação do Objeto em questão cuida também para que esse aparelhamento esteja perfeitamente alinhado também aos objetivos estratégicos reconhecidos e definidos no **Plano Estratégico deste MP, para o decênio 2017-2027**, em consonância com os item 114 do **Plano de Contratações Anual - 2025**, constante do documento SEI (1577128).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO x ADESSÃO A REGISTRO DE PREÇO

A empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, possui Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, a qual certifica que ela é a única revendedora no Brasil da empresa Clearview AI, Inc's, autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de suporte em todo o território nacional relativo ao programa para computador ClearView. Assim, com base na Prova de Conceito realizada, bem como na experiência em uso da ferramenta, aliado aos princípios da eficiência, interesse público e transparência, conclui-se que a Solução Clearview é a opção que melhor atende plenamente às necessidades apresentadas neste estudo, a ser contratada por Inexigibilidade de Licitação, haja vista a exclusividade acima referida

Cabe mencionar que ante a disponibilidade de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025, válida e disponível registrada junto a Polícia Civil de Santa Catarina, atendendo as especificações almejadas por este Estudo Técnico e seus anexos.

7. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O produto a ser fornecido é definido como serviço técnico especializado (licença de software), fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo portanto, conforme previsto nos art. 74º, inciso I, e art. 93 º da Lei nº 14.133/2021.

A classificação orçamentária da despesa será no elemento 449052, fonte 100, Ação

O valor estimado preliminarmente é da ordem de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) visando atender a contratação **solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, contemplando 02 (duas) licenças de anuais, na modalidade de subscrição, com suporte e atualização tecnológica por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência Nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589823.2025.007405, constante do documento SEI(1589823).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A estratégia de contratação prevê um ÚNICO LOTE, compreendendo toda a solução, objeto do processo em tela, de um único fornecedor exclusivo (explicado adiante), não havendo possibilidade de prejuízo ao erário público em razão da diversidade de vencedores ou por fatores observados nos certames com objeto fracionado - prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho e garantia técnica.

9.DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

Contextualizada à realidade desses especialistas que atuam nas forças da lei, deve ser reconhecido que o objeto de seus procedimentos terá características técnicas específicas, muitas vezes incompatíveis com a realidade do consumidor comum, não se podendo utilizar elementos genéricos e desfocados, como forma de induzir a Administração Pública à contratação de tecnologia obsoleta ou ineficaz.

Assim, uma vez contratado e operacionalizado o fornecimento dessa solução neste órgão, com base ao traçado nos referidos Planos Estratégicos e demais diretrizes estratégicas, almeja-se alcançar os seguintes resultados específicos:

1. Na seara técnica, pretende-se que a resolução de casos de sua alçada seja impactada positivamente, na medida em que tais quesitos devem ser endereçados pela Solução, de forma ampliada:
 - a. Identificação mais célere de suspeitos em imagens ou vídeos, acelerando o processo de investigação;
 - b. Identificação mais célere de possíveis suspeitos que não foram anteriormente relacionadas aos crimes, o que pode levar à resolução de casos pendentes;
 - c. Localização possível de vítimas e testemunhas que podem auxiliar na elucidação de casos;
 - d. Colaboração entre forças de Lei, mediante compartilhamento de informações de identificação de suspeitos que cruzam fronteiras geográficas.
 - e. Maior eficiência das atividades de inteligência e investigação, com produção de conhecimento e insights úteis, a partir da aplicação da referida tecnologia;
 - f. Maior diversidade e volume de dados e informações susceptíveis de serem analisados, com possibilidade de estabelecimento de relacionamento e vínculos entre investigados, provas, vítimas, casos e outros;
 - g. Maior nível de qualidade das informações passíveis de serem analisadas, colaborativamente, visando a resolução de casos.

2. Possibilitar que o Parquet passe a obter acesso a uma nova gama de informações de inteligência, produzindo conhecimento, fator que tem se tornado cada vez mais importante e estratégico para o adequado exercício de sua missão finalística;
3. Possibilitar uma resposta ainda mais rápida e eficiente para a sociedade frente aos delitos praticados, com a geração de dados que aprimorarão as investigações e a resolução de crimes correlatos;
4. Minimizar os impactos da defasagem tecnológica institucional no longo prazo, pois em razão da quantidade de tecnologias especializadas, nenhuma solução disponível no mercado atual possui 100% de eficácia em todos os casos;
5. Ampliar o alcance técnico da instituição, e o início de um processo de melhoria institucional que deverá ocorrer gradativamente ao longo do tempo. Sem um plano direcionado nesse sentido, cada vez menos será possível realizar atividades investigativas e de inteligência de forma segura, célere e com incontestável valor probatório;
6. Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia, com foco em resultado na realização de sua atividade fim;
7. Fomentar o uso de soluções de forma unificada e colaborativa, no sentido de fortalecer as estruturas de apoio à inteligência investigativa;
8. Garantir o pleno exercício do poder investigatório, com plena aplicação de técnicas, procedimentos e tecnologias especializadas;
9. Aperfeiçoar os processos investigativos, já que a contratação dessa solução possibilita o incremento na articulação de parcerias em cooperação, fortalecendo a imagem institucional diante de outros atores, com a disponibilização de mais uma moderna ferramenta;
10. Retornar à sociedade, atendendo excepcionalmente à missão desta agência no apoio tecnológico às suas ações e, também, ao planejamento e ao trabalho aplicado no combate ao crime em seus aspectos estruturantes, o que garantirá real redução da criminalidade;
11. Garantir segurança com cidadania, com suporte técnico, analítico e estratégico.

10.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PARA A CONTRATAÇÃO

O presente estudo vislumbra a possibilidade de adesão a ATA de Registro de Preços, quando autorizada, ou de modo diverso, início de processo de contratação por Inexigibilidade;

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não se aplica na presente sugestão de contratação.

12.INAPLICABILIDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas é uma forma de promover a economicidade, pois pode levar à redução dos custos de aquisição, manutenção e operação dos bens e serviços adquiridos. Além disso, a sustentabilidade também pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente.

O objeto de aquisição não permite a observância do disposto no artigo 5º da lei 14.133/2021, ante a impossibilidade material de adoção de critérios destinados a alcançar este objetivo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente estudo visa alcançar atender a demanda por uma **Solução para Extração, Análise e Desbloqueio de dispositivos móveis (Cellebrite Inseyets Online Pro)**, contemplando **65 (sessenta e cinco) licenças de desbloqueios anuais**, com o propósito de atender ao CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado, deste Ministério Público do Estado do Amazonas

Prover capacitação e melhor aproveitamento dos recursos humanos; e

Cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos e observando as políticas de responsabilidade ambiental vigentes.

14. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os signatários abaixo assinados.

JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO
Agente Técnico - Analista de Sistemas

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado

CAO-CRIMO - GAECO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 03/04/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Sampaio Coutinho, Agente Técnico - Analista de Sistemas**, em 03/04/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589816** e o código CRC **81E8F7A1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589823.2025.007405

1. OBJETO

Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Solução solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview) , projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Unidade	02

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

As agências de segurança pública desempenham um papel fundamental na estrutura de segurança pública, operando em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 144 da Constituição Federal. Com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos, essas entidades estão envolvidas em uma ampla gama de atividades que vão desde a prevenção e investigação de crimes até a implementação de medidas protetivas e de fiscalização.

Comprometidas com a excelência operacional e a promoção dos direitos humanos, essas organizações estão constantemente em busca de inovações tecnológicas que possam aprimorar sua eficácia. Diante dos desafios específicos de segurança, que variam em ambientes urbanos e rurais, há uma demanda contínua por soluções adaptáveis e avançadas para o combate e prevenção da criminalidade.

Entre as inovações tecnológicas, a tecnologia de reconhecimento facial emerge como uma ferramenta valiosa para transformar as práticas de segurança. Utilizando algoritmos de aprendizado de máquina, essa tecnologia permite a identificação

precisa de indivíduos em uma variedade de contextos, desde o monitoramento de eventos de larga escala até intervenções específicas em áreas de acesso controlado.

A integração dessa tecnologia oferece potencial significativo para aprimorar a resposta a diversos tipos de crimes, incluindo, mas não limitado a, homicídios, tráfico de drogas, e lavagem de dinheiro, além de auxiliar na localização de pessoas desaparecidas. Cada área de atuação apresenta desafios únicos, onde o reconhecimento facial pode oferecer soluções rápidas e eficazes, fundamentais para resolver casos e atender às necessidades operacionais das agências.

Por exemplo, em situações de investigação de crimes, a capacidade de identificar rapidamente suspeitos ou testemunhas a partir de registros de vídeo pode ser decisiva. No combate a atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, essa tecnologia facilita o reconhecimento de envolvidos, mesmo em grandes aglomerações, potencializando estratégias de vigilância e interceptação.

No contexto de crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro, o reconhecimento facial pode ser crucial para identificar indivíduos associados a redes criminosas, especialmente em pontos críticos como instituições financeiras. Além disso, na busca por pessoas desaparecidas, oferece novas esperanças ao possibilitar a identificação rápida de indivíduos em gravações de câmeras de segurança públicas.

Contudo, é imperativo destacar o compromisso dessas agências com o uso responsável e ético das tecnologias. Elas reconhecem os desafios éticos e legais associados ao uso do reconhecimento facial, esforçando-se para salvaguardar a privacidade e os direitos dos cidadãos, assegurando a precisão e trabalhando para reduzir possíveis vieses.

A adoção de tecnologias avançadas reflete o empenho das agências em não somente aprimorar sua capacidade operacional, mas fazê-lo de maneira ética, garantindo a conformidade com valores institucionais e mandatos legais. Este avanço nos esforços de modernização da segurança pública promete não apenas melhorar a resolução de casos complexos, mas também fortalecer a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

2.2. DA MOTIVAÇÃO NEGOCIAL (necessidade de cumprimento da missão finalística)

No âmbito da realização das investigações criminais atualmente, um dos maiores e permanentes desafios das instituições de justiça, com as profundas mudanças operadas na dinâmica criminal nas últimas décadas e especificamente se pensados em relação à área das tecnologias de informação, trata da adoção estratégica de critérios para investimento em soluções que proporcionem mais agilidade e assertividade em seus processos de trabalho.

E, dada a incontestável popularização das redes sociais e aplicativos de internet, tem-se apontado dentre tantas importantes demandas, a necessária aplicação de recursos tecnológicos investigativos para aplicação pelos especialistas, motivada por (i) acompanhar a modernização tecnológica mundial; (ii) prover uma adequada infraestrutura de ferramentas tecnológicas para atender às demandas especializadas das atividades de investigação e inteligência policial; (iii) bem como manter atualizadas essas soluções; haja vista que o cenário mundial das tecnologias de informação e comunicações (TICs) tem apresentado grande dinamismo, dificultando sobremaneira a obtenção de dados essenciais para a adequada atuação e cumprimento de suas atribuições.

Assim, o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas para fins de contratação do requerido no processo em tela, objetivamente compreende uma

solução especialista, para reconhecimento facial e análise de imagens, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão dos casos e dos responsáveis (seus usuários) por sua investigação no âmbito do Departamento de Inteligência, com recursos de monitoramento, auditoria e relatórios que evidenciem (no uso do sistema) ações dentro e fora dos padrões e recomendações de conformidade legal e com as políticas da própria agência; e de modo a trazer capacidades analíticas de reconhecimento de imagens faciais online, publicamente disponíveis, que viabilizem, nos desdobramentos do processo investigativo dos integrantes do Departamento de Inteligência, o estabelecimento de vínculos com dados de outras fontes, mirando a constituição de evidências irrefutáveis e a resolução dos casos.

2.3. DA MOTIVAÇÃO NEGOCIAL ESPECÍFICA (NECESSIDADES ESPECÍFICAS)

Tal como afirmado, sendo fato inegável que somente a utilização de instrumento próprio possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos. Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, guiado por constante e organizado planejamento pretende buscar no mercado através de adesão a ata de registro de preços da Polícia Civil de Santa Catarina ao longo do tempo, estando a serviço dos especialistas em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, tal como dito e com necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes demandas específicas:

2.3.1. Necessidade de ferramental, padronizado e compatível com o ambiente atual, para extração e análise de dados de dispositivos móveis, para utilização pelo CAOCRIMO, em ambiente de investigação e inteligência, que venha a apoiar o processo de investigação aplicada às atividades adequadas a atuações e cumprimento de suas atribuições.

2.4. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA (necessidades técnicas)

Considerados esses crimes praticados com uso de tecnologias de informação e comunicação e com grande impacto na segurança pública, tem-se em destaque que, do lado das várias medidas necessárias ao endereçamento de sua solução, está a aplicação dessas tecnologias especializadas que proporcionam ampliação e profundidade na investigação das atividades delituosas, e que dão sustentação às atividades do processo de inteligência investigativa.

Logo, sendo inegável que somente a utilização de instrumento próprio para atividades em inteligência investigativa possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos, é fato que essa agência, guiadas por constante e organizado planejamento, já vêm investindo em soluções de tecnologia especializadas aplicadas na área de investigação e inteligência, e na capacitação de seu pessoal.

Nesta esteira, com a maturidade ao longo do tempo, estando a serviço desses especialistas da estrutura de inteligência investigativa policial em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, como necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes

demandas específicas por:

1. Capacidade de identificação de suspeitos com o uso de imagens e vídeos, providenciando evidências fortes para a resolução de casos, mediante estabelecimento de relacionamentos e vínculos com dados extraídos e analisados de outras fontes de mídias digitais;
2. Capacidade de identificação de suspeitos com o uso de imagens e vídeos, providenciando recursos que possam ser aplicados ao reexame de casos antigos, sem desfecho conclusivo;
3. Capacidade de identificação e localização de vítimas e testemunhas de casos sob investigação;
4. Capacidade de mapeamento de atividades criminosas, mediante uso de câmeras de reconhecimento fácil em locais estratégicos, auxiliando no entendimento dos padrões e no reconhecimento dos envolvidos em casos sob investigação;
5. Capacidade de ser escalável e integrável a diferentes sistemas já em operação nesta agência, permitindo implantação mais rápida e menos custosa, tornando o investimento ainda mais atraente;
 1. Ao combinar algoritmos avançados com vastos bancos de dados de imagens, torna-se possível localizar suspeitos, vítimas e testemunhas com notável precisão, acelerando sobremaneira a resolução de casos, reduzindo o tempo necessário para identificar e localizar pessoas relevantes. Diga-se, quando patente, essa “identificação visual” de um investigado pode ganhar valor de evidência irrefutável, no conjunto de provas que sustenta investigação.
6. Recursos capazes de associar imagens a locais específicos, podendo ser aplicadas ao mapeamento e identificação da presença de indivíduos legalmente investigados em áreas específicas, contribuindo para o desenrolar de casos e, num sentido mais amplo, de segurança pública e de seus atores, contribuindo também para a prevenção de incidentes em eventos públicos, aeroportos e locais de grande aglomeração, por exemplo.
7. Recursos que minimizem falsos positivos - um problema comum em muitos sistemas de reconhecimento facial - que proporcione mais precisão e confiabilidade das identificações;
8. Recursos para gestão de usuários e casos, bem como de auditoria e controle de cadeia de custódia, essenciais para o uso transparente e responsável da ferramenta;
9. Garantia de uma solução operacional pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, permitindo assim que o processo investigativo ocorra em tempo eficaz, particularmente devido ao fato de que vários casos demandam ações ao longo de anos.

2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A estratégia de contratação prevê um ÚNICO LOTE, compreendendo toda a solução, Objeto do processo em tela, de um único fornecedor exclusivo (explicado adiante), não havendo possibilidade de prejuízo ao erário público em razão da diversidade de vencedores ou por fatores observados nos certames com objeto fracionado - prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho e garantia técnica.

2.6 DA MOTIVAÇÃO ESTRATÉGICA (alinhamento com Planejamento Estratégico)

Nesse contexto, de restrita projeção tecnológica, justifica-se encontrar uma forma de equacionar tal demanda, tão específica, estabelecendo um equilíbrio entre o investimento em tecnologia e os novos e especializados métodos de trabalho, a fim de que o resultado obtido ao final das perícias e investigações realizadas seja de qualidade inquestionável e útil à instrução processual cuidando, assim, para que esse aparelhamento, mediante aquisição/expansão dessa solução para forense digital esteja alinhado aos objetivos traçados no Plano Estratégico deste MP, para o decênio 2017-2027.

2.7. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Contextualizada à realidade desses especialistas que atuam nas forças da lei, deve ser reconhecido que o objeto de seus procedimentos terá características técnicas específicas, muitas vezes incompatíveis com a realidade do consumidor comum, não se podendo utilizar elementos genéricos e desfocados, como forma de induzir a Administração Pública à contratação de tecnologia obsoleta ou ineficaz.

Assim, uma vez contratado e operacionalizado o fornecimento dessa solução neste órgão, com base ao traçado nos referidos Planos Estratégicos e demais diretrizes estratégicas, almeja-se alcançar os seguintes resultados específicos:

1. Na seara técnica, pretende-se que a resolução de casos de sua alçada seja impactada positivamente, na medida em que tais quesitos devem ser endereçados pela Solução, de forma ampliada:
 1. Identificação mais célere de suspeitos em imagens ou vídeos, acelerando o processo de investigação;
 2. Identificação mais célere de possíveis suspeitos que não foram anteriormente relacionadas aos crimes, o que pode levar à resolução de casos pendentes;
 3. Localização possível de vítimas e testemunhas que podem auxiliar na elucidação de casos;
 4. Colaboração entre forças de Lei, mediante compartilhamento de informações de identificação de suspeitos que cruzam fronteiras geográficas.
 5. Maior eficiência das atividades de inteligência e investigação, com produção de conhecimento e insights úteis, a partir da aplicação da referida tecnologia;
 6. Maior diversidade e volume de dados e informações susceptíveis de serem analisados, com possibilidade de estabelecimento de relacionamento e vínculos entre investigados, provas, vítimas, casos e outros;
 7. Maior nível de qualidade das informações passíveis de serem analisadas, colaborativamente, visando a resolução de casos.
2. Possibilitar que o Parquet passe a obter acesso a uma nova gama de informações de inteligência, produzindo conhecimento, fator que tem se tornado cada vez mais importante e estratégico para o adequado exercício de sua missão finalística;
3. Possibilitar uma resposta ainda mais rápida e eficiente para a sociedade frente aos delitos praticados, com a geração de dados que aprimorarão as investigações e a resolução de crimes correlatos;
4. Minimizar os impactos da defasagem tecnológica institucional no longo prazo, pois em razão da quantidade de tecnologias especialistas, nenhuma solução disponível no mercado atual possui 100% de eficácia em todos os casos;

5. Ampliar o alcance técnico da instituição, e o início de um processo de melhoria institucional que deverá ocorrer gradativamente ao longo do tempo. Sem um plano direcionado nesse sentido, cada vez menos será possível realizar atividades investigativas e de inteligência de forma segura, célere e com incontestável valor probatório;
6. Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia, com foco em resultado na realização de sua atividade fim;
7. Fomentar o uso de soluções de forma unificada e colaborativa, no sentido de fortalecer as estruturas de apoio à inteligência investigativa;
8. Garantir o pleno exercício do poder investigatório, com plena aplicação de técnicas, procedimentos e tecnologias especializadas;
9. Aperfeiçoar os processos investigativos, já que a contratação dessa solução possibilita o incremento na articulação de parcerias em cooperação, fortalecendo a imagem institucional diante de outros atores, com a disponibilização de mais uma moderna ferramenta;
10. Retornar à sociedade, atendendo excepcionalmente à missão desta agência no apoio tecnológico às suas ações e, também, ao planejamento e ao trabalho aplicado no combate ao crime em seus aspectos estruturantes, o que garantirá real redução da criminalidade;
11. Garantir segurança com cidadania, com suporte técnico, analítico e estratégico.

2.8. DA CONTRATAÇÃO EM PRAZO DE 12 (doze) MESES

A contratação em 12 (doze) meses para o suporte de atualização tecnológica da solução em referência justifica-se pela economia e otimização de esforços de inúmeros funcionários, de inúmeras áreas (administrativa, jurídica, financeira e a própria área demandante);

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ou ADESSÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, possui Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a qual certifica que ela é a única revendedora no Brasil da empresa Clearview AI, Inc's, autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de suporte em todo o território nacional relativo ao programa para computador ClearView. Assim, com base na Prova de Conceito realizada, bem como na experiência em uso da ferramenta, aliado aos princípios da eficiência, interesse público e transparência, conclui-se que a Solução Clearview é a opção que melhor atende plenamente às necessidades apresentadas neste estudo, a ser contratada por Inexigibilidade de Licitação, haja vista a exclusividade acima referida.

Cabe mencionar que ante a disponibilidade de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025, válida e disponível registrada junto a Polícia Civil de Santa Catarina, atendendo as especificações almejadas por este Estudo Técnico e seus anexos.

4. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O produto a ser fornecido é definido como serviço técnico especializado (licença de software), fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo portanto, conforme previsto nos art. 74º, inciso I, e art. 93º da Lei nº 14.133/2021.

A classificação orçamentária da despesa será no elemento 449052, fonte 100, Ação 2588 – Combate as Organizações Criminosas.

O valor estimado preliminarmente é da ordem de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) visando atender a contratação aos objetivos previstos no item 2.02.4 Estratégia: “Combater o crime organizado de tráfico de drogas” do **Plano Estratégico deste MP, para o decênio 2017-2027**, em consonância com os itens 114 do **Plano de Contratações Anual – 2025**, constante do documento SEI(1577128).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A estratégia de contratação prevê um ÚNICO LOTE, compreendendo toda a solução, objeto do processo em tela, de um único fornecedor exclusivo (explicado adiante), não havendo possibilidade de prejuízo ao erário público em razão da diversidade de vencedores ou por fatores observados nos certames com objeto fracionado - prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho e garantia técnica.

6. INAPLICABILIDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas é uma forma de promover a economicidade, pois pode levar à redução dos custos de aquisição, manutenção e operação dos bens e serviços adquiridos. Além disso, a sustentabilidade também pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente.

O objeto de aquisição neste Termo de Referência não permite a observância do disposto no artigo 5º da lei 14.133/2021, ante a impossibilidade material de adoção de critérios destinados a alcançar este objetivo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um ou mais servidores, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, **observando as determinações do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021**, deste Termo e ainda:

1. abrir processo de gestão do presente ajuste, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. atestar o documento fiscal emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da CONTRATADA, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

5. solicitar à CONTRATADA a realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente ajuste, nos termos deste Ajuste e seus anexos;
6. solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. informar, com a antecedência necessária, o término da Carta-Contrato;
8. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
9. comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
10. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
12. atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
13. encaminhar imediatamente a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, ao setor de pagamento;
14. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Carta-Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
2. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
3. Verificar se o a execução do objeto desta contratação está de acordo com o especificado nas condições constantes do ANEXO I deste Termo de Referência não excluindo ou reduzindo quaisquer responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, **de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.**
4. Solicitar por escrito a substituição dos materiais ou serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
5. Aplicar as sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e/ou na legislação vigente;
6. Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” do documento fiscal, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim; e
7. Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal do contrato e seu substituto,

mantendo tais dados atualizados.

8. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e sua regular entrega, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10. O uso da solução é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, devendo cumprir toda legislação vigente aplicável.

711. A PGJ-MP/AM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das condições já previstas, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega da solução e da garantia técnica, constituem, igualmente, obrigações da futura contratada:

1. Efetuar a entrega do objeto contratado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato**, e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.

2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

6. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o CONTRATANTE de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.

8. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela fiscalização.

9. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.

10. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
11. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
12. Acatar as observações feitas pelo Fiscal da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
15. A inadimplência da CONTRATADA com referência a tais encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
16. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste Termo.
17. A inobservância das especificações constantes deste Termo de Referência implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
18. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
19. A contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais normas pertinentes.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa **nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a Contratada que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificativo;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a disputa ou durante a execução do Contrato;
- 9.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- 9.1.9. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.

9.2. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do objeto contratado:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço for descontado na fatura do fornecedor o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);

9.2.3. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

9.2.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

9.2.5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM;

9.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

9.2.7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

9.2.8. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

9.3 As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela Contratante.

9.6. São puníveis com a suspensão temporária junto ao Contratante a Contratada

que adotar comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como inexecução parcial do contratado, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.

9.7. O impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicado à Contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8. As multas previstas nos subitens 6.2.2 e 6.2.3 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento **previsto na Lei nº 14.133/2021**, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo pessoal técnico do LAB-TI / CAOCRIMO do Ministério Público do Estado do Amazonas em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, e íntegra o procedimento interno respectivo.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do material fornecido. 9.2. À Procuradoria-Geral de Justiça caberá decidir os casos omissos, relativos as especificações ou quais documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, a aquisição em questão

12. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 2002, da Lei Federal n.º 12.462, de 2011, e da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, devendo ser aprovado pela Diretoria-Geral e Ordenador de Despesas.

JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO
Agente Técnico – Analista de Sistemas

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses).

- 1.1. Quantidade: 02 (duas) licenças na modalidade de subscrição anual.
- 1.2. A plataforma deverá ser fornecida na versão “Professional”
- 1.3. A solução deve ser entregue em ambiente “cloud”, possibilitando alta disponibilidade e acesso descentralizado à plataforma;
- 1.4. O acesso deve ser à versão mais recente publicada pelo desenvolvedor e com garantia (atualização, manutenção e suporte técnico) por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- 1.5. A manutenção de licenças, suporte, assistência técnica, garantia e atualizações deverá ser por um período de 12 (doze) meses, proporcionando o funcionamento completo e eficiente da solução;
- 1.6. Deve incorporar algoritmos de reconhecimento facial altamente precisos e escaláveis;
- 1.7. Deve apresentar a capacidade de identificação de indivíduos em imagens estáticas;
- 1.8. Deve manter um desempenho consistente mesmo sob condições de iluminação variáveis e em imagens de baixa resolução;
- 1.9. Necessita contar com uma ampla base de dados que compreenda bilhões de imagens coletadas de fontes públicas na internet, tais como redes sociais, sites de notícias, jornais, revistas, fotos online da polícia, sites públicos e outras fontes de acesso aberto;
- 1.10. Deve permitir a correspondência de rostos desconhecidos a perfis já existentes para garantir uma identificação precisa;
- 1.11. Deve implementar medidas de segurança robustas visando proteger os dados e a integridade do sistema;
- 1.12. Deve incorporar controle de acesso e funcionalidades de auditoria para assegurar o uso adequado da tecnologia;
- 1.13. Deve ser concebido para atender às regulamentações de privacidade, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 1.14. Deve garantir o tratamento responsável das informações pessoais;

- 1.15. Deve fornecer atualizações regulares de segurança e funcionalidades para manter o sistema protegido e em conformidade;
- 1.16. Deve ser uma solução unificada, integrando todos os recursos em uma única interface;
- 1.17. Deve ter a capacidade de importar conjuntos de dados faciais personalizados, como arquivos de listas de desaparecidos, listas de procurados, entre outros;
- 1.18. Deve ser composto por uma base de dados contendo, no mínimo, 35 bilhões de imagens;
- 1.19. Deve permitir a associação de imagens e reconhecimento facial a sites, domínios e URLs, agilizando e aprimorando o processo investigativo;
- 1.20. Deve contar com recursos de monitoramento, auditoria e relatórios que estejam em conformidade ou superem os padrões e recomendações de conformidade aplicáveis;
- 1.21. Deve alcançar, no mínimo, uma precisão de 99% em todas as demografias testadas pelo Teste de Fornecedor de Reconhecimento Facial (FRVT) do NIST;
- 1.22. A solução deverá ser compatível com sistema operacional Windows ou Linux;
- 1.23. Os relatórios emitidos pela solução deverão ser gerados, no mínimo, no formato PDF;
- 1.24. Deve ter habilidade de tratar imagens com ao menos estas funcionalidades: a) recortar; b) rotacionar; c) ajustar luminosidade; d) reverter; e) otimizar; f) utilizar inteligência artificial para melhoramento automático da imagem;
- 1.25. Deve facilitar a identificação de rostos em vídeos, escolhendo o melhor frame do vídeo e removendo a obrigatoriedade de captar e recortar imagens dos vídeos relevantes;
- 1.26. Deve proporcionar acesso a uma API que administre usuários, organize galerias, efetue buscas e elabore relatórios.
- 1.27. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto, disponível no mínimo 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor.;
- 1.28. O suporte será disponibilizado através dos seguintes canais: web, e-mail e telefone. O atendimento para abertura de chamados estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano.
- 1.29. A solução deverá permitir a importação de arquivos de imagem nos formatos JPEG, JPG, PNG, GIF e BMP, bem como arquivos de vídeo nos formatos MP4, MPV e AVI, no mínimo.
- 1.30. A CONTRATADA deverá fornecer um material detalhado em formato PDF ou vídeo-aula contendo instruções completas sobre o uso da solução, incluindo acesso à plataforma, perguntas frequentes, explicações de todas as funcionalidades e botões, e teclas de atalho. O material deve abordar também práticas de segurança, resolução de problemas comuns, notificações sobre atualizações e novas funcionalidades, além de informações de contato para suporte técnico.

B. DA ENTREGA

A entrega da licença de softwares, serão executados dentro das condições de fornecimento:

- 1) A CONTRATADA deve encaminhar quaisquer documentos ou componentes

necessários a solução para a Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito a:

Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança 3º. Andar do Prédio Administrativo Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2) A entrega da licença de software da solução deve ser realizada **num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;**

C. DO SUPORTE DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A CONTRATADA deve fornecer por 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega da Solução, atualizações regulares e melhorias de softwares, bem como novas versões.

1) A solução deve ter atualização tecnológica e suporte técnico do fabricante durante o período contratado, de 12 (doze) meses;

a) A CONTRATADA deve manter a plataforma atualizada e prover melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado.

D. DO SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico, para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, referentes ao objeto, serão regidos pelas disposições a seguir:

1) Os serviços de suporte técnico terão início a contar da data de ativação da solução e devem ser realizados por profissionais especializados, devendo:

a) O suporte técnico ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;

b) O suporte técnico deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09h às 18h (5X8);

2) Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

a) O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

3) A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

4) As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE;

5) A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, e-mail e Internet.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tupinambá do Valle**, **Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 03/04/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Sampaio Coutinho**, **Agente Técnico - Analista de Sistemas**, em 03/04/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589823** e o código CRC **D5B593BA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, **O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA CIVIL/FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL**, inscrito sob o CNPJ/MF 07.188.579/0001-07, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, 5º andar, Torre B, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88085-000, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Diretor de Administração e Finanças, Delegado de Polícia Thiago de Freitas Nogueira, considerando a Inexigibilidade Licitação para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes, especificado no Termo de Inexigibilidade 016/SELIC/PCSC/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O órgão/entidade pagará à fornecedora pela licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes, conforme descrição constante do quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	MARCA	QUA.*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clearview versão Basic -Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção) - Suporte Técnico 8x5 em português, * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual	Clearview AI	24	R\$ 82.680,00	R\$ 1.984.320,00
2	Clearview versão Profissional -Licença de uso individual – Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional – Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de	Clearview AI	58	R\$ 137.800,00	R\$ 7.992.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	referência e proposta de Preços. *Licença Anual				
Empresa: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, com sede na R Sergipe, 1014, Sala 501 Bairro: Savassi – Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Luiz Henrique de Souza Borges portador do CPF nº 01X.26X.4X6-4X, documento de identidade nº MG1X86X50X SSP/MG e, doravante, denominada fornecedora.					
QUA.* = quantidade					

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.2.1. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

2.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do ETP e TR.

3. DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Polícia Civil de Santa Catarina;

3.1.1. Os órgãos participantes constam no Anexo I da presente Ata de Registro de Preços;

3.2. Obriga-se o Órgão Gerenciador:

3.2.1. à prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

3.2.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o ETP e TR;

3.2.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;

3.2.5. comunicar a empresa fornecedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos itens;

3.2.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do ETP e TR;

3.2.7. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;

3.2.8. indicar o gestor da ata, ao qual compete:

3.2.8.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

3.2.8.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3. Obrigam-se os Órgãos Participantes:

3.3.1. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

3.3.2. realizar as solicitações de fornecimento dos itens e efetuar o pagamento da fornecedora de acordo com a forma de pagamento estipulada nesta ata;

3.3.3. comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos itens;

3.3.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do ETP e TR;

3.3.5. indicar o gestor da ata, ao qual compete:

3.3.5.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

3.3.5.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

3.3.5.3. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em ETP, TR e Inexigibilidade, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar Ata de Registro de Preços.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.7.1. O fiscal da Ata anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7.3. O fiscal da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata;

4.7.5. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

4.8. O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações firmadas, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.3. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.11. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.12. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenham participado do certame licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de estudos preliminares, com justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador, condicionada a elaboração de estudos preliminares, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.4. consulta e aceitação prévia do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.9. Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A contratação do serviço/objeto registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Contrato.

7.1.1. O Contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Poderão ser emitidas um ou mais Contratos para a contratação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a entrega dos produtos contratados em cada uma das autorizações deverá ser realizada de uma só vez pela fornecedora, sem parcelamento, dentro do prazo contratado.

7.1.3. O prazo de entrega dos materiais, correspondentes a cada Contrato, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia seguinte a assinatura, podendo ser prorrogado, a pedido da Contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante.

7.2. Da presente ata poderá ser firmado contrato, que seguirá vigência e regramento próprio, observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará a disponibilidade de créditos orçamentários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.2. Os contratos/ decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, ETP, TR, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao processo de Inexigibilidade.

7.3. Na formalização da Autorização de fornecimento e/ou Ata Contrato deverá haver indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. Obriga-se a empresa fornecedora:

7.4.1. a atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

7.4.2. a fornecer os objetos deste Registro de Preços de acordo com as especificações constantes dos ETP e TR, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

7.4.3. a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do da Inexigibilidade de Licitação nº 175/2024, assumindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo; inclusive custos de entrega dos materiais nos locais indicados;

7.4.4. a cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;

7.4.5. a comunicar imediatamente o órgão ou entidade acerca de qualquer fato extraordinário que ocorra durante o fornecimento, para a adoção de medidas cabíveis;

7.4.6. a reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

7.4.7. a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade de licitação;

7.4.8. a responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.4.9. a manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com os órgãos e entidades gerenciadores, participantes e aderentes por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.4.10. a realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);

7.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.4.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

7.4.13. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta inexigibilidade de licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado no Contrato, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, e número do Contrato.

8.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

8.3. Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS.

8.3.1. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

8.4. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

8.4.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.4.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.4.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

8.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias

9. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho/ autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta ata; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.3.1. Por razão de interesse público;

11.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pelo órgão gerenciador; ou

11.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos desta ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro no Decreto 441/2024 e na Lei nº 14.133, de 2021, ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.2. multa;

a) compensatória

b) de mora

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.4.2 A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com: 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente.

12.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.18. A Contratante deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no CADPEN, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.20. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.21. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

14.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

14.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

14.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

14.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

15.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou deter minar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

16. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

16.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

16.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que lida e achado conforme, resta assinada pelo Delegado de Polícia Thiago de Freitas Nogueira, Diretor de Administração e Finanças, representando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), e pelo representante da empresa registrada, o senhor Luiz Henrique de Souza Borges, portador do CPF nº 01X.26X.4X6-4X.

Florianópolis/SC, data conforme assinatura digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Thiago de Fretias Nogueira
Delegado de Polícia
Diretor de Administração e Finanças

INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
Luiz Henrique de Souza Borges
CPF nº 01X.26X.4X6-4X



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ÓRGÃO GESTOR E PARTICIPANTES, DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS DE ITENS

	Órgão/Unidade Orçamentária	Sub-Ação	Natureza	Fonte	Quantidade Item 1	Quantidade Item 2
1	16084 - Fundo de Melhoria da Polícia Civil-SC	13098	44.90.40.94	1.753.111.033	09	09
2	926015- Polícia Civil do Distrito Federal	N6 – Ação A146	33.90.40.06	100	03	0
3	927104 -Polícia Civil do Estado de Goiás	2272	03	17530138	02	01
4	390501-Polícia Civil de Pernambuco	A Definir	3.3.9.40.06	A Definir	0	15
5	453079 -Secretaria de Estado de Segurança Pública/PR	6497	40.00	100	0	20
6	211021- Polícia Civil do Rio Grande do Norte	142501	44.90.40	0.500.000000	03	02
7	927020 -Polícia Civil do Estado de Roraima –	2048	33.90.40	1500	02	02
8	1204- Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil- RS	3068.00001	4.4.90.52.5219	01	0	01
9	510100-Secretaria de Estado de Polícia Militar –RJ	A Definir	A Definir	A Definir	0	05
10	16097-Fundo de Melhoria da Polícia Militar-SC	13128	33.90.40.94	1.753.111.036	0	02
11	31101-Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	Programa Nacional de Segurança nas Escolas	44.90.40.94	0171380011	01	0
12	925957- Secretaria de Segurança PúblicaSSP-TO	3102	3.3.90.39	713	04	01



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

LOCAL DE ENTREGA

ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
Polícia Civil do Distrito Federal	Polícia Civil do Distrito Federal SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede Brasília - DFCEP 70.610-907
Polícia Civil do Estado de Goiás	Avenida Anhanguera, n. 7364, Setor Aeroviário, Goiânia – Goiás, CEP:74435-300
Polícia Civil de Pernambuco	Rua da Aurora, nº 487, Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000
Secretaria de Estado de Segurança Pública/PR	Polícia Civil –Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná
Polícia Civil do Rio Grande do Norte	Diretoria Administrativa (Avenida, Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN
Polícia Civil do Estado de Roraima –	Coordenadoria Geral de Gestão Logística Estadual – CGGLE/SEGADEndereço: Rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715 – Bairro São Pedro – Boa Vista –RRHorário de atendimento: segunda a sextas-feiras das 07:30 às 13:30hs
Secretaria de Segurança Pública –Polícia Civil- RS	Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE)–3º Andar –Av. João Pessoa 2050, Porto Alegre -RS
Secretaria de Estado de Polícia Militar –RJ	Rua Evaristo da Veiga, n.º 78, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20.031-040
Fundo de Melhoria da Polícia Militar-SC	GABRIEL CORREAmaj PM Respondendo pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	Departamento de Inteligência Policial – DIP Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203, Parque dos Poderes, Campo Grande- MS-CEP: 79037-100
Secretaria de Segurança PúblicaSSP-TO	Secretaria de Segurança PúblicaSSP-TO Praçados Girassóis, S/n - Marco Central, Palmas -TO, 77015-900
Fundo de Melhoria da Polícia Civil SC	Getin – DG

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº CE 0013/25. Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de coordenação, supervisão, controle e de subsídios à fiscalização de obras rodoviárias na execução dos trabalhos rodoviários para obra de reabilitação com aumento de capacidade (duplicação) da Rodovia SC-445, trecho: Km 67+600 a Km 70+161,54, no Município de Içara, com extensão de 2,561 Km. **Critério de julgamento:** técnica e preço. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Data de envio final das propostas:** até às 14:15 horas do dia 01/04/2025. **Abertura:** 01/04/2025, a partir das 14:30 horas. Local para obtenção do Edital: www.portaldecompras.sc.gov.br, digite na caixa de busca “**CE 0013/2025**”, clique no número do processo, clique na opção NÃO e faça o download, ou no “*site*” sgpe.sea.sc.gov.br, acesse “CONSULTA DE PROCESSOS”. Florianópolis-SC, 04 de fevereiro de 2025. Jerry Edson Comper. Secretário da SIE. Aprovação GGG 2024SO004150.

Cod. Mat.: 1055779

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI

EXTRATO DO RESULTADO

O Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0130/2024. Objeto: Aquisição de conjunto de mola recuperadora para pistola APX Full Size 9x19mm, para a Gerência de Material Bélico - GMB. Item(ns): 1 - FABBRICA d'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A., Valor Adjudicado: R\$ 193.732,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 193.732,00. Processo SGP-e: SAP 00039486/2024.

Cod. Mat.: 1055657

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI

FUNDO ROTATIVO REGIONAL NORTE

EXTRATO DO RESULTADO

O Fundo Rotativo Regional Norte comunica o resultado da Dispensa de Licitação nº 06/2025. Objeto: Aquisição de pneus para os quadriciclos do Complexo Prisional de Joinville. Item: 1 – LICITA AQUI BRASIL LTDA, Valor total adjudicado: R\$ 9.440,00. Processo SAP 121168/2024.

Cod. Mat.: 1055748

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI

EXTRATO DO RESULTADO

A Penitenciária de São Pedro de Alcantara comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0015/2025. Objeto: Herbicida (GLIFOSATO) para o combate a ervas daninhas nas dependências externas do COPE. Herbicida do grupo glicina substituída Especificações mínimas: Composição: Sal de Di-amônio de N-(phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO) 44,5% m/v Equivalente ácido de N-(phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO) 37,0% m/v Classe: Herbicida não seletivo, de ação sistêmica Concentração: Solúvel. Item(ns): 1 - SANIGRAN LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 1.300,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 1.300,00. Processo SGP-e: SAP 00133257/2024.

Cod. Mat.: 1055625

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. Termo de Dispensa de Licitação – DL n.º 1546/2024. Processo SES 279370/2024. Aprovação GGG:2025SO000216. **Objeto: Aquisição de materiais de enfermaria e cirurgia, através de Dispensa Licitação para atendimento emergencial das unidades hospitalares e administrativas da SES e gerenciadas pela Gerência de Bens Regulares – GEBER.** Natureza da Despesa: 33.90.30.36 – Material Hospitalar. Justificativa e fundamento: artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021. **ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 27/2025 – Valor R\$ 15.048,00 –** Fornecedor (a): **SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 27.311.107/0001-07. **ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 28/2025 – Valor R\$ 534.910,00 –** Fornecedor (a): **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.531.725/0001-20. **Valor total da dispensa de licitação: R\$ 549.958,00.**

Cod. Mat.: 1055671

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES **Dispensa de Licitação nº 1214/2024.** Processo SES 170157/2024. Aprovação GGG: 2024AS015583. **Objeto:** Aquisição emergencial – Canabidiol 6.000mg, Broad Spectrum, frasco 30ml – 1PURE. Justificativa e fundamento: artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. **Exportador:** EndoPure Life Sciences LLC – Código internacional ISO do país correspondente (USA), Código de Identificação Fiscal do Exportador: EIN 84-3705946 – **Representante Legal:** 1Pure Assessoria Ltda. – CNPJ 09.325.999/0001-13. **Valor total: R\$ 86.338,10.**

Cod. Mat.: 1055767

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0093/2024. Objeto: Materiais para sinalização e fiscalização de trânsito. Item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 17, 18 - TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 768.000,00, Item(ns): 9, 10 - CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 16.000,00, Item(ns): 12 - T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 1.740,00, Item(ns): 13 - CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, Valor Adjudicado: R\$ 10.500,00, Item(ns): 14 - M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI, Valor Adjudicado: R\$ 22.497,50, Item(ns): 15 - VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 103.125,00, Item(ns): 16 - SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI, Valor Adjudicado: R\$ 59.250,00, Item(ns): 19, 20 - ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 60.000,00, Item(ns): 21, 22 - CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 149.500,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 1.190.612,50. Processo SGP-e: PMSC 00016367/2024..

Cod. Mat.: 1054711

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Origem: Pregão Eletrônico 0093/2024.

Objeto: Materiais para sinalização e fiscalização de trânsito.

Vigência: 05/Fevereiro/2025 a 05/Fevereiro/2026.

Unidade Gerenciadora: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC. CNPJ: 83.931.550/0001-51.

Empresa: ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14194208000101. Item 19 - MATERIAIS E COMPONENTES P/SINALIZACAO,CONTROLE E ALARME MATERIAIS E COMPONENTES P/SINALIZACAO,CONTROLE E ALARME - LOMBADA PORTATIL MODULAR Quantidade: 38.0 / Peça . Marca: Eloo Tático / EL2010 - ao preço de R\$ 1.200,00 UN. Item 20 - MATERIAIS E COMPONENTES P/SINALIZACAO,CONTROLE E ALARME MATERIAIS E COMPONENTES P/SINALIZACAO,CONTROLE E ALARME - LOMBADA PORTATIL MODULAR Quantidade: 12.0 / Peça . Marca: Eloo Tático / EL2010 - ao preço de R\$ 1.200,00 UN. CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11669218000150. Item 9 - BASTAO BASTAO - SINALIZADOR DE TRANSITO A PILHA, FIXO/PISCANTE Quantidade: 100.0 / Peça . Marca: ELOO Tático/EL2030 - ao preço de R\$ 60,00 UN. Item 10 - SINALIZADOR SINALIZADOR - DE LED PARA USO EM CONES Quantidade: 100.0 / Peça . Marca: ELOO Tático/EL2032 - ao preço de R\$ 100,00 UN. CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21137143000110. Item 21 - BAFOMETRO BAFOMETRO - ETILOMETRO PASSIVO Quantidade: 75.0 / Peça . Marca: CENTRAL BRASIL - ao preço de R\$ 1.495,00 UN. Item 22 - BAFOMETRO BAFOMETRO - ETILOMETRO PASSIVO Quantidade: 25.0 / Peça . Marca: CENTRAL BRASIL - ao preço de R\$ 1.495,00 UN. CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14566765000106. Item 13 - FITA PARA ISOLAMENTO DE AREA FITA PARA ISOLAMENTO DE AREA - ZEBRADA 100m Quantidade: 1250.0 / Peça . Marca: 360 EPI - FITA ZEBRADA ROLO 100MTS - ao preço de R\$ 8,40 UN. M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12383275000130. Item 14 - APITO DE METAL CROMADO APITO DE METAL CROMADO - COM ARGOLA PARA CORDAO PMSC Quantidade: 250.0 / Peça . Marca: ROCKET - ao preço de R\$ 89,99 UN. SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35830997000191. Item 16 - CAPA PARA CHUVA CAPA PARA CHUVA - REFLETIVA refletiva PMSC (tamanhos diversos) Quantidade: 125.0 / Peça . Marca: vertice - ao preço de R\$ 474,00 UN. T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26348306000127. Item 12 - MATERIAIS E COMPONENTES P/SINALIZACAO,CONTROLE E ALARME MATERIAIS E COMPONENTES P/SINALIZACAO,CONTROLE E ALARME - CORRENTE PLASTICA ZEBRADA (1 metro) Quantidade: 500.0 / Peça . Marca: PLASTCOR - ao preço de R\$ 3,48 UN. TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04516311000169. Item 1 - CONE DE SINALIZACAO CONE DE SINALIZACAO - BALIZADOR Quantidade: 375.0 / Peça . Marca: WORLD CENTER - ao preço de R\$ 115,00 UN. Item 2 - CONE DE SINALIZACAO CONE DE SINALIZACAO - BALIZADOR Quantidade: 125.0 / Peça . Marca: WORLD CENTER - ao preço de R\$ 115,00 UN. Item 3 - CONE DE SINALIZACAO CONE DE SINALIZACAO - PARA SINALIZACAO DE TRANSITO Quantidade: 3750.0 / Peça . Marca: WORLD CENTER - ao preço de R\$ 92,00 UN. Item 4 - CONE DE SINALIZACAO CONE DE SINALIZACAO - PARA SINALIZACAO DE TRANSITO Quantidade: 1250.0 / Peça . Marca: WORLD CENTER - ao preço de R\$ 92,00 UN. Item 5 - SINALIZADOR SINALIZADOR - DE TRANSITO (Super cone) Quantidade: 225.0 / Peça . Marca: WORLD CENTER - ao preço de R\$ 360,00 UN. Item 6 - SINALIZADOR SINALIZADOR - DE TRANSITO (Super cone) Quantidade: 75.0 /

Peça . Marca: WORLD CENTER - ao preço de R\$ 360,00 UN. Item 7 - CAVALETE PARA SINALIZACAO DE TRANSITO CAVALETE PARA SINALIZACAO DE TRANSITO - TIPO UNIVERSAL COR LARANJA Quantidade: 50.0 / Peça . Marca: WORLD CENTER - ao preço de R\$ 370,00 UN. Item 8 - MATERIAIS E COMPONENTES P/SINALIZACAO,CONTROLE E ALARME MATERIAIS E COMPONENTES P/SINALIZACAO,CONTROLE E ALARME - BARREIRA PLASTICA Quantidade: 50.0 / Peça. Marca: WORLD CENTER - ao preço de R\$ 650,00 UN. Item 11 - SINALIZADOR SINALIZADOR - SETA ELETRONICA EM PVC PARA TRANSITO Quantidade: 50.0 / Peça . Marca: WIMPORT - ao preço de R\$ 230,00 UN. Item 17 - TACHAO REFLETIVO PARA SINALIZACAO DE TRANSITO TACHAO REFLETIVO PARA SINALIZACAO DE TRANSITO - KIT TACHOES LUMINOSOS COM LED, BATERIA E CARREGADOR Tachões Sequenciais a LED Quantidade: 38.0 / Kit . Marca: WIMPORT - ao preço de R\$ 1.600,00 UN. Item 18 - TACHAO REFLETIVO PARA SINALIZACAO DE TRANSITO TACHAO REFLETIVO PARA SINALIZACAO DE TRANSITO - KIT TACHOES LUMINOSOS COM LED, BATERIA E CARREGADOR Tachões Sequenciais a LED Quantidade: 12.0 / Kit . Marca: WIMPORT - ao preço de R\$ 1.600,00 UN. VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08763888000126. Item 15 - CAPA PARA CHUVA CAPA PARA CHUVA - REFLETIVA refletiva PMSC (tamanhos diversos) Quantidade: 375.0 / Peça . Marca: PROPRIA - ao preço de R\$ 275,00 UN. Pela contratante: RONALDO DA SILVA CRUZ - CORONEL PM DIRETOR DA DALF. Processo SGP-e: PMSC 00016367/2024.

Cod. Mat.: 1054713

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 0342/2024 - menor preço Por Item. Objeto: Processo Licitatório para contratação de serviços com fornecimento de materiais para construção das calçadas da 2º Companhia do 26º BPM em Campos Novos. Início do envio de propostas: às 08:00 horas do dia 17/12/2024. Fim do envio de propostas: às 14:30 horas do dia 26/02/2025. Início da disputa: a partir das 14:35 horas do dia 26/02/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@pm.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1064, , CEP 88015-204, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 18:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PMSC 00055841/2024. GGG: 2024AS015149. E-Sfinge: CCB7C782AB927C47472A12829F8C37CD551E2A96

Cod. Mat.: 1055714

POLÍCIA CIVIL - PC

EXTRATO DO RESULTADO

A Policia Civil comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0012/2025. Objeto: Contratação de serviço para descaracterização com instalação de adaptação interna velada de uma viatura alocada no centro de custo da Delegacia de Homicídios da Capital. Lote(s): I - DW ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 4.590,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 4.590,00. Processo SGP-e: PCSC 00014301/2024.

Cod. Mat.: 1055601

POLÍCIA CIVIL - PC

EXTRATO DO RESULTADO

A Polícia Civil comunica o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes. Itens: 1, 2 - INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 9.976.720,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 9.976.720,00. Processo SGP-e: PCSC 1890/2025. GGG: 2025SO000462.

Cod. Mat.: 1055696

POLÍCIA CIVIL - PC

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Policia Civil comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0140/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA DO IMÓVEL OCUPADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE IBIRAMA – SC. Item(ns): 1 - RECH CONSTRUÇÕES LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 153.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 153.000,00. Processo SGP-e: PCSC 00112837/2022.

Cod. Mat.: 1055759

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EXTRATO DO RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público: Ata de Registro de Preço nº **243/2025** – Processo SES 268131/2024 – Dispensa de Licitação: 1524/2024. **Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** **CNPJ:** 81.706.251/0001-98. **Objeto:** Aquisição de medicamentos, por meio de Dispensa de Licitação, para atendimento da demanda da GEJUD. **Valor total:** R\$ 2.280,96. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br. Cod. Mat.: 1056347

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EXTRATO DA ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO SES 241937/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS Nº 043/2024 – SES 23652/2024 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 2376/2019 Entidade: Sociedade Beneficente D. Daniel Hostin – Hospital Santa Clara **CNPJ:** 83.012.617/0001-54 Município: Otacílio Costa Objeto: Errata do Preâmbulo do Termo Aditivo Edital de Chamada Pública 2376/2019 **ONDE SE LÊ:** [...] e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE D. DANIEL HOSTIN – HOSPITAL SANTA CLARA [...] **LEIA-SE:** [...] e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE D. DANIEL HOSTIN – HOSPITAL SANTA CLARA, inscrita sob CNPJ nº 83.012.617/0001-54 [...] Florianópolis, 05 de fevereiro de 2025 Regina Rosa Carneiro Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS Cod. Mat.: 1056162

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2025 – Processo SES nº 204749/2024, Edital nº 1353/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87. **CONTRATADA:** Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0003-90. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), através de Compra Direta, em regime de consignação – HRHDS e ICSC. **CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R\$ 19.800,00. **CLÁUSULA QUINTA** – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação. Data da assinatura do último signatário: 30 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde, Lucas Persona de Almeida e Zuleide Costa da Silva Santos pela empresa Auto Suture do Brasil Ltda. Protocolo SIGEF GGG: 2025AS000952. Cod. Mat.: 1056218

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 27/2025 – Processo SES nº 204749/2024, Edital nº 1353/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87. **CONTRATADA:** Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 85.032.019/0001-72. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), através de Compra Direta, em regime de consignação – HRHDS e ICSC. **CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R\$ 105.600,00. **CLÁUSULA QUINTA** – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação. Data da assinatura do último signatário: 05 fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde e Aldrey Hoshino Severgnini pela empresa Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. Protocolo SIGEF GGG: 2025AS000953. Cod. Mat.: 1056219

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2025. Processo SES 262222/2024, Cotação de eletrônica nº 1465/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação. Valor total: R\$ 33.540,00. Contratada: Complexo Médico Provida S/A, CNPJ: 80.490.618/0001-16 – Objeto: Contratação do Serviço de Oxigenoterapia Hiperbá-

rica, em atendimento à DECISÃO JUDICIAL, autos nº 5003660-52.2023.824.0167, autor: N.G. Vigência: 120 dias contados da publicação no DOE. Aprovação SIGEF GGG: 2025AS000971. Cod. Mat.: 1056297

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público: **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1086/2024** – Processo SES 310501/2024, referente ao Processo SES 60986/2024, Licitação 172/2024, modalidade de Pregão Eletrônico. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde. **CONTRATADA:** Eugia Pharma Indústria Farmacêutica Limitada – CNPJ nº 44.639.493/0001-80. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 24,95% do quantitativo do item 16 para o abastecimento da Gerência de Bens Regulares (GEBER). **CLÁUSULA SEGUNDA** – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 132.764,40 para o valor atualizado de R\$165.890,80 (Cento e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos). **CLÁUSULA SEXTA** – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento. DATA: 06/02/2025. **SIGNATÁRIO:** Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante. Protocolo SIGEF GGG 2025AS000212. Cod. Mat.: 1056213

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público: **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2024** – Processo SES 300005/2024, referente ao Processo SES 240999/2023, Licitação 1588/2023, modalidade de Pregão Eletrônico. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde. **CONTRATADA:** Auramedí Farmacêutica Ltda – CNPJ nº 19.442.190/0001-25. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo do item 18 para o abastecimento da Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). **CLÁUSULA SEGUNDA** – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 19.494,00 para o valor atualizado de R\$ 24.367,50 (Vinte e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **CLÁUSULA SEXTA** – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento. DATA: 06/02/2025. **SIGNATÁRIO:** Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante. Protocolo SIGEF GGG 2025AS000986. Cod. Mat.: 1056484

POLICIA CIVIL EXTRATO TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo do contrato nº 263/SECOA/PCSC/2024. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil. **Contratada: EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL DO BRASIL LTDA.** Contrato nº 263/SECOA/PCSC/2024. **Origem: Pregão Eletrônico nº 77/SELIC/PCSC/2024.** **Objeto do Contrato:** O fornecimento de dispositivo de mira optrônica do tipo holográfica para arma longa/portátil, conforme condições estabelecidas. **Objeto do Termo Aditivo:** a prorrogação de prazo de entrega até o dia 31/03/2025. Contrato 263/SECOA/PCSC/2024. **PCSC 00007582/2025.** Cod. Mat.: 1056462

ESTADO DE SANTA CATARINA **POLÍCIA CIVIL - PC** **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025** **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “profissional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes. **Vigência: 06/Fevereiro/2025 a 06/Fevereiro/2026.** Unidade Gerenciadora: **POLÍCIA CIVIL - PC.** CNPJ: 07.188.579/0001-07. **Empresa:** **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50.** **Item 1** - Clearview versão “basic”- Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção) - Suporte Técnico 8x5 em português. Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. Licença Anual. Quantidade: 24/ Marca: Clearview AI – ao preço unitário de R\$ 82.680,00. **Item 2** - Clearview versão “profissional” - Licença de uso indivi-

dual. Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview. Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português. Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. Licença Anual. Quantidade: 58/ Marca: Clearview AI – ao preço unitário de R\$ 137.800,00. Pela contratante: Thiago de Freitas Nogueira – Diretor de Administração e Finanças. Processo SGP-e: PCSC 1890/2025. Cod. Mat.: 1056389

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA – PCI/SC EXTRATO DE CONTRATO **Autorização de Fornecimento nº 18/2025/PCI.** **Origem:** Pregão Eletrônico nº 241/2024/SEA. **Objeto:** Aquisição de 50 (cinquenta) rodos de borracha, medindo 40 cm, para a Polícia Científica (Pregão Eletrônico 0241/2024/SEA, Ata de Registro de Preços 24102/2024 - Processo SEA 3561/2024). **Valor:** R\$ 217,50 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). **Contratada:** BILL COMMERCE LTDA. **Signatário:** Guilherme André Moser. **Prazo de Vigência:** 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 06/02/2025. **Contratante:** Fundo para Melhoria da Perícia Oficial. **Signatário:** Rafael Gazola. **Dotação Orçamentária:** Item: 33.90.30.22. Fonte: 1.753.111.098. Unidade: 16099. Subação: 015019. Fica designado para exercer as funções de fiscal da contratação acima o servidor Márcio Bolzan. **SGP-e PCI 1389/2025.** Aprovação GGG: 2025AS000912 Cod. Mat.: 1056214

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA – PCI/SC EXTRATO DE CONTRATO **Autorização de Fornecimento nº 19/2025/PCI.** **Origem:** Pregão Eletrônico nº 241/2024/SEA. **Objeto:** Aquisição de 8.000 (oito mil) rolos de papel higiênico, folha simples de 30 metros, para a Polícia Científica (Pregão Eletrônico 0241/2024/SEA, Ata de Registro de Preços 24108/2024 - Processo SEA 3561/2024). **Valor:** R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais). **Contratada:** IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. **Signatário:** Juliano Jairo Melo. **Prazo de Vigência:** 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 06/02/2025. **Contratante:** Fundo para Melhoria da Perícia Oficial. **Signatário:** Rafael Gazola. **Dotação Orçamentária:** Item: 33.90.30.22. Fonte: 1.753.111.098. Unidade: 16099. Subação: 015019. Fica designado para exercer as funções de fiscal da contratação acima o servidor Márcio Bolzan. **SGP-e PCI 1389/2025.** Aprovação GGG: 2025AS000913 Cod. Mat.: 1056215

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA – PCI/SC EXTRATO DE CONTRATO **Autorização de Fornecimento nº 08/2025/PCI.** **Origem:** Pregão Eletrônico nº 003/2024/PCI. **Objeto:** Aquisição de 200.000 (duzentas mil) películas autoadesivas para cédulas de carteiras de identidade, para a Diretoria de Identificação Civil e Criminal da Polícia Científica. **Valor:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Contratada:** DCOLAR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. **Signatário:** IWAN KULAJEW NETO. **Prazo de Vigência:** 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 06/02/2025. **Contratante:** Fundo para Melhoria da Perícia Oficial. **Signatário:** Rafael Gazola. **Dotação Orçamentária:** Item: 33.90.39.63. Fonte: 1.753.111.098. Unidade: 16099. Subação: 015018. Fica designado para exercer as funções de fiscal da contratação acima o servidor Álvaro Augusto Mesquita Hamel. **SGP-e PCI 976/2025.** Aprovação GGG: 2025AS000662. Cod. Mat.: 1056220

POLÍCIA CIENTÍFICA- PCI – EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2024/PCI. **Origem:** DL nº 23/2024/PCI. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de avisos e atos oficiais em jornal de ampla circulação estadual, em veículo de comunicação digital ou físico, conforme demanda e solicitação da contratante. **Objeto do Aditivo:** acréscimo de prazo de vigência do contrato, até o dia 01 de março de 2025, redução do valor do cm/coluna para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e alteração da cláusula de fiscalização do contrato permanecendo as demais cláusulas em vigor. Valor mensal do contrato: R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais). Unidade Orçamentária: 16099. Natureza da despesa: 33.90.39.47. Subação: 15020. Fonte: 1.753.111.098. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF. **Contratada:** NC Comunicações S.A. **SGPe PCI 185/2025. 2025AS241.** Cod. Mat.: 1056183

AUTARQUIAS ESTADUAIS

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 270025 do Instituto de Metrologia/SC, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário:** 1. Kauê de Assumpção; Termo de Compromisso nº 001/2024; Data da rescisão: 01/02/2025. Cod. Mat.: 1056416

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: **Errata do 5º Termo Aditivo – PSES 79287/2024 – ATA 913/2023** – PE 701/2023 – PSES 198513/2021– **Assunto:** Correção do número do processo referência na publicação do Quinto Termo Aditivo. **ONDE SE LÊ:** objeto do processo SES 226175/2022. **LEIA-SE:** objeto do processo SES 198513/2021.

Cod. Mat.: 1060900

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2024 – Processo SES 5839/2025, referente ao Processo SES 169488/2023, Licitação 1590/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Polysuture Indústria e Comércio Ltda – CNPJ nº 03.812.429/0001-71.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% no quantitativo do item 06 para o abastecimento da Gerência de Bens Regulares (GEBER).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 49.342,80 para o valor atualizado de R\$ 50.634,90 (Cinquenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 21/02/2025.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante. Protocolo SIGEF GGG 2025AS001797.

Cod. Mat.: 1060683

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2024 – Processo SES 5854/2025, referente ao Processo SES 212225/2023, Licitação 1769/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Goedert Ltda – CNPJ nº 79.846.465/0001-18.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 24,94% no quantitativo do item 01 para o abastecimento da Gerência de Bens Regulares (GEBER).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 63.206,64 para o valor atualizado de R\$ 78.402,96 (Setenta e oito mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 21/02/2025.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante. Protocolo SIGEF GGG 2025AS001612.

Cod. Mat.: 1060684

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1097/2024 – Processo SES 12377/2025, referente ao Processo SES 270286/2023, Licitação 31/2024, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: RBG Produtos Terapêuticos S/A – CNPJ nº 03.882.840/0001-13.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 21,05% no quantitativo do item 05 para o HRHDS, resultando num acréscimo de aproximadamente 1,93% do total licitado (tabela 01) e acréscimo de aproximadamente 7,89% do item 05 para o HGCR, resultando num acréscimo de aproximadamente 1,44% do total licitado (tabela 02).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 2.083.069,36 para o valor atualizado de R\$ 2.097.069,36 (Dois milhões noventa e sete mil e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 21/02/2025.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante. Protocolo SIGEF GGG 2025AS001895.

Cod. Mat.: 1060781

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024 – Processo SES 15710/2025, referente ao Processo SES 232423/2023, Licitação 1672/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda – CNPJ nº 00.028.682/0001-40.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 18,18% do item 03, resultando num acréscimo de aproximadamente 2,08% do total licitado, para o Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 351.260,00 para o valor atualizado de R\$ 355.420,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 21/02/2025.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento Das Chagas Contratante. Protocolo SIGEF GGG 2025AS001834.

Cod. Mat.: 1060845

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pela Secretário de Estado da Saúde, Diogo Demarchi Silva, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, denominada EXECUTORA, neste ato representada pela Diretora Geral Ir. Maria de Fátima Sobral, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2022, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, em conformidade com o Processo SES 45222/2025.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O acréscimo mensal ao Contrato de Gestão nº 05/2022, no valor de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), destinado ao incremento da Meta Assistência Hospitalar conforme abaixo:
Alteração - ANEXO TÉCNICO II - CG 05/2022
3. MP II – Assistência Hospitalar
3.1. O Hospital deverá realizar Meta de Produção mensal de **633 (seiscentos e trinta e seis)** saídas hospitalares/mês, com variação de mais ou menos 15%.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES
O valor do custeio mensal passará de R\$ 12.011.591,53 (doze milhões e onze mil e quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 12.222.191,53 (doze milhões e duzentos e vinte e dois mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).
SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Diogo Demarchi Silva – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Ir. Maria de Fátima Sobral – Diretora Geral da Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças.
Florianópolis, 26 de janeiro de 2025.
Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1061088

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA - Origem: Registro de Preços - PE Nº 069/PMSC/2024 - Objeto: SERVIÇO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA PMSC.
2025AF00006 - SABORES CAFÉ LTDA - CNPJ: 44.018.726/0001-27 - Item 02: qtd: 01 und, valor: R\$ 1.997,90 - Crédito orçamentário: 33.90.39.41 Fonte: 1.7.52.169091. Assinatura: 24/02/2025. Pelo contratado: Débora Regina de Amorim - Pelo contratante: Cel PM Luciano Beneval de Souza – SGPE- PMSC - 10093/2025. GGG- 2025SO001587.

Cod. Mat.: 1060659

POLÍCIA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: Fundo de Melhoria da Polícia Civil. UG 16084. Item Orçamentário: 33.90.39.16 Subação: 011846. Fonte: 1.753.111.033. CONTRATO Nº 36/SECOA/PCSC/2025. Origem: DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/SELIC/PCSC/2025, Objeto: objetivando o fornecimento de licença do ofware de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes, conforme condições estabelecidas. Valor Total R\$ 137.800,00. Contratada: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.

Data de Assinatura: 18/02/2025. Fica designado (a) para exercer as funções de fiscal da contratação acima o (a) Agente de Polícia Nallin Werlang, matrícula nº 609.185-7-01, como Gestor e o Escrivão de Polícia : Everton Pastre Ponath, matrícula nº 0619.157-1-01 como Fiscal, conforme Portaria nº **045/DIAF/DGPC/PCSC de 19.02.2025.** Processo SGP-e: PCSC 0013362/2025. Aprovação GGG 2025AS001489.

Cod. Mat.: 1060940

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE APOSTILA
Apostila nº 3 ao Termo de Contrato nº 0185/2023/CBMSC. Processo: Pregão Eletrônico nº 0113/2023/CBMSC. **Contratante:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Contratada:** AAAB COMERCIO DE ALIMENTOS EPP. **Objeto:** Registrar o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 0185/2023/CBMSC, com a aplicação do Índice de reajuste IPCA (Índice de Preços Consumidor Amplo) sobre os valores unitários dos itens do contrato. **Data:** Florianópolis, 14/02/2025. **Assinaturas:** José Ananias Carneiro.
Aprovação GGG: 2025AS001508.

Cod. Mat.: 1060960

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE APOSTILA
Apostila nº 3 ao Termo de Contrato nº 0186/2023/CBMSC. Processo: Pregão Eletrônico nº 0113/2023/CBMSC. **Contratante:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Contratada:** COPAL ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** Registrar o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 0186/2023/CBMSC, com a aplicação do Índice de reajuste IPCA (Índice de Preços Consumidor Amplo) sobre os valores unitários dos itens do contrato. **Data:** Florianópolis, 14/02/2025. **Assinaturas:** José Ananias Carneiro.
Aprovação GGG: 2025AS001509.

Cod. Mat.: 1060961

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE APOSTILA
Apostila nº 4 ao Termo de Contrato nº 0186/2023/CBMSC. Processo: Pregão Eletrônico nº 0113/2023/CBMSC. **Contratante:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Contratada:** COPAL ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** Em complemento à Apostila nº 3, emitida em 14/02/2025, registrar o valor retroativo devido referente à Nota Fiscal nº 4186473, emitida em 12/12/2024, no valor de R\$ 200,80, com os valores unitários anteriores à aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, formalizado na Apostila nº 3. **Data:** Florianópolis, 25/02/2025. **Assinaturas:** José Ananias Carneiro.
Aprovação GGG: 2025AS002160.

Cod. Mat.: 1061026

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA - PCI/SC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0112/2023/PCI - A. Origem: Pregão Eletrônico PE 112/2023/PCI. **Objeto do Contrato:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (Alcool 100%, Fio encerado, Lâmina para bisturi, lamínula 24x50mm, teste rápido HCG, atadura, seringa 20 ml, touca descartável, balde 2,2L e 3,2L, tubo falcon, swab de tubo, cateter, peróxido de hidrogênio, gaze, luva nitrílica, tubo criogênico, coletor universal, EDTA, protetor facial e abaixador de língua) para a Polícia Científica de Santa Catarina. **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 0112/2023/PCI – A a partir de 20 de fevereiro de 2025 até o dia 20 de fevereiro de 2026. **Fundamentação:** de acordo com o Art. 107, II, da lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o Art. 13 do Decreto nº 509/2024. **Contratante:** Polícia Científica/Fundo para Melhoria da Perícia Oficial. **Signatário:** Rafael Gazola. **Contratada:** ACL ASSIS-TENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. **Signatário:** Carlos Renato Tedardi. **Data de assinatura do Termo Aditivo:** 19/02/2025. **Processo SGP-e:** PCI 12493/2024. **Aprovação GGG:** 2025AS001817.

Cod. Mat.: 1060685

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA - PCI/SC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0112/2023/PCI - D. Origem: Pregão Eletrônico PE 112/2023/PCI. **Objeto do Contrato:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (Alcool 100%, Fio encerado, Lâmina para bisturi, lamínula 24x50mm, teste rápido HCG, atadura, seringa 20 ml, touca descartável, balde 2,2L e 3,2L, tubo falcon, swab de tubo, cateter, peróxido de hidrogênio, gaze, luva nitrílica, tubo criogênico, coletor universal, EDTA, protetor facial e abaixador de língua) para a Polícia Científica de Santa Catarina. **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação da vigência da

CERTIDÃO Nº 250306/43.151

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, com sede na Rua Sergipe nº 1014, Sala 502, Savassi – Belo Horizonte / Minas Gerais – CEP 30.130-174, associada à ABES sob nº 4161/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda** é distribuidora e única revendedora no Brasil da empresa **Clearview AI, Inc's**, autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de suporte em todo o território nacional relativo ao programa para computador ClearView.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 06 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: *** 162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 06/03/2025 18:10:43 -03:00

 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5GYFD-W3JN2-AH99W-DJFPU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 06/03/2025 18:10 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/5GYFD-W3JN2-AH99W-DJFPU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 338.2025.01AJ-SUBADM.1606823.2025.007405

PROCESSO: 2025.007405

ASSUNTO: Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses

INTERESSADO: CAO-CRIMO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Memorando 86 (1589760)**, de lavra do Exmo. Sr., **Dr. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, por onde são encaminhados o **Estudo Técnico Preliminar - ETP 3 (1589816)** e o **Termo de Referência 3 (1589823)**, que tem por objeto a **Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses

É o relatório. Decido.

II. DOS FUNDAMENTOS

1. Contexto Constitucional

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, salvo as exceções legais. Ademais, os

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear todos os atos administrativos.

O presente processo deve atender a tais exigências ao seguir a fase interna do procedimento licitatório, incluindo o planejamento adequado com a elaboração do ETP e do TR, conforme determinação da Lei nº 14.133/2021 e do Ato nº 008/2024/PGJ.

2. Da Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 regulamenta as contratações públicas e prevê, em seu **artigo 18**, a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar como parte do planejamento da contratação. O **artigo 6º, inciso XXIII**, define o Termo de Referência como o documento que deve conter os requisitos mínimos do objeto, fundamentação da contratação e critérios de execução e medição do contrato.

3. Do Alinhamento com o Ato nº 008/2024/PGJ

O Ato nº 008/2024/PGJ disciplina os procedimentos administrativos de contratação no âmbito do MPAM, determinando a estruturação lógica das etapas do processo licitatório. O **artigo 4º** do referido ato estabelece que a fase interna do processo deve conter a solicitação da unidade requisitante, a elaboração do ETP e do TR, e a aprovação da autoridade competente.

O ato reforça que o ETP e o TR devem ser elaborados com clareza e detalhamento, permitindo a análise da viabilidade e vantajosidade da solução proposta.

3.1. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um dos principais instrumentos para assegurar o correto planejamento da contratação, conforme disposto nos **arts. 7º a 11º** do Ato nº 008/2024/PGJ. Ele deve consolidar informações que vão desde a identificação da necessidade da contratação até a justificativa da solução escolhida.

De acordo com o **art. 9º**, o ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, em atenção ao previsto nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em análise sumária do **Estudo Técnico Preliminar - ETP 3 (1589816)**, bem como dos demais documentos que compõem este caderno processual, constata-se o seguinte:

Elemento Exigido (Ato 008/2024/PGJ)	Análise do ETP
Informações Básicas	Número do processo, identificação do responsável e categoria do objeto foram devidamente informados.
Descrição da Necessidade	Este estudo técnico preliminar (ETP) visa fornecer informações necessárias para contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW) , projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, contemplando 02 (duas) licenças de anuais, na modalidade de subscrição, com suporte e atualização tecnológica por 12 (doze) meses, com o propósito de atender a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça.
Unidade Demandante	A Unidade Demandante foi corretamente identificada
Requisitos da Contratação	Indicado no tópico 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E REFERÊNCIA LEGAL
Levantamento das Soluções Disponíveis no Mercado	Indicado no tópico 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO x ADESSÃO A REGISTRO DE PREÇO
Descrição da Solução Escolhida	5.ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
Estimativas das Quantidades para a Contratação	1. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA NECESSIDADE
Projeção Aproximada do Valor da Contratação	Foi estimado o valor global aproximado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Justificativa para Parcelamento ou Não	Detalhado em 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Não se vislumbram.
Benefícios a serem Alcançados com a Contratação	Indicados no tópico 9.DOS RESULTADOS PRETENTIDOS
Providências a serem Adotadas pela Administração	Indicados ao 10.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PARA A CONTRATAÇÃO
Descrição de Possíveis Impactos Ambientais	Não aplicável

Elemento Exigido (Ato 008/2024/PGJ)	Análise do ETP
Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual	A contratação está prevista no PCA 2025.
Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação	Conclusão favorável à contratação.

3.2. Do Termo de Referência

Ultrapassado este ponto, cumpre destacar que de acordo com o **art. 6º, inciso XXIII**, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

Diante disso, vê-se que o Termo de Referência corresponde à fase preparatória, portanto interna da licitação, haja vista que ele expõe, de um lado a precisa necessidade da administração e, de outro, as condições para contratar.

Neste sentido, após análise sumária dos elementos constantes no **Termo de Referência 3 (1589823)**, bem como dos demais documentos que compõem este caderno processual, verifica-se o preenchimento dos requisitos para a sequência do pretense procedimento de contratação:

Item	Requisitos Conforme o Ato 008/2024/PGJ	Análise do Termo de Referência

Item	Requisitos Conforme o Ato 008/2024/PGJ	Análise do Termo de Referência
Objeto da Contratação	Definição precisa e suficiente do objeto, incluindo natureza, características e quantitativos. Justificativa para a escolha do objeto.	Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW) , projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:
Forma de Contratação	Tipo de contratação (licitação ou contratação direta), modalidade de licitação, critério de julgamento e adjudicação, possibilidade de consórcios, subcontratação e aplicação de tratamento diferenciado.	Detalhado na seção 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ou ADESSÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Requisitos do Fornecedor	Justificativa para necessidade de vistoria, capacidade técnica exigida e eventual necessidade de apresentação de amostras.	Detalhado em 2.4. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA (necessidades técnicas)

Item	Requisitos Conforme o Ato 008/2024/PGJ	Análise do Termo de Referência
Formalização, Prazo de Vigência e Possibilidade de Prorrogação	Instrumento contratual desejado, prazo de vigência e possibilidade de prorrogação conforme justificativa técnica.	Detalhado na seção 2.4. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA (necessidades técnicas)
Modelo de Gestão	Identificação dos gestores e fiscais do contrato, bem como a forma de comunicação entre as partes.	Indicado na seção 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
Prazo para Início da Execução ou Entrega do Objeto	Definição do prazo máximo para início da execução do contrato, considerando complexidade da contratação.	Detalhado na seção 2.8. DA CONTRATAÇÃO EM PRAZO DE 12 (doze) MESES
Obrigações da Contratada e do Contratante	Responsabilidades e encargos da contratada e do contratante, conforme definido no contrato.	Detalhado nas seções 7 e 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
Regime de Execução	Detalhamento da forma de execução do objeto, incluindo cronograma, local, prazos, rotinas e periodicidade dos serviços.	Detalhado na Seção 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO e 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Previsão de Penalidades por Descumprimento Contratual	Indicação das sanções aplicáveis por descumprimento contratual, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.	Previsto na seção 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Previsão de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS)	Definição dos níveis esperados de qualidade e sua relação com o pagamento dos serviços prestados.	Não previsto.

Item	Requisitos Conforme o Ato 008/2024/PGJ	Análise do Termo de Referência
Forma de Pagamento	Condições e prazos para efetivação dos pagamentos ao fornecedor, incluindo periodicidade e critérios definidos.	NÃO DETALHADO
Garantia Contratual	Justificativa para exigência ou não de garantia contratual e percentual definido entre 0,1% e 5% do valor do contrato.	NÃO DETALHADO
Especificações Técnicas dos Itens a Serem Contratados	Definição detalhada das especificações técnicas dos itens, conforme normativas aplicáveis.	Detalhado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
Quantidade dos Itens a Serem Contratados	Justificativa para a quantidade de itens contratados, com base no histórico de consumo ou necessidade da Administração.	Detalhado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Considerando que o documento referencial não apresenta o detalhamento das **condições de pagamento** nem da eventual **exigência de garantia**, mas apenas menciona que eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado ao fornecedor ou da garantia prestada, **mostra-se oportuno o ajuste do artefato pela unidade de planejamento**, a fim de conferir maior segurança jurídica e clareza às obrigações contratuais.

4. Do Alinhamento da Contratação com o Planejamento

A Lei nº 14.133/2021 e o Ato nº 008/2024/PGJ preveem a necessidade de alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual. O parágrafo único do **artigo 11 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que as contratações devem ser planejadas em consonância com os instrumentos de governança da Administração Pública.

Verifica-se que a contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual 2025.

5. Da Conveniência e Oportunidade

A análise da conveniência e oportunidade da contratação deve considerar a **economicidade, eficiência e interesse público**. Para essa avaliação, o **levantamento de mercado** e a **estimativa do valor da contratação** são elementos essenciais.

Diante do exposto, verifica-se que a demanda busca oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses

Assim, estando **presentes os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no Ato nº 008/2024/PGJ**, a contratação se revela **conveniente e oportuna**.

III. DA CONCLUSÃO

Analisados o **Estudo Técnico Preliminar - ETP 3 (1589816)** e o **Termo de Referência 3 (1589823)**, conclui-se que ambos foram parcialmente elaborados em conformidade com as exigências estabelecidas no **Ato nº 008/2024/PGJ** e na **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, considerando a **necessidade de ajuste no Termo de Rereferência, determino** a devolução dos autos ao CAO-CRIMO para inclusão do detalhamento das **condições de pagamento** e de eventual **exigência de garantia contratual**, a fim de conferir maior segurança jurídica e clareza às obrigações contratuais.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 24/04/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606823** e o código CRC **518AD0BF**.

Confidencialidade da Proposta

As informações contidas nesta proposta são de propriedade exclusiva da INSPECT e seus parceiros, portanto destinadas única e exclusivamente à avaliação de seu escopo por parte da pessoa ou empresa especificada no cabeçalho deste documento e eventual aprovação para geração do contrato.

Este documento contempla parte de nossa abordagem mercadológica, resultado de pesquisas contínuas e experiência de nossos profissionais, bem como dos nossos parceiros.

Solicitamos, portanto, que esta proposta não seja divulgada a terceiros nem reproduzida, em parte ou em sua totalidade, incluindo seus anexos, por quaisquer meios, sem a prévia autorização formal da INSPECT e seus parceiros.

Este documento contém informações confidenciais e patenteadas e está protegido por leis de direitos autorais e tratados internacionais relacionados. É estritamente proibido o uso, cópia, duplicação, divulgação ou modificação não autorizada deste documento em sua totalidade ou em partes, sem o consentimento por escrito da INSPECT e dos seus parceiros.

Ao fornecer este documento, a INSPECT não faz representações sobre a precisão ou integridade de seu conteúdo e se reserva o direito de alterar este documento a qualquer momento, sem aviso prévio.

©2025 INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.

Todos os direitos reservados.

quinta-feira, 8 de maio de 2025.

Ao: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ref.: OPOR-427-CLEARVIEW-MPAM - 2025

PROPOSTA

a) Clearview Professional – Aquisição de Licenças para 2 Usuários por 1 ANO

Produto	Unidade	Qtd Usuários.	Anos	Preço Un.	Subtotal
Aquisição Clearview Professional: - Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva)	Licença de uso anual	2,00	1,00	R\$ 180.100,00	R\$ 360.200,00
Suporte Técnico 8x5 em português	-	De 1 a 5 usuários	1,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Valor Total:					R\$ 365.700,00
(Trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos reais)					

A aceitação do orçamento implica na concordância das condições a seguir.

Condições gerais:

- Aos custos já estão acrescidos todos os impostos, de acordo com a legislação vigente.
- Quaisquer alterações nos impostos vigentes será acrescido ao valor final.
- O prazo para entrega de softwares é de até 30 dias.
- O prazo para início dos serviços é de até 30 dias após a assinatura de contrato ou recebimento do pedido de compra.
- **Os valores desta proposta englobam os serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte e manutenção dos produtos nela contempladas, conforme tabelas acima.**

2. GARANTIA E MANUTENÇÃO

A INSPECT e seu parceiro garante que as entregas serão materialmente consistentes com a descrição do produto na entrega por um período de 12 meses (1 ano) após a entrega, bem como durante qualquer período de garantia.

As garantias e medidas aqui outorgadas são exclusivamente para o benefício do Cliente e não serão estendidas a qualquer outra entidade. O Cliente será o único responsável pela seleção, uso, eficiência e adequação da solução. Esta garantia não se aplica se o sistema ou qualquer parte dele tiver sido danificado por operação ou manutenção inadequada, uso indevido, acidente, irresponsabilidade, intenção ou negligência ou tiver sido sujeito à abertura dos componentes selados sem a aprovação prévia por escrito da INSPECT e seu parceiro. As garantias fornecidas neste documento constituem a única e exclusiva responsabilidade da INSPECT e seu parceiro para produtos, software e serviços que estão com defeito ou não atendem às especificações e constituirão o recurso único e exclusivo para produtos, software e serviços que estão com defeito, ou não atendem às especificações. A menos que especificado de outra forma nesta Proposta, todas as condições, declarações e garantias implícitas ou expressas, incluindo qualquer garantia implícita ou condição de comercialização, qualidade satisfatória, adequação a uma finalidade específica ou não violação, são renunciadas, exceto na medida em que tais isenções de responsabilidade são consideradas legalmente inválidas e em lugar de todas as obrigações ou responsabilidades por parte do fornecedor por danos.

3. Suporte de Help Desk

A INSPECT e seu parceiro fornecerá os seguintes mecanismos de comunicação para o cliente usar ao solicitar suporte técnico ou operacional:

- Plataforma de suporte – suporte preferencial. A INSPECT e seu parceiro manterá um sistema online de informação e controle de chamados e solicitações de suporte. O cliente será treinado para utilizar esta plataforma e poderá realizar a abertura de chamados 8 x 5.
- Suporte por telefone. A INSPECT e seu parceiro manterá uma linha direta, por telefone, para ajudar o cliente a relatar bugs e fornecer suporte de primeiro nível no uso e operação dos sistemas.
- E-mail. A INSPECT e seu parceiro manterá um endereço de e-mail com o propósito expresso de fornecer o suporte contratado. Esse endereço de e-mail especial deve ser gerenciado pelo software de "registro de problema" que rastreia o andamento do problema incidente por incidente para garantir uma resposta oportuna para o cliente.

4. Atualizações

Após o lançamento de uma nova versão/funcionalidade, se o cliente estiver com a garantia vigente, a INSPECT e seu parceiro irá realizar a atualização evolutiva do software que poderá fornecer, entre outros, novas funcionalidades ou o aprimoramento de funcionalidades existentes.

5. Produtos e Licenças de Software

O software e a documentação são propriedade da INSPECT e seu parceiro/ ou suas afiliadas e / ou seus fornecedores e são protegidos pelas leis de patentes, segredos comerciais, marcas registradas e direitos autorais, e pelas disposições dos tratados internacionais que regem o assunto. A concessão desta licença está incluída no preço proposto, mas está sujeita ao pagamento integral e pontual das taxas anuais de manutenção.

Restrições de uso: o cliente, sem a permissão por escrito da INSPECT e seu parceiro (i) não usará ou permitirá o uso do software licenciado e / ou documentação para qualquer finalidade ou uso, exceto para a operação do sistema fornecido pela INSPECT e seu parceiro de acordo com o uso pretendido; (ii) não transferirá, exportará, revenderá, enviará ou desviará o software licenciado e / ou documentação para terceiros; (iii) não irá descriptografar, desconectar ou descompilar o software licenciado e / ou documentação, a menos que o cliente faça uma cópia do software licenciado como backup.

6. Acesso

Direitos de uso de acesso. Na medida do aplicável, durante a Vigência dos Serviços, sujeito ao cumprimento por parte do Cliente dos termos e condições desta Proposta, e exclusivamente para uso interno do Cliente, a INSPECT e seu parceiro concede ao Cliente um direito pessoal não exclusivo e intransferível para utilização dos Serviços aqui especificados por meio de acesso seguro, de acordo com o escopo dos direitos de uso especificados na Proposta.

Com relação à Documentação aplicável aos Serviços, o Cliente pode fazer um número razoável de cópias da Documentação apenas na medida necessária para os fins comerciais internos do Cliente.

Restrições. O Cliente reconhece e concorda que os direitos de uso aqui fornecidos não concedem quaisquer direitos expressamente declarados. Todos os outros direitos e privilégios de propriedade intelectual da INSPECT e seu parceiro (incluindo seus derivados) são expressamente reservados e são irrevogavelmente propriedade da INSPECT e seu parceiro, exceto para os direitos de uso limitados concedidos por meio deste, o Cliente não fará valer qualquer direito ou privilégio em qualquer propriedade intelectual da INSPECT e seu parceiro ou parte dela.

7. Dados e Ambiente do Cliente

Os dados do cliente referem-se a todos os dados fornecidos pelo cliente ou inseridos em seu nome por meio do uso do sistema, ou gerados por ele em nome do cliente ou para o cliente. A INSPECT e seu parceiro reconhece que não recebe qualquer propriedade, exceto na medida aqui especificada, outros direitos a quaisquer Dados do Cliente e todos os direitos e privilégios inerentes a tais Dados do Cliente permanecerão com ela em todos os momentos. A INSPECT e seu parceiro pode acessar os Dados do Cliente conforme necessário exclusivamente para fins de prestação de serviços necessários, serviços de garantia e suporte técnico, administração e faturamento relacionados ao uso dos Sistemas pelo Cliente e para incorporar informações sobre os dados do Cliente para fins de planejamento. O Cliente é o único

responsável por obter todos os direitos necessários para coletar, usar, manter e transferir Dados do Cliente e por maior precisão, qualidade, integridade, legalidade, confiabilidade, adequação e proteção de todos os Dados do Cliente.

O Cliente concorda que é apenas responsável pelos dados do cliente e outras informações que o cliente fornecer durante o uso do sistema, incluindo, mas não se limitando a, a precisão, integridade, legalidade e integridade dos dados do cliente. Ao fornecer, coletar, usar, manter, solicitar ou transferir Dados do cliente ou outras informações, o cliente concorda, representa e garante que tais informações ou uso não (i) infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, direito de publicidade ou privacidade, direito de sigilo ou segredos comerciais, direitos contratuais ou qualquer outro direito legal ou de acordo com o patrimônio; (ii) não viole ou violará qualquer lei, regra, ordem, sentença ou regulamento ao qual o Cliente ou os Dados do Cliente possam estar sujeitos; e (iii) não infringe nem infringirá de forma alguma as obrigações do Cliente de acordo com o "Uso do Sistema" conforme detalhado abaixo. O Cliente reconhece e concorda que INSPECT e seu parceiro não é responsável por informações ou conteúdo de uma razão ilegal, assediadora, difamatória, invasiva, abusiva, ameaçadora, ofensiva, prejudicial, vulgar, obscena, desonesta, odiosa, discriminatória, eticamente questionável ou outras razões, ou informações ou conteúdo que infrinjam ou possam infringir direitos autorais, patentes, direitos morais, segredos comerciais, informações confidenciais, direitos de marcas comerciais, direitos de privacidade ou qualquer outro direito de terceiros. A INSPECT e seu parceiro pode, a seu exclusivo critério, recusar-se a coletar ou excluir o conteúdo coletado em conexão com o Sistema, publicado ou transmitido através dele, sem aviso ou responsabilidade para o Cliente.

Ambiente do Cliente: o Cliente será responsável por adquirir, preparar, manter e / ou operar de forma independente os sistemas de computador, software e serviços de telecomunicações que atendam aos requisitos técnicos mínimos que a INSPECT e seu parceiro pode especificar na Documentação (o "Ambiente do Cliente") para uso do sistema.

Enquanto, e na medida em que o Cliente exija que a INSPECT e seu parceiro acesse remotamente o Ambiente do Cliente, o Cliente permitirá explicitamente que a INSPECT e seu parceiro e seus funcionários acessem o Ambiente do Cliente remotamente e isenta totalmente a INSPECT e seu parceiro de toda responsabilidade com relação a tal acesso remoto, incluindo, mas não se limitando a, a responsabilidade relacionada a violações de segurança. Em tempo hábil, a INSPECT e seu parceiro pode exigir que o Cliente forneça permissão expressa por escrito de um representante autorizado do Cliente para acessar remotamente o Ambiente do Cliente ("Autorização"). A referida Autorização estará de acordo com os formatos estabelecidos pela INSPECT e seu parceiro e o Cliente reconhece que o não fornecimento da referida Autorização pode causar atrasos nos Serviços e até mesmo impedir os mesmos encomendados de acordo com a esta Proposta.

8. Uso do Sistema

O Cliente será o único responsável pelas ações de seu pessoal durante o uso do Sistema (incluindo os serviços solicitados), o conteúdo de suas transmissões através do Sistema ou o uso do conteúdo e dados coletados pelo Sistema (incluindo, sem limitação, o Dados do cliente) e as cobranças resultantes. Não obstante o acima exposto, o Cliente será o único responsável por garantir todos os direitos, aprovações, licenças e / ou consentimentos necessários para que a

INSPECT e seu parceiro execute os Serviços solicitados. O Cliente concorda em: (i) cumprir todas as leis e regulamentos locais, estaduais, nacionais e internacionais aplicáveis ao uso do Sistema pelo Cliente, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis e regulamentos administrativos (inclusive, todos aqueles de Israel, EUA e países estrangeiros aplicáveis) em relação ao controle de exportação de commodities e dados técnicos e / ou pessoais; (ii) não fará upload ou distribuirá de nenhuma forma arquivos que contenham vírus, arquivos corrompidos ou qualquer outro software semelhante, ou programas que possam danificar a operação do Sistema ou de outro computador; (iii) O sistema não será usado para fins ilegais; (iv) não irá interferir ou interromper as redes conectadas ao Sistema; (v) não usará, publicará, promoverá ou transmitirá através do Sistema qualquer informação ou conteúdo de qualquer tipo ou natureza de natureza ilegal, hostil, difamatória, invasiva, abusiva, ameaçadora, ofensiva, prejudicial, vulgar, obscena, tortuosa, abominável, discriminatório, eticamente ou questionável; (vi) não usará, transmitirá ou publicará qualquer material que incentive uma conduta que possa constituir uma ofensa criminal ou criar responsabilidade civil; (vii) não interferirá com o uso e aproveitamento pelo cliente do Sistema ou outro uso e desfrute por parte da entidade de Sistemas semelhantes; e (viii) cumprirá todos os regulamentos, políticas e procedimentos das redes conectadas ao Sistema.

9. Limitação de Responsabilidade

Independentemente de qualquer parte falhar em seu propósito essencial, em nenhum caso a INSPECT e seu parceiro serão responsáveis por quaisquer danos incidentais, especiais ou consequenciais decorrentes ou relacionados de qualquer forma a esta Proposta, os Produtos a serem entregues e o uso dos mesmos, ou qualquer serviço (incluindo, sem limitação, danos por perda de informações, perda de economias, perda de lucros ou interrupção de negócios), mesmo se o usuário final ou o cliente tiver sido informado, tiver conhecimento ou deva estar ciente da possibilidade de dano. A responsabilidade por danos será limitada e excluída mesmo que qualquer medida exclusiva prevista nesta proposta não cumpra o seu objetivo essencial.

10. Confidencialidade e Obrigação de Não Divulgação

Cada Parte concorda que usará o mesmo nível de cuidado que utiliza para proteger suas próprias Informações Confidenciais de natureza semelhante, mas em nenhum caso menos do que o cuidado e os meios razoáveis, para evitar o uso não autorizado ou divulgação de Informações Confidenciais, a outra Parte a terceiros. As Informações Confidenciais podem ser divulgadas apenas aos funcionários ou contratados do destinatário, na medida do necessário, que foram orientados e concordam em não divulgar ou usar as Informações Confidenciais para qualquer finalidade, exceto conforme estabelecido neste documento. Cada Parte terá os respectivos acordos escritos com os referidos empregados ou contratados de forma suficiente para permitir o cumprimento das disposições desta proposta. Cada uma das Partes também concorda em não usar as Informações Confidenciais, a menos que expressamente permitido por esta proposta. Essas obrigações permanecerão em vigor após o término ou rescisão antecipada de um Contrato entre as partes.

O termo "Informação Confidencial" incluirá todas as informações confidenciais e / ou proprietárias, tecnologia e "know how", informações comerciais e econômicas, relacionadas a uma das partes e / ou suas afiliadas, seus fornecedores e seus produtos que, durante o prazo do Contrato entre as partes, bem como as negociações a ele

relacionadas, são divulgadas de qualquer forma por uma Parte à outra, incluindo, mas não se limitando a, todas as pesquisas, produtos, serviços, desenvolvimentos, invenções, processos, algoritmos, especificações, protótipos, módulos, projetos, equipamentos, demonstrações, análises, programas de computador, registros, dados, métodos, técnicas, notas, desenhos, engenharia, marketing e informações do cliente, informações financeiras, preços, materiais, projeções e todos os outros dados ou informações. Exceções As Informações Confidenciais de uma Parte não incluirão, e a seguinte obrigação não se aplicará a dados ou informações que a parte receptora possa demonstrar: (i) que eram de domínio público no momento de sua divulgação ou que posteriormente entraram no domínio público, sem culpa do destinatário; (ii) que foi divulgado após a aprovação por escrito da parte divulgadora; (iii) seja do conhecimento da parte receptora sem restrição do sigilo de terceiro, sem infringir qualquer obrigação contratual, legal ou fiduciária, conforme atestado por meio de prova escrita clara e conclusiva nesse sentido; ou (iv) é apresentado a um terceiro pela parte divulgadora sem obrigação de sigilo. Nada nesta proposta impedirá a parte receptora de divulgar Informações Confidenciais na medida em que a parte receptora seja legalmente obrigada a fazê-lo por qualquer órgão governamental investigativo ou judicial de acordo com as ações sobre as quais esse órgão tem jurisdição; desde que, entretanto, antes de tal divulgação, a parte receptora (a) afirme a natureza confidencial das Informações Confidenciais ao órgão; (b) notificar imediatamente a parte divulgadora, por escrito, da ordem ou solicitação da agência; e (c) coopere totalmente com a parte divulgadora na proteção contra qualquer divulgação e / ou obtenção de uma ordem judicial de proteção que restrinja o escopo da divulgação forçada e proteja sua confidencialidade. As exceções nos itens (i) - (iv) não permitirão que a parte receptora ignore as obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas simplesmente porque uma parte individual das Informações Confidenciais pode ser encontrada dentro de tais exceções, ou porque as Informações Confidenciais são divulgadas implicitamente, mas não explicitamente, caindo dentro das referidas exceções.

11. Uso Final e Licenças de Exportação e Importação

A venda e implementação dos produtos oferecidos nesta proposta podem depender e estar sujeitas ao recebimento de uma licença de exportação pela INSPECT e seu parceiro e uma licença de importação pelo Cliente das autoridades competentes.

Para evitar qualquer dúvida, esta proposta está sujeita à condição de que os produtos aqui oferecidos sejam de uso exclusivo do Cliente e não sejam cedidos a terceiros. O certificado do usuário final pode ser necessário.

12. Operação

A utilização dos produtos será realizada de acordo com as leis aplicáveis, sob responsabilidade exclusiva do Cliente e do Usuário Final. O Cliente e / ou Usuário Final irá indenizar a INSPECT e seu parceiro e seus fornecedores por qualquer reclamação feita contra eles e / ou seus fornecedores, conforme apropriado.

13. Permissões

Será de responsabilidade exclusiva do Cliente obter todas as licenças aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, licenças de comercialização e exportação, conforme exigido pela lei de controle de exportação aplicável.

Esta proposta está sujeita ao recebimento oportuno pela INSPECT e seu parceiro de todas as licenças de exportação aplicáveis. A INSPECT e seu parceiro não será responsável por qualquer atraso por parte das autoridades relevantes em relação às licenças exigidas pela legislação aplicável.

14.DADOS PARA CADASTRO

Razão Social: Inspect Inteligência e Tecnologia LTDA

CNPJ: 42.224.229/0001-50 - **IE:** 004106958.00-82 - **IM:** 1.311.329/001-4

Endereço: R Sergipe, nº 1014, Sala 501, Bairro: Savassi - Belo Horizonte - MG - **CEP:** 30.130-174

Contato: 0800 580 3339

Dados bancários: Banco: Bradesco S/A - **Agência:** 3484/3 – **Conta Corrente:** 0004541-1

DETALHES DESTA PROPOSTA

Ident. da Cotação	Rev.	Início da Vigência	Término da Vigência	Condições de Pagamento
OPOR_427_CLEARVIEW_MPAM-2025	2	07/05/2025	06/06/2025	-

Atenciosamente,

DocuSigned by:

JOEBSON PEREIRA FONTES

002233779B684D0...

Jobson Fontes

Gerente de Contas

Inspect Inteligência e Tecnologia

Telefone: 0800 580 3329

Email: contato@inspect.inf.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.CAO-CRIMO.1625245.2025.007405

1. OBJETO

Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview) , projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Unidade	02

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

As agências de segurança pública desempenham um papel fundamental na estrutura de segurança pública, operando em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 144 da Constituição Federal. Com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos, essas entidades estão envolvidas em uma ampla gama de atividades que vão desde a prevenção e investigação de crimes até a implementação de medidas protetivas e de fiscalização.

Comprometidas com a excelência operacional e a promoção dos direitos humanos, essas organizações estão constantemente em busca de inovações tecnológicas que possam aprimorar sua eficácia. Diante dos desafios específicos de segurança, que variam em ambientes urbanos e rurais, há uma demanda contínua por soluções adaptáveis e avançadas para o combate e prevenção da criminalidade.

Entre as inovações tecnológicas, a tecnologia de reconhecimento facial emerge como uma ferramenta valiosa para transformar as práticas de segurança. Utilizando algoritmos de aprendizado de máquina, essa tecnologia permite a identificação precisa de indivíduos em uma variedade de contextos, desde o monitoramento de

eventos de larga escala até intervenções específicas em áreas de acesso controlado. A integração dessa tecnologia oferece potencial significativo para aprimorar a resposta a diversos tipos de crimes, incluindo, mas não limitado a, homicídios, tráfico de drogas, e lavagem de dinheiro, além de auxiliar na localização de pessoas desaparecidas. Cada área de atuação apresenta desafios únicos, onde o reconhecimento facial pode oferecer soluções rápidas e eficazes, fundamentais para resolver casos e atender às necessidades operacionais das agências.

Por exemplo, em situações de investigação de crimes, a capacidade de identificar rapidamente suspeitos ou testemunhas a partir de registros de vídeo pode ser decisiva. No combate a atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, essa tecnologia facilita o reconhecimento de envolvidos, mesmo em grandes aglomerações, potencializando estratégias de vigilância e interceptação.

No contexto de crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro, o reconhecimento facial pode ser crucial para identificar indivíduos associados a redes criminosas, especialmente em pontos críticos como instituições financeiras. Além disso, na busca por pessoas desaparecidas, oferece novas esperanças ao possibilitar a identificação rápida de indivíduos em gravações de câmeras de segurança públicas.

Contudo, é imperativo destacar o compromisso dessas agências com o uso responsável e ético das tecnologias. Elas reconhecem os desafios éticos e legais associados ao uso do reconhecimento facial, esforçando-se para salvaguardar a privacidade e os direitos dos cidadãos, assegurando a precisão e trabalhando para reduzir possíveis vieses.

A adoção de tecnologias avançadas reflete o empenho das agências em não somente aprimorar sua capacidade operacional, mas fazê-lo de maneira ética, garantindo a conformidade com valores institucionais e mandatos legais. Este avanço nos esforços de modernização da segurança pública promete não apenas melhorar a resolução de casos complexos, mas também fortalecer a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

2.2. DA MOTIVAÇÃO NEGOCIAL (necessidade de cumprimento da missão finalística)

No âmbito da realização das investigações criminais atualmente, um dos maiores e permanentes desafios das instituições de justiça, com as profundas mudanças operadas na dinâmica criminal nas últimas décadas e especificamente se pensados em relação à área das tecnologias de informação, trata da adoção estratégica de critérios para investimento em soluções que proporcionem mais agilidade e assertividade em seus processos de trabalho.

E, dada a incontestável popularização das redes sociais e aplicativos de internet, tem-se apontado dentre tantas importantes demandas, a necessária aplicação de recursos tecnológicos investigativos para aplicação pelos especialistas, motivada por (i) acompanhar a modernização tecnológica mundial; (ii) prover uma adequada infraestrutura de ferramentas tecnológicas para atender às demandas especializadas das atividades de investigação e inteligência policial; (iii) bem como manter atualizadas essas soluções; haja vista que o cenário mundial das tecnologias de informação e comunicações (TICs) tem apresentado grande dinamismo, dificultando sobremaneira a obtenção de dados essenciais para a adequada atuação e cumprimento de suas atribuições.

Assim, o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas para fins de contratação do requerido no processo em tela, objetivamente compreende uma solução especialista, para reconhecimento facial e análise de imagens, projetada

para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão dos casos e dos responsáveis (seus usuários) por sua investigação no âmbito do Departamento de Inteligência, com recursos de monitoramento, auditoria e relatórios que evidenciem (no uso do sistema) ações dentro e fora dos padrões e recomendações de conformidade legal e com as políticas da própria agência; e de modo a trazer capacidades analíticas de reconhecimento de imagens faciais online, publicamente disponíveis, que viabilizem, nos desdobramentos do processo investigativo dos integrantes do Departamento de Inteligência, o estabelecimento de vínculos com dados de outras fontes, mirando a constituição de evidências irrefutáveis e a resolução dos casos.

2.3. DA MOTIVAÇÃO NEGOCIAL ESPECÍFICA (NECESSIDADES ESPECÍFICAS)

Tal como afirmado, sendo fato inegável que somente a utilização de instrumento próprio possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos. Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, guiado por constante e organizado planejamento pretende buscar no mercado através de adesão a ata de registro de preços da Polícia Civil de Santa Catarina ao longo do tempo, estando a serviço dos especialistas em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, tal como dito e com necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes demandas específicas:

2.3.1. Necessidade de ferramental, padronizado e compatível com o ambiente atual, para extração e análise de dados de dispositivos móveis, para utilização pelo CAOCRIMO, em ambiente de investigação e inteligência, que venha a apoiar o processo de investigação aplicada às atividades adequadas a atuações e cumprimento de suas atribuições.

2.4. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA (necessidades técnicas)

Considerados esses crimes praticados com uso de tecnologias de informação e comunicação e com grande impacto na segurança pública, tem-se em destaque que, do lado das várias medidas necessárias ao endereçamento de sua solução, está a aplicação dessas tecnologias especializadas que proporcionam ampliação e profundidade na investigação das atividades delituosas, e que dão sustentação às atividades do processo de inteligência investigativa.

Logo, sendo inegável que somente a utilização de instrumento próprio para atividades em inteligência investigativa possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos, é fato que essa agência, guiada por constante e organizado planejamento, já vêm investindo em soluções de tecnologia especialistas aplicadas na área de investigação e inteligência, e na capacitação de seu pessoal.

Nesta esteira, com a maturidade ao longo do tempo, estando a serviço desses especialistas da estrutura de inteligência investigativa policial em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, como necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes demandas específicas por:

1. Capacidade de identificação de suspeitos com o uso de imagens e vídeos, providenciando evidências fortes para a resolução de casos, mediante estabelecimento de relacionamentos e vínculos com dados extraídos e analisados de outras fontes de mídias digitais;
2. Capacidade de identificação de suspeitos com o uso de imagens e vídeos, providenciando recursos que possam ser aplicados ao reexame de casos antigos, sem desfecho conclusivo;
3. Capacidade de identificação e localização de vítimas e testemunhas de casos sob investigação;
4. Capacidade de mapeamento de atividades criminosas, mediante uso de câmeras de reconhecimento fácil em locais estratégicos, auxiliando no entendimento dos padrões e no reconhecimento dos envolvidos em casos sob investigação;
5. Capacidade de ser escalável e integrável a diferentes sistemas já em operação nesta agência, permitindo implantação mais rápida e menos custosa, tornando o investimento ainda mais atraente;
 1. Ao combinar algoritmos avançados com vastos bancos de dados de imagens, torna-se possível localizar suspeitos, vítimas e testemunhas com notável precisão, acelerando sobremaneira a resolução de casos, reduzindo o tempo necessário para identificar e localizar pessoas relevantes. Diga-se, quando patente, essa “identificação visual” de um investigado pode ganhar valor de evidência irrefutável, no conjunto de provas que sustenta investigação.
6. Recursos capazes de associar imagens a locais específicos, podendo ser aplicadas ao mapeamento e identificação da presença de indivíduos legalmente investigados em áreas específicas, contribuindo para o desenrolar de casos e, num sentido mais amplo, de segurança pública e de seus atores, contribuindo também para a prevenção de incidentes em eventos públicos, aeroportos e locais de grande aglomeração, por exemplo.
7. Recursos que minimizem falsos positivos - um problema comum em muitos sistemas de reconhecimento facial - que proporcione mais precisão e confiabilidade das identificações;
8. Recursos para gestão de usuários e casos, bem como de auditoria e controle de cadeia de custódia, essenciais para o uso transparente e responsável da ferramenta;
9. Garantia de uma solução operacional pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, permitindo assim que o processo investigativo ocorra em tempo eficaz, particularmente devido ao fato de que vários casos demandam ações ao longo de anos.

2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A estratégia de contratação prevê um ÚNICO LOTE, compreendendo toda a solução, Objeto do processo em tela, de um único fornecedor exclusivo (explicado adiante), não havendo possibilidade de prejuízo ao erário público em razão da diversidade de vencedores ou por fatores observados nos certames com objeto fracionado - prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho e garantia técnica.

2.6 DA MOTIVAÇÃO ESTRATÉGICA (alinhamento com Planejamento Estratégico)

Nesse contexto, de restrita projeção tecnológica, justifica-se encontrar uma forma

de equacionar tal demanda, tão específica, estabelecendo um equilíbrio entre o investimento em tecnologia e os novos e especializados métodos de trabalho, a fim de que o resultado obtido ao final das perícias e investigações realizadas seja de qualidade inquestionável e útil à instrução processual cuidando, assim, para que esse aparelhamento, mediante aquisição/expansão dessa solução para forense digital esteja alinhado aos objetivos traçados no Plano Estratégico deste MP, para o decênio 2017-2027.

2.7. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Contextualizada à realidade desses especialistas que atuam nas forças da lei, deve ser reconhecido que o objeto de seus procedimentos terá características técnicas específicas, muitas vezes incompatíveis com a realidade do consumidor comum, não se podendo utilizar elementos genéricos e desfocados, como forma de induzir a Administração Pública à contratação de tecnologia obsoleta ou ineficaz.

Assim, uma vez contratado e operacionalizado o fornecimento dessa solução neste órgão, com base ao traçado nos referidos Planos Estratégicos e demais diretrizes estratégicas, almeja-se alcançar os seguintes resultados específicos:

1. Na seara técnica, pretende-se que a resolução de casos de sua alçada seja impactada positivamente, na medida em que tais quesitos devem ser endereçados pela Solução, de forma ampliada:
 1. Identificação mais célere de suspeitos em imagens ou vídeos, acelerando o processo de investigação;
 2. Identificação mais célere de possíveis suspeitos que não foram anteriormente relacionadas aos crimes, o que pode levar à resolução de casos pendentes;
 3. Localização possível de vítimas e testemunhas que podem auxiliar na elucidação de casos;
 4. Colaboração entre forças de Lei, mediante compartilhamento de informações de identificação de suspeitos que cruzam fronteiras geográficas.
 5. Maior eficiência das atividades de inteligência e investigação, com produção de conhecimento e insights úteis, a partir da aplicação da referida tecnologia;
 6. Maior diversidade e volume de dados e informações susceptíveis de serem analisados, com possibilidade de estabelecimento de relacionamento e vínculos entre investigados, provas, vítimas, casos e outros;
 7. Maior nível de qualidade das informações passíveis de serem analisadas, colaborativamente, visando a resolução de casos.
2. Possibilitar que o Parquet passe a obter acesso a uma nova gama de informações de inteligência, produzindo conhecimento, fator que tem se tornado cada vez mais importante e estratégico para o adequado exercício de sua missão finalística;
3. Possibilitar uma resposta ainda mais rápida e eficiente para a sociedade frente aos delitos praticados, com a geração de dados que aprimorarão as investigações e a resolução de crimes correlatos;
4. Minimizar os impactos da defasagem tecnológica institucional no longo prazo, pois em razão da quantidade de tecnologias especialistas, nenhuma solução disponível no mercado atual possui 100% de eficácia em todos os casos;

5. Ampliar o alcance técnico da instituição, e o início de um processo de melhoria institucional que deverá ocorrer gradativamente ao longo do tempo. Sem um plano direcionado nesse sentido, cada vez menos será possível realizar atividades investigativas e de inteligência de forma segura, célere e com incontestável valor probatório;
6. Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia, com foco em resultado na realização de sua atividade fim;
7. Fomentar o uso de soluções de forma unificada e colaborativa, no sentido de fortalecer as estruturas de apoio à inteligência investigativa;
8. Garantir o pleno exercício do poder investigatório, com plena aplicação de técnicas, procedimentos e tecnologias especializadas;
9. Aperfeiçoar os processos investigativos, já que a contratação dessa solução possibilita o incremento na articulação de parcerias em cooperação, fortalecendo a imagem institucional diante de outros atores, com a disponibilização de mais uma moderna ferramenta;
10. Retornar à sociedade, atendendo excepcionalmente à missão desta agência no apoio tecnológico às suas ações e, também, ao planejamento e ao trabalho aplicado no combate ao crime em seus aspectos estruturantes, o que garantirá real redução da criminalidade;
11. Garantir segurança com cidadania, com suporte técnico, analítico e estratégico.

2.8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação em 12 (doze) meses para o suporte de atualização tecnológica da solução em referência justifica-se pela economia e otimização de esforços de inúmeros funcionários, de inúmeras áreas (administrativa, jurídica, financeira e a própria área demandante);

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ou ADESSÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, possui Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a qual certifica que ela é a única revendedora no Brasil da empresa Clearview AI, Inc's, autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de suporte em todo o território nacional relativo ao programa para computador ClearView. Assim, com base na Prova de Conceito realizada, bem como na experiência em uso da ferramenta, aliado aos princípios da eficiência, interesse público e transparência, conclui-se que a Solução Clearview é a opção que melhor atende plenamente às necessidades apresentadas neste estudo, a ser contratada por Inexigibilidade de Licitação, haja vista a exclusividade acima referida.

Cabe mencionar que ante a disponibilidade de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025, válida e disponível registrada junto a Polícia Civil de Santa Catarina, atendendo as especificações almejadas por este Estudo Técnico e seus anexos.

4. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O produto a ser fornecido é definido como serviço técnico especializado (licença de software), fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo portanto, conforme previsto nos art. 74º, inciso I, e art. 93º da Lei nº 14.133/2021.

A classificação orçamentária da despesa será no elemento 3390.40.16, fonte 100, Ação 2588 – Combate as Organizações Criminosas.

O valor estimado preliminarmente é da ordem de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) visando atender a contratação aos objetivos previstos no item 2.02.4 Estratégia: “Combater o crime organizado de tráfico de drogas” do **Plano Estratégico deste MP, para o decênio 2017-2027**, em consonância com os itens 114 do **Plano de Contratações Anual - 2025**, constante do documento SEI(1577128).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A estratégia de contratação prevê um ÚNICO LOTE, compreendendo toda a solução, objeto do processo em tela, de um único fornecedor exclusivo (explicado adiante), não havendo possibilidade de prejuízo ao erário público em razão da diversidade de vencedores ou por fatores observados nos certames com objeto fracionado - prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho e garantia técnica.

6. INAPLICABILIDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas é uma forma de promover a economicidade, pois pode levar à redução dos custos de aquisição, manutenção e operação dos bens e serviços adquiridos. Além disso, a sustentabilidade também pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente.

O objeto de aquisição neste Termo de Referência não permite a observância do disposto no artigo 5º da lei 14.133/2021, ante a impossibilidade material de adoção de critérios destinados a alcançar este objetivo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um ou mais servidores, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, **observando as determinações do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021**, deste Termo e ainda:

1. abrir processo de gestão do presente ajuste, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. atestar o documento fiscal emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da CONTRATADA, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

5. solicitar à CONTRATADA a realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente ajuste, nos termos deste Ajuste e seus anexos;
6. solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. informar, com a antecedência necessária, o término da Carta-Contrato;
8. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
9. comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
10. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
12. atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
13. encaminhar imediatamente a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, ao setor de pagamento;
14. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Carta-Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
2. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
3. Verificar se o a execução do objeto desta contratação está de acordo com o especificado nas condições constantes do ANEXO I deste Termo de Referência não excluindo ou reduzindo quaisquer responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, **de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.**
4. Solicitar por escrito a substituição dos materiais ou serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
5. Aplicar as sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e/ou na legislação vigente;
6. Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” do documento fiscal, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim; e
7. Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

8. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e sua regular entrega, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10. O uso da solução é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, devendo cumprir toda legislação vigente aplicável.

711. A PGJ-MP/AM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das condições já previstas, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega da solução e da garantia técnica, constituem, igualmente, obrigações da futura contratada:

1. Efetuar a entrega do objeto contratado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato**, e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.

2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

6. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o CONTRATANTE de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.

8. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela fiscalização.

9. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.

10. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se

aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.

11. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

12. Acatar as observações feitas pelo Fiscal da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

13. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

14. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

15. A inadimplência da CONTRATADA com referência a tais encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

16. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste Termo.

17. A inobservância das especificações constantes deste Termo de Referência implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

18. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. A contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais normas pertinentes.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa **nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a Contratada que:

9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificativo;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a disputa ou durante a execução do Contrato;

9.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

9.1.9. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.

9.2. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do objeto contratado:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia, quando do não atendimento do suporte técnico, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

9.2.3. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e no presente Termo, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

9.2.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

9.2.5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM;

9.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

9.2.7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

9.2.8. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

9.3 As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela Contratante.

9.6. São puníveis com a suspensão temporária junto ao Contratante a Contratada que adotar comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade,

tais como inexecução parcial do contratado, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.

9.7. O impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicado à Contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8. As multas previstas nos subitens 6.2.2 e 6.2.3 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento **previsto na Lei nº 14.133/2021**, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura do contrato**, no valor correspondente a 5% do valor avençado.

10.2. A vigência da garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao MPAM, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da garantia e assistência técnica contratada.

10.2.1. Uma vez emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá ajustar a validade do seguro-garantia ou fiança bancária, para considerar sua data de emissão, marco inicial para a contagem do tempo de garantia e da assistência técnica on-site contratado.

10.3. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, após expirar a vigência da garantia on-site do(s) produto(s) adquirido(s).

10.4. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo MPAM.

10.5. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o MPAM notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.6. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao MPAM, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o MPAM indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

10.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao MPAM e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.8. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.9. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, havendo culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme Art. 124, §1º da referida lei das licitações.

10.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização, conforme Art. 138, § 2º da Lei n.º 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3390.40.16 - Locação de software - registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de softwares. contabiliza os programas de computador que são locados ou licenciados prontos (software de prateleira). um dos termos mais utilizados é licenciamento temporário ou subscrição do software, ou seja, o software vai ser utilizado por um prazo definido em contrato. ao término do contrato, o fornecedor poderá exigir a retirada do software do ambiente de produção do contratante.

Caso sejam adquiridos com verba de custeio (naturezas de despesa 3390.40.16), o material fornecido será acompanhado de NFSE e um Termo de Comodato (anexo); e, no final do período contratual, o(s) equipamento(s) será(ão) retirado(s) se não renovada a contratação;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

12.1.1 Pela presente contratação, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de subscrição anual de software e de garantia técnica, o valor global avençado, em parcela única, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

a) O valor acima contempla integralmente o licenciamento de uso do software, pelo período de 12 (doze) meses, bem como os todos os serviços de atualização, suporte técnico e demais garantias previstas neste contrato durante o mesmo período.

12.1.2. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.1.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

12.1.2.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

12.1.2.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.1.2.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.1.3. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

12.1.4. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

12.1.5. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

12.3. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

12.4. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo do MPAM.

12.5. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

12.6. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis.

12.6.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade - Cadastramento de Credores - da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas - SEFAZ.

12.6.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

12.6.1.2. Caso a vencedora não realize o **cadastro em até 5 (cinco) dias** após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes.

13. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo pessoal técnico do LAB-TI / CAOCRIMO do Ministério Público do Estado do Amazonas em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, e íntegra o procedimento interno respectivo.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do material fornecido. 9.2. À Procuradoria-Geral de Justiça caberá decidir os casos omissos, relativos as especificações ou quais documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, a aquisição em questão

15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 2002, da Lei Federal n.º 12.462, de 2011, e da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, devendo ser aprovado pela Diretoria-Geral e Ordenador de Despesas.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao
Crime Organizado
CAO-CRIMO - GAECO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses).

- 1.1. Quantidade: 02 (duas) licenças na modalidade de subscrição anual.
- 1.2. A plataforma deverá ser fornecida na versão “Professional”
- 1.3. A solução deve ser entregue em ambiente “cloud”, possibilitando alta disponibilidade e acesso descentralizado à plataforma;
- 1.4. O acesso deve ser à versão mais recente publicada pelo desenvolvedor e com garantia (atualização, manutenção e suporte técnico) por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- 1.5. A manutenção de licenças, suporte, assistência técnica, garantia e atualizações deverá ser por um período de 12 (doze) meses, proporcionando o funcionamento completo e eficiente da solução;
- 1.6. Deve incorporar algoritmos de reconhecimento facial altamente precisos e escaláveis;
- 1.7. Deve apresentar a capacidade de identificação de indivíduos em imagens estáticas;
- 1.8. Deve manter um desempenho consistente mesmo sob condições de iluminação variáveis e em imagens de baixa resolução;
- 1.9. Necessita contar com uma ampla base de dados que compreenda bilhões de imagens coletadas de fontes públicas na internet, tais como redes sociais, sites de notícias, jornais, revistas, fotos online da polícia, sites públicos e outras fontes de acesso aberto;
- 1.10. Deve permitir a correspondência de rostos desconhecidos a perfis já existentes para garantir uma identificação precisa;
- 1.11. Deve implementar medidas de segurança robustas visando proteger os dados

e a integridade do sistema;

1.12. Deve incorporar controle de acesso e funcionalidades de auditoria para assegurar o uso adequado da tecnologia;

1.13. Deve ser concebido para atender às regulamentações de privacidade, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

1.14. Deve garantir o tratamento responsável das informações pessoais;

1.15. Deve fornecer atualizações regulares de segurança e funcionalidades para manter o sistema protegido e em conformidade;

1.16. Deve ser uma solução unificada, integrando todos os recursos em uma única interface;

1.17. Deve ter a capacidade de importar conjuntos de dados faciais personalizados, como arquivos de listas de desaparecidos, listas de procurados, entre outros;

1.18. Deve ser composto por uma base de dados contendo, no mínimo, 35 bilhões de imagens;

1.19. Deve permitir a associação de imagens e reconhecimento facial a sites, domínios e URLs, agilizando e aprimorando o processo investigativo;

1.20. Deve contar com recursos de monitoramento, auditoria e relatórios que estejam em conformidade ou superem os padrões e recomendações de conformidade aplicáveis;

1.21. Deve alcançar, no mínimo, uma precisão de 99% em todas as demografias testadas pelo Teste de Fornecedor de Reconhecimento Facial (FRVT) do NIST;

1.22. A solução deverá ser compatível com sistema operacional Windows ou Linux;

1.23. Os relatórios emitidos pela solução deverão ser gerados, no mínimo, no formato PDF;

1.24. Deve ter habilidade de tratar imagens com ao menos estas funcionalidades: a) recortar; b) rotacionar; c) ajustar luminosidade; d) reverter; e) otimizar; f) utilizar inteligência artificial para melhoramento automático da imagem;

1.25. Deve facilitar a identificação de rostos em vídeos, escolhendo o melhor frame do vídeo e removendo a obrigatoriedade de captar e recortar imagens dos vídeos relevantes;

1.26. Deve proporcionar acesso a uma API que administre usuários, organize galerias, efetue buscas e elabore relatórios.

1.27. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto, disponível no mínimo 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor.;

1.28. O suporte será disponibilizado através dos seguintes canais: web, e-mail e telefone. O atendimento para abertura de chamados estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano.

1.29. A solução deverá permitir a importação de arquivos de imagem nos formatos JPEG, JPG, PNG, GIF e BMP, bem como arquivos de vídeo nos formatos MP4, MPV e AVI, no mínimo.

1.30. A CONTRATADA deverá fornecer um material detalhado em formato PDF ou vídeo-aula contendo instruções completas sobre o uso da solução, incluindo acesso à plataforma, perguntas frequentes, explicações de todas as funcionalidades e botões, e teclas de atalho. O material deve abordar também práticas de segurança,

resolução de problemas comuns, notificações sobre atualizações e novas funcionalidades, além de informações de contato para suporte técnico.

B. DA ENTREGA

A entrega da licença de softwares, serão executados dentro das condições de fornecimento:

1) A CONTRATADA deve encaminhar quaisquer documentos ou componentes necessários a solução para a Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito a:

Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança 3º. Andar do Prédio Administrativo Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2) A entrega da licença de software da solução deve ser realizada **num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;**

C. DO SUPORTE DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A CONTRATADA deve fornecer por 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega da Solução, atualizações regulares e melhorias de softwares, bem como novas versões.

1) A solução deve ter atualização tecnológica e suporte técnico do fabricante durante o período contratado, de 12 (doze) meses;

a) A CONTRATADA deve manter a plataforma atualizada e prover melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado.

D. DO SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico, para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, referentes ao objeto, serão regidos pelas disposições a seguir:

1) Os serviços de suporte técnico terão início a contar da data de ativação da solução e devem ser realizados por profissionais especializados, devendo:

a) O suporte técnico ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;

b) O suporte técnico deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09h às 18h (5X8);

2) Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

a) O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

3) A CONTRATADA deve disponibilizar á CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

4) As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de

serviços exclusivas da CONTRATANTE;

5) A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, e-mail e Internet.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Sampaio Coutinho**, **Agente Técnico - Analista de Sistemas**, em 20/05/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tupinambá do Valle**, **Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 21/05/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1625245** e o código CRC **87B3F6E1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 135.2025.CAO-CRIMO.1629986.2025.007405

Ao Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Neste Prédio Seda da PGJ

Assunto: Resposta ao Despacho Nº 338.2025.01AJ-SUBADM.1606823.2025.007405

Senhor Subprocurador-Geral,

Com os cumprimentos de estilo, à oportunidade, em atenção ao Despacho Nº 338.2025.01AJ-SUBADM.1606823.2025.007405, informo que este Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado CAO-CRIMO providenciou os ajustes requeridos no aludido documento, através da emissão do Termo de Referência Nº 6.2025.CAO-CRIMO.1625245.2025.007405.

Assim, encaminho o novo Termo de Referência Nº 6.2025.CAO-CRIMO.1625245.2025.007405, cujo objeto é a **contratação d e solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses), para análise e aprovação.

Ressalta-se que a presente contratação consta no Plano Anual de Contratações deste MPAM para o ano de 2025.

Atenciosamente,

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado

CAO-CRIMO - GAECO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tupinambá do Valle**, **Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 26/05/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1629986** e o código CRC **FC404A37**.

2025.007405

v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 467.2025.01AJ-SUBADM.1635164.2025.007405

PROCESSO: 2025.007405

ASSUNTO: Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses

INTERESSADO: CAO-CRIMO

Trata-se do **Memorando 86 (1589760)**, de lavra do Exmo. Sr., **Dr. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, por onde são encaminhados o **Estudo Técnico Preliminar - ETP 3 (1589816)** e o **Termo de Referência 3 (1589823)**, que tem por objeto a **Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses

Por meio do **Despacho 338 (1606823)**, procedeu-se à análise do ETP e do Termo de Referência, tendo-se concluído que ambos os documentos foram **parcialmente elaborados em conformidade** com as exigências estabelecidas no **Ato nº 008/2024/PGJ** e na **Lei nº 14.133/2021**.

Em decorrência da necessidade de ajuste no Termo de Referência, determinou-se a devolução dos autos ao CAOCRIMO, para inclusão do detalhamento das condições de pagamento e da eventual exigência de garantia contratual, de modo a conferir maior segurança jurídica e clareza às obrigações contratuais.

Em atenção à determinação, o CAOCRIMO, por intermédio do **Memorando nº 135 (1629986)**, apresentou a nova versão do **Termo de**

Referência nº 6 (1625245), com a devida inclusão dos tópicos: 10. DA GARANTIA CONTRATUAL e 12. DO PAGAMENTO.

Desse modo, foram saneadas, assim, as pendências anteriormente apontadas.

Diante da regularização dos elementos faltantes e considerando que a nova versão do **Termo de Referência 6 (1625245)** atende às exigências legais e regulamentares, **aprovo o prosseguimento do procedimento**, devendo-se adotar as seguintes providências:

I) Encaminhamento ao **Setor de Compras e Serviços**, para adoção das medidas cabíveis à formalização da **contratação direta**, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 28/05/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1635164** e o código CRC **1FFB02A9**.

PGJ/AM - Solicita contratos similares com outras instituições

De Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Data Sex, 30/05/2025 09:30

Para contato@inspect.inf.br <contato@inspect.inf.br>

 1 anexo (294 KB)

SEI_MPAM - 1625245 - Termo de Referência.pdf;

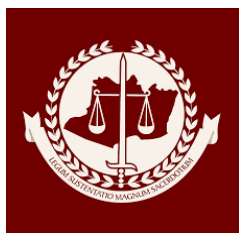
Prezados(as) Senhores(as),

Manifestamos interesse em efetivar a aquisição de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência nº 6.2025.CAO-CRIMO (em anexo).

Para que a contratação se concretize, solicitamos a gentileza de encaminhar, com brevidade, os seguintes documentos:

- a) Cópias de comprovantes de extratos de contratos e/ou notas fiscais referentes a prestação de serviços a outras empresas ou instituições, a fim de constatar que os preços ofertados a esta Procuradoria- Geral de Justiça - PGJ/AM são os mesmos praticados com outros órgãos e/ou entidades da Administração Pública.
- b) Certidões de regularidade junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Comprovantes de endereço e de dados bancários, para realizar cadastro junto à SEFAZ/AM, e posterior emissão de Nota de Empenho;

Atenciosamente,



CAROLINE ELLEN BEZERRA

Setor de Compras & Serviços
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Telefone: (92) 3655-0763

Whatsapp: (92) 99180-0363

E-mail: compras@mpam.mp.br

CNPJ: 04.153.748/0001-85

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança

CEP: 69037-473 - Manaus/AM

CNPJ: 04.153.748/0001-85

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.224.229/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2021

NOME EMPRESARIAL INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1014	COMPLEMENTO ANDAR 4

CEP 30.130-174	BAIRRO/DISTRITO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZM@TECHBIZ.COM.BR	TELEFONE (31) 8751-2485

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/05/2025** às **10:56:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.224.229/0001-50
Razão Social: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: - SERGIPE 1014 4 ANDAR - / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30130-174

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052401395872800669

Informação obtida em 30/05/2025 10:35:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.224.229/0001-50

Certidão nº: 26915782/2025

Expedição: 15/05/2025, às 16:35:27

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.224.229/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/05/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004106958.00-82

CNPJ/CPF: 42.224.229/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R SERGIPE

NÚMERO: 1014

COMPLEMENTO: ANDAR 4,

BAIRRO: SAVASSI

CEP: 30130174

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000875274194



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 42.224.229/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:50 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **0490.1F59.93E2.F1D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **ABCFNIINPQ**

Certidão nº **31.499.555** Exercício: **2025**

Emissão em: **30/05/2025**

Requerimento em: **10:49:29**

Validade: **29/06/2025**

Nome: **INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: **42.224.229.0001.50**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA
LTDA
R SERGIPE 1014 ANDAR 4
SAVASSI
30130-174 BELO HORIZONTE MG

Período de uso
de 17/04/2025 a 16/05/2025

Vencimento
08/06/2025

Nº da conta: 166509318
Nº do cliente: 156833021
CPF/CNPJ 42.224.229/0001-50
Razão Social: Claro S/A
CNPJ Matriz: 40.432.544/0001-47
CNPJ Filial: 40.432.544/0001-47

Veja aqui o que está sendo cobrado:
1. Plano Contratado **R\$ 166,04**

Total a pagar R\$ 166,04

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Atendimento Claro - Ligue 1052
Ouvidoria - Ligue 08007010180
No Site Minha Claro Empresas - www.minhaclaroempresas.claro.com.br

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Individual

Oferta Conjunta Claro MIX	166,04
Claro Life Ilimitado 9GB [190]	
Aplicativos Digitais	
Bônus de Internet Extra - 30GB	0,00
Bônus de Internet Turbo - 1GB	0,00
Bônus de Internet Turbo - 6GB	0,00
Pacote Mobilidade	0,00
Pacote Redes Sociais	0,00

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO **R\$ 166,04**

SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS

Contratado

Utilizado

Excedente

VALOR R\$

VOZ	Ilimitado	18min42s	-	0,00
DADOS	87.040,000 MB	-	-	0,00

TOTAL A PAGAR

R\$ 166,04

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão; e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 276889751/052025

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos digitais - Be Digital Light		8,85
App incluso na oferta - Claro Banca Light		17,71
Gestor Online	0,44	21,92
PJ Hero Basico PJ	0,27	13,28
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,71	61,76

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA

Débito Automático
166509318

Data de Vencimento
08/06/2025

Valor
R\$ 166,04

84880000001-9 66040162202-0 50608166509-2 31802111122-9



Anexo Comprovantes de Residência e Bancário (1337250)

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague
com
Pix



SEI 2025.007405 / pg. 96

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 266750549/052025

Claro S/A
Rua Henri Dunant, 780, – Santo Amaro Torre A e Torre B
04709-110 – São Paulo – SP
CNPJ 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual 114814878119
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
R SERGIPE 1014 – ANDAR 4 SAVASSI
30130-174 – BELO HORIZONTE – MG
CPF/CNPJ 42.224.229/0001-50
Nº da conta: 166509318
Nº do cliente: 156833021

Modelo: 22 Série B47 Via Única
Data de emissão: 17/05/2025
Período: 17/04/2025 a 16/05/2025
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
397d.9a37.5885.e4b3.f4ae.a572.6b13.c916

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Life Ilimitado 9GB	78,22	18,00	14,08		78,22
Valor Total da Nota Fiscal	78,22		14,08	0,00	78,22

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações – Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Emissão autorizada pelo Regime Especial – RE: 036820/2019.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 7317705/052025

Claro SA
Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro Torre A e Torre B
04709-110 – São paulo – SP
CNPJ 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual 114814878119

INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
R SERGIPE 1014 – ANDAR 4 SAVASSI
30130-174 – BELO HORIZONTE – MG
CPF/CNPJ 42.224.229/0001-50
Nº da conta: 166509318
Nº do cliente: 156833021

Modelo: 22 Série A7A Via Única
Data de emissão: 17/05/2025
Período: 17/04/2025 a 16/05/2025
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
46c6.63c1.e66d.be2e.ce86.81d6.f527.1147

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Life Ilimitado 9GB	26,06	18,00	4,69		26,06
Valor Total da Nota Fiscal	26,06		4,69	0,00	26,06

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações – Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Emissão autorizada pelo Regime Especial – RE: 036820/2019.

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro SP DDD 11 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **166509318** Claro SP DDD 11 Agência: _____
Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____
Banco: _____ Data: _____
Número da conta Corrente: _____ Assinatura: _____

VALOR DE COBRANÇAS POR CELULAR - USO POR TIPO DE LIGAÇÃO E SERVIÇOS EXCEDENTES

	(11) 91364 6841		(11) 96931 8817	
Cobranças e Descontos				
Oferta Conjunta Claro MIX	R\$	80,22	R\$	85,82
Claro Life Ilimitado 9GB		-		-
Aplicativos Digitais		-		-
TOTAL PARA CADA CELULAR	R\$	80,22	R\$	85,82

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (11) 96931 8817

Mensalidades e Pacotes Promocionais								
Descrição						Total (R\$)		
Oferta Conjunta Claro MIX						85,82		
Bônus de Internet Extra - 30GB						0,00		
Bônus de Internet Turbo - 1GB						0,00		
Claro Life Ilimitado 9GB						-		
Pacote Mobilidade						0,00		
Pacote Redes Sociais						0,00		
Aplicativos Digitais						-		
TOTAL						R\$ 85,82		
Interurbanas e Rec. em viagem								
Ligações com o Código 21 - Embratel								
Data	Hora	Origem-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Valor Total (R\$)	Valor Cobrado (R\$)	
30/04	10:01:43	São Paulo Campo Grande	6733186906	00:03:36	00:03:36	0,00	0,00	
05/05	12:14:25	São Paulo Distrito Federal (61)	61981016221	00:03:30	00:03:30	0,00	0,00	
08/05	15:15:16	São Paulo Campo Grande	6733186906	00:01:18	00:01:18	0,00	0,00	
12/05	14:55:18	São Paulo Sao Paulo	1132298020	00:00:30	00:00:30	0,00	0,00	
12/05	14:56:05	São Paulo Sao Paulo	1133298020	00:03:24	00:03:24	0,00	0,00	
12/05	15:08:40	São Paulo Santo Andre	1121994748	00:01:42	00:01:42	0,00	0,00	
Total				00:14:00	00:14:00	0,00	0,00	
Ligações Locais								
Ligações para telefones fixos								
Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
28/04	16:34:45	São Paulo Sao Paulo	1122211760	00:03:13	00:03:18	0,00	0,00	0,00
29/04	11:06:47	São Paulo Sao Paulo	1122211760	00:00:52	00:00:54	0,00	0,00	0,00
Total				00:04:05	00:04:12	0,00	0,00	0,00
Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)								
Internet (MB)								
Serviço				Mbytes Utilizados	Tarifa (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Cobrado (R\$)	
Internet				7.668,469	0,00	0,00	0,00	
Internet - meses anteriores				1.394,365	0,00	0,00	0,00	
Subtotal				9.062,834			0,00	
A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.								
TOTAL					18min12s			

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (11) 91364 6841

Mensalidades e Pacotes Promocionais								
Descrição								Total (R\$)
Oferta Conjunta Claro MIX								80,22
Bônus de Internet Extra - 30GB								0,00
Bônus de Internet Turbo - 6GB								0,00
Claro Life Ilimitado 9GB								-
Pacote Mobilidade								0,00
Pacote Redes Sociais								0,00
Aplicativos Digitais								-
TOTAL								R\$ 80,22
Ligações Locais								
Ligações para telefones fixos								
Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
24/04	11:37:19	São Paulo Sao Paulo	1140042702	00:00:07	00:00:30	0,00	0,00	0,00
Total				00:00:07	00:00:30	0,00	0,00	0,00
Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)								
Internet (MB)								
Serviço				Mbytes Utilizados	Tarifa (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Cobrado (R\$)	
Internet				1.073,699	0,00	0,00	0,00	
Internet - meses anteriores				0,193	0,00	0,00	0,00	
Subtotal				1.073,893			0,00	
A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.								
TOTAL					30s			



Extrato Mensal / Por Período

INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA | CNPJ: 042.224.229/0001-50

Nome do usuário: JUCIMAR CAETANO DE OLIVEIRA ME

Data da operação: 30/05/2025 - 09h02

Folha 1/4

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
03484 0004541-1			

Extrato de: Ag: 3484 | CC: 0004541-1 | Entre 01/05/2025 e 31/05/2025

1.	DO OBJETIVO	2
2.	DA AMPLITUDE DA PESQUISA.....	2
3.	DA ANÁLISE	2
4.	DA CONCLUSÃO	4

Subscrição de Clearview AI (Fabricante: Clearview AI)

1. DO OBJETIVO

Discorrer acerca dos valores e referências da pesquisa de preços, como forma de justificar o valor de mercado de *Subscrição de solução tecnológica para reconhecimento facial e análise de imagens, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos*, objetivando a contratação da assinatura (subscrição) do produto **Clearview AI Professional (PRO)**, do fabricante **Clearview AI**.

2. DA AMPLITUDE DA PESQUISA

Por compreender objeto singular (única tecnologia disponível para atendimento à demanda) de produtos representados em território nacional exclusivamente pela Inspect Inteligência e Tecnologia, é essa a única capaz de atender todos os requisitos da presente demanda não havendo, portanto, outros fornecedores para compor preços de referência no mercado.

Destarte, notadamente por tratar-se escopo de contratação bastante específico dessa Agência, a pesquisa de preços tratou de obter outros contratos pactuados com órgãos da Administração Pública, com objeto de igual teor, assegurando assim que a contratação seja, comprovadamente, vantajosa.

Destarte, tendo a amplitude da pesquisa definida, mediante a explicação amiúde desses parâmetros justos, entendemos que no âmbito dessa justificativa de preços estão sendo respeitadas e atendidas as searas (i) administrativa - pela justificativa de preços, a partir de contratos firmados de mesmo produto como objeto, e fornecidos pelo mesmo executor único/exclusivo da solução singular, via inexigibilidade de licitação; (ii) econômico-financeira - com preços compatíveis com o mercado para aquisição com encaixe à realidade orçamentária do Órgão; (iii) técnica - com perfeita compatibilidade ao ambiente em produção e atendimento ao demandado pelos especialistas usuários da ferramenta; (iv) e legal, conforme regram os normativos vigentes, sobretudo a IN 63 SEGES/ME, de 7 de julho de 2021.

3. DA ANÁLISE

Conforme já assinalado, a Inspect Inteligência e Tecnologia é a representante exclusiva no Brasil para a comercialização da referida solução, única capaz de atender aos requisitos exigidos, tal como atesta declaração de exclusividade da Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES) (*Ver documento Atestado de Exclusividade Emitido pela ABES, em anexo*).

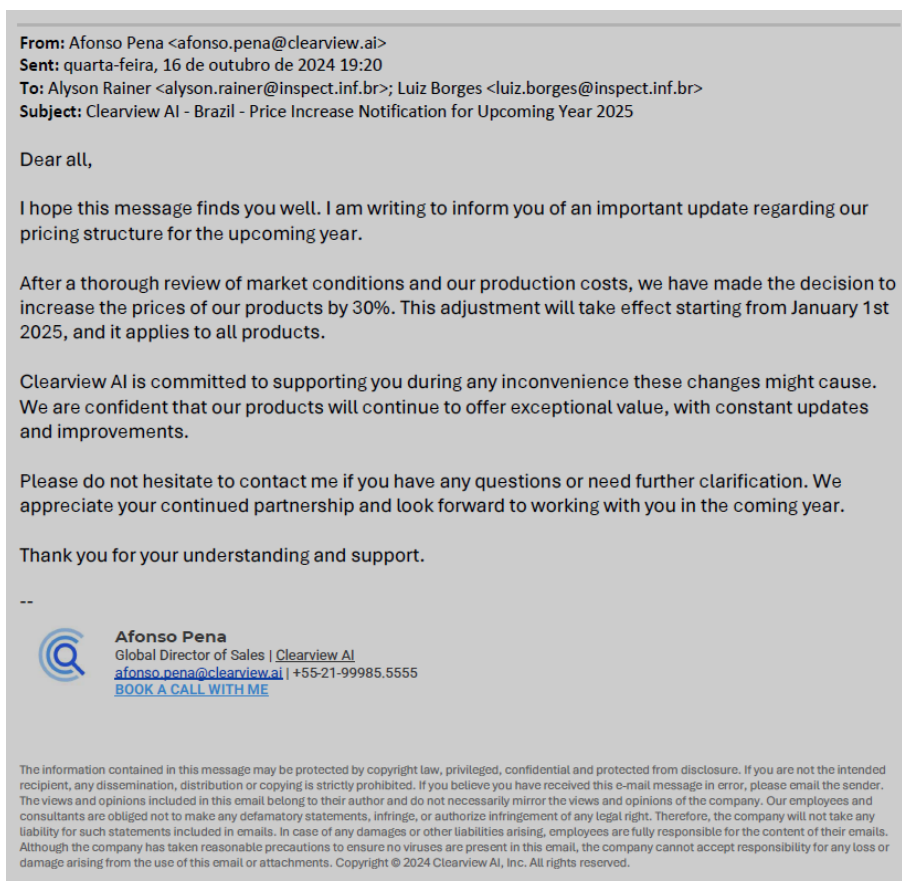
Foi assim encaminhada proposta comercial com o escopo requerido, e nos Mapas de Preços, a seguir, são indicadas as referências de contratações existentes.

Mapa de Referências de Contratos Similares (Professional)

Contratante	Documento	Detalhe	Item	Valor Total	Valor Unitário
MPMS	NFS BH 202419	Pág. 1, Discriminação do(s) Serviço(s)	Aquisição de 01 (uma) unidade ... (Clearview AI Professional) ... prazo de 12 meses	R\$142.800,00	R\$142.800,00
FESPAM	NFS BH 202424	Pág. 1, Discriminação do(s) Serviço(s)	Licença de uso (anual) do software Clearview AI Professional para 1 usuário por 1 ano	R\$142.800,00	R\$142.800,00
PCMG	NFS BH 202501	Pág. 1, Discriminação do(s) Serviço(s)	Aquisição de solução tecnológica para reconhecimento facial e análise de imagens, Software Clearview Professional, 1 (uma) licença por 3 (três) anos	R\$428.400,00	R\$142.800,00
Valor Unitário (Mediana), 12 Meses					R\$ 142.800,00
Valor Unitário (Média Aritmética), 12 Meses					R\$ 142.800,00

Os contratos firmados anteriormente apresentavam um preço unitário de R\$ 142.800,00 por licença anual, conforme demonstrado no Mapa de Referências de Contratos Similares.

Entretanto, o fabricante Clearview AI oficializou um reajuste de 30% no valor da solução para o ano de 2025, conforme comunicado enviado por e-mail (imagem abaixo). A data da primeira NFe emitida (14/11/2024) registrava uma cotação do dólar de R\$ 5,78, enquanto a taxa atual é R\$ 5,73, não havendo impacto relevante da variação cambial.



Dessa forma, aplicando o reajuste de 30% sobre o valor anterior, o novo preço unitário da licença passa a ser R\$ 185.640,00.

Esse valor está alinhado à nova tabela de preços do fabricante e às condições do mercado, garantindo a coerência da justificativa de preços para novas contratações.

Reforçamos que o **reajuste de preços aplicado pelo fabricante é um fato superveniente, alheio à vontade da Inspect.**

4. DA CONCLUSÃO

Considerando os elementos apresentados, o novo preço unitário da subscrição Clearview AI Professional é de R\$ 185.640,00. O reajuste de 30% decorre da nova tabela do fabricante para 2025.

Portanto, o valor ajustado segue as boas práticas de mercado, estando em conformidade com os contratos anteriores, com as diretrizes econômico-financeiras dos órgãos contratantes e com os normativos vigentes.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2025

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
BORGES:01626249644
644

Digitally signed by LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
BORGES:01626249644
Date: 2025.02.21 16:12:47 -03'00'

Luiz Borges

Diretor de Operações
Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda
Telefone: 0800-580-3329
E-mail: contato@inspect.inf.br

Subject: FW: Clearview AI - Brazil - Price Increase Notification for Upcoming Year 2025



Inspect
Luiz Borges
+55 (31) 98476-2667
luiz.borges@inspect.inf.br

From: Afonso Pena <afonso.pena@clearview.ai>
Sent: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 19:20
To: Alyson Rainer <alyson.rainer@inspect.inf.br>; Luiz Borges <luiz.borges@inspect.inf.br>
Subject: Clearview AI - Brazil - Price Increase Notification for Upcoming Year 2025

Dear all,

I hope this message finds you well. I am writing to inform you of an important update regarding our pricing structure for the upcoming year.

After a thorough review of market conditions and our production costs, we have made the decision to increase the prices of our products by 30%. This adjustment will take effect starting from January 1st 2025, and it applies to all products.

Clearview AI is committed to supporting you during any inconvenience these changes might cause. We are confident that our products will continue to offer exceptional value, with constant updates and improvements.

Please do not hesitate to contact me if you have any questions or need further clarification. We appreciate your continued partnership and look forward to working with you in the coming year.

Thank you for your understanding and support.

--



Afonso Pena
Global Director of Sales | [Clearview AI](#)
afonso.pena@clearview.ai | +55-21-99985.5555
[BOOK A CALL WITH ME](#)

The information contained in this message may be protected by copyright law, privileged, confidential and protected from disclosure. If you are not the intended recipient, any dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you believe you have received this e-mail message in error, please email the sender. The views and opinions included in this email belong to their author and do not necessarily mirror the views and opinions of the company. Our employees and consultants are obliged not to make any defamatory statements, infringe, or authorize infringement of any legal right. Therefore, the company will not take any liability for such statements included in emails. In case of any damages or other liabilities arising, employees are fully responsible for the content of their emails. Although the company has taken reasonable precautions to ensure no viruses are present in this email, the company cannot accept responsibility for any loss or damage arising from the use of this email or attachments. Copyright © 2024 Clearview AI, Inc. All rights reserved.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/24

Emitida em:
31/12/2024 às 10:58:38

Competência:
31/12/2024

Código de Verificação:
e12676fc



INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 42.224.229/0001-50

RUA SERGIPE, 1014, ANDAR:4;, Savassi - Cep: 30130-174

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 1311329/001-4

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 24.082.879/0001-26

Inscrição Municipal: Não Informado

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP-AM

AV ARQUITETO JOSE HENRIQUES BENTO RODRIGUES, 3760, SUBSL SHOPPING VIA NORTE, MONTE DAS OLIVEIRAS - Cep: 69093-149

Manaus

AM

Telefone: Não Informado

Email: CONTABILIDADE@SSP.AM.GOV.BR

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviço de subscrição de software para análise de dados (reconhecimento facial), para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas (PC/AM). Licença de uso (anual) do software Clearview AI Profissional para 1 usuário por 1 ano.

Termo de Contrato 54/2024-FESP - Empenho 2024NE0000151

Efetuar depósito Bco Bradesco (237) Ag 3484 C/C 0004541-1 Vencimento 30 dias

Esta NFS-e não está sujeita a retenção na Fonte do ISSQN por força da Lei Complementar 116/2003 Art 3 da Lei Complementar 157/2016 e o art 4 da Lei Municipal de Belo Horizonte nº 8725/2003

ISSQN será recolhido pelo prestador do serviço para o Município de Belo Horizonte.

Não será possível o cancelamento fora do mês da emissão da NF devido ao recolhimento do imposto

Retenção de IRRF conf Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB) 4.8%

Código de Tributação do Município (CTISS)

0105-0/01-88 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.05 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 142.800,00	Valor dos serviços:	R\$ 142.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 6.854,40	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 142.800,00
Valor Líquido:	R\$ 135.945,60	(x) Alíquota:	2,5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 3.570,00

Retenções Federais:

IR: R\$ 6.854,40

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001242224229000150240000000002424125719181890.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/19

Emitida em:

14/11/2024 às 17:26:48

Competência:

14/11/2024

Código de Verificação:

5447e856



INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 42.224.229/0001-50

RUA SERGIPE, 1014, ANDAR:4,, Savassi - Cep: 30130-174

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 1311329/001-4

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 03.464.870/0001-00

Inscrição Municipal: Não Informado

Fundo Especial de Apoio e Desenv. do Ministerio Publico

Avenida Presidente Manoel Ferraz de Campo Sales, 214, Parque dos Poderes - Cep: 79031-907

Campo Grande

Telefone: Não Informado

MS

Email: OUVIDORIA@MPMS.MP.BR

Discriminação do(s) Serviço(s)

Aquisição de 01 (uma) unidade de solução tecnológica para reconhecimento facial e análise de imagens (Clearview AI Profissional), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, com suporte e atualização tecnológica pelo prazo de 12 meses

Contrato 033/PGJ/2024 PGA 09.2024.00006509-5 Empenho 2024NE000253

Efetuar deposito Bco Bradesco (237) Ag 3484 C/C 0004541-1 Vencimento 29/12/2024

Esta NFS-e nao esta sujeita a retencao na Fonte do ISSQN por força da Lei Complementar 116/2003

Art 3 da Lei Complementar 157/2016 e o art 4 da Lei Municipal de Belo Horizonte nr 8725/2003

ISSQN sera recolhido pelo prestador do servico para o Municipio de Belo Horizonte.

Nao sera possivel o cancelamento fora do mes da emissao da NF devido ao recolhimento do imposto

Retencao de IRRF conf Instrucao Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB) 4.8%

Código de Tributação do Município (CTISS)

0105-0/01-88 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.05 / Licenciamento ou cessao de direito de uso de programas de computacao.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:

R\$ 142.800,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 6.854,40

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

Valor Líquido:

R\$ 135.945,60

Valor dos serviços:

R\$ 142.800,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 142.800,00

(x) Alíquota:

2,5%

(=)Valor do ISS:

R\$ 3.570,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 6.854,40 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001242224229000150240000000001924118605531665.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



https://bhissdigital.pbh.gov.br/nfse/pages/exibicaoNFS-e.jsf

ANEXO CONTRATOS SIMILARES (1637630)

SEI 2025.007405 / pg. 107

1/1

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/1

Emitida em:
15/01/2025 às 15:27:45Competência:
15/01/2025Código de Verificação:
4ea4741e

INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 42.224.229/0001-50

Inscrição Municipal: 1311329/001-4

RUA SERGIPE, 1014, ANDAR:4;, Savassi - Cep: 30130-174

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.715.532/0001-70

Inscrição Municipal: 0180523/001-5

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ROD PAPA JOAO PAULO II, 4143, ANDAR 4 EDIFICIO MINAS, Serra Verde - Cep: 31630-900

Belo Horizonte

MG

Telefone: Não Informado

Email: luizm@inspect.inf.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Aquisição de solução tecnológica para reconhecimento facial e análise de imagens, Software Clearview Professional, 1 (uma) licença por 3 (três) anos

Termo de Contrato 9445992/2024 SEI 103819866 Número do Empenho 97 (FESP-MG)

Efetuar depósito Bco Bradesco (237) Ag 3484 C/C 0004541-1 Vencimento 30 dias

Não será possível o cancelamento fora do mês da emissão da NF devido ao recolhimento do imposto

Retenção de IRRF conf Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB) 4.8%

Código de Tributação do Município (CTISS)

0105-0/01-88 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.05 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 428.400,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 20.563,20

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 10.710,00

Valor Líquido: R\$ 397.126,80

Valor dos serviços: R\$ 428.400,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 428.400,00

(x) Alíquota: 2,5%

(=)Valor do ISS: R\$ 10.710,00

Retenções Federais:

IR: R\$ 20.563,20

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001242224229000150250000000000125018285329262.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



DECLARAÇÃO

A empresa **Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda**, inscrito no CNPJ nº 42.224.229.0001/50, sediada na Rua Sergipe, 1014 4º andar, Bairro Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-174, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Luiz Henrique de Souza Borges, portador da carteira de identidade nº MG13.868.509, expedida pelo SSP MG, sob as penas da lei e para os devidos fins:

DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

DECLARA, que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta, sob pena das sanções cabíveis (Artigo 136, I do Decreto Estadual 1.525/22);

DECLARA, pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213, de 24/07/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso IV do Artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021;

DECLARA, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Artigo 136, III do Decreto Estadual 1.525/22);

DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

DECLARA, que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de contratar com o órgão contratante (Artigo 136, inciso V do Decreto Estadual 1.525/22);

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
BORGES:01626249644
644

Digitally signed by LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES:01626249644
Date: 2025.05.30 14:22:36 -03'00'

Luiz Henrique de Souza Borges
Representante Legal
Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 82.2025.SCOMS.1636963.2025.007405

RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO

Aquisição de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no Termo de Referência 6 (SEI nº 1625245).

DADOS GERAIS DA PESQUISA

Responsável pela pesquisa:
Caroline Ellen Bezerra
Pedido de contratos similares:
30 de maio de 2025.

Critérios estatísticos aplicados: Foi utilizado o critério da média aritmética simples para verificação da compatibilidade dos preços ofertados à PGJ/AM com os praticados no mercado. Os valores unitários foram arredondados para cima, no limite de 2 (duas) casas decimais. Os valores totais foram calculados em função do valor unitário já arredondado.

FONTES DE PREÇO CONSULTADAS

A	INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 42.224.229/0001-50 Contratos Similares: - POLÍCIA CIVIL/FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 07.188.579/0001-07 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP-AM - CNPJ: 24.082.879/0001-26 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENV. DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 03.464.870/0001-00 - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.715.532/0001-70 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - CNPJ: 04.153.748/0001-85	03.04.2025	Doc. 1591330
		30.05.2025	Doc. 1637630
		08.05.2025	Doc. 1624318

PESQUISA DE MERCADO

ITEM 1 — Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses).		UNIDADE	QUANTIDADE
		Unidade	2
FONTES DE PREÇO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CNPJ: 04.153.748/0001-85 Proposta Comercial para 2 usuários *Valor acrescido do Suporte Técnico 8x5 em português, no total de R\$ 5.500,00	R\$ 180.100,00	R\$ 365.700,00*
A	POLÍCIA CIVIL/FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 07.188.579/0001-07 Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025 - acesso para 58 usuários	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
A	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP-AM - CNPJ: 24.082.879/0001-26 Nota Fiscal Eletrônica Nº:2024/24	R\$ 142.800,00	R\$ 285.600,00

A	FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENV. DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 03.464.870/0001-00 Nota Fiscal Eletrônica Nº:2024/19	R\$ 142.800,00	R\$ 285.600,00
A	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.715.532/0001-70 Nota Fiscal Eletrônica Nº:2025/1	R\$ 142.800,00	R\$ 285.600,00
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA O ITEM 1		R\$ 149.260,00	R\$ 299.620,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Conforme consta na justificativa de preços apresentada pela empresa (SEI1637630), o fabricante Clearview AI oficializou um reajuste de 30% no valor da solução para o ano de 2025, o que justifica o valor da proposta apresentada a este <i>Parquet</i> .			
ASSINATURA			
CHEFIA DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS			



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 06/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1636963** e o código CRC **9CA0994E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 205.2025.SCOMS.1640193.2025.007405

A Sua Excelência

Doutor **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Solicita análise de possível adesão deste Parquet à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Senhor Subprocurador-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho os presentes autos, para fins de análise da possibilidade deste *Parquet* aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI 1591330), conforme sugerido no Termo de Referência 6 (SEI nº 1625245), considerando que a adesão parece ser mais vantajosa financeiramente à Instituição, conforme demonstrado no Mapa Demonstrativo de Preços 82 (SEI nº 1636963).

Respeitosamente,

Anne Jakeline Carvalho das Neves

Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 03/06/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1640193** e o código CRC **1E8155B8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405

PROCESSO: 2025.007405

ASSUNTO: Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses

INTERESSADO: CAO-CRIMO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Memorando 86 (1589760)**, de lavra do Exmo. Sr., **Dr. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, por onde são encaminhados o **Estudo Técnico Preliminar - ETP 3 (1589816)** e o **Termo de Referência 3 (1589823)**, que tem por objeto a **Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses

Por meio do **Despacho 338 (1606823)**, procedeu-se à análise do ETP e do Termo de Referência, tendo-se concluído que ambos os documentos foram **parcialmente elaborados em conformidade** com as exigências estabelecidas no **Ato nº 008/2024/PGJ** e na **Lei nº 14.133/2021**.

Em decorrência da necessidade de ajuste no Termo de Referência, determinou-se a devolução dos autos ao CAOCRIMO, para inclusão do detalhamento das condições de pagamento e da eventual exigência de garantia contratual, de modo a conferir maior segurança jurídica e clareza às obrigações contratuais.

Em atenção à determinação, o CAOCRIMO, por intermédio do **Memorando nº 135** (1629986), apresentou a nova versão do **Termo de Referência nº 6** (1625245), com a devida inclusão dos tópicos: **10. DA GARANTIA CONTRATUAL** e **12. DO PAGAMENTO**.

Diante da regularização dos elementos faltantes e considerando que a nova versão do **Termo de Referência 6 (1625245)** atende às exigências legais e regulamentares, **aprovei o prosseguimento do procedimento** e determinei o encaminhamento dos autos ao **Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, para adoção das medidas cabíveis à formalização da **contratação direta**, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção, o SCOMS devolveu os autos, por mei do **Memorando 205 (1640193)**, para fins de análise da possibilidade deste *Parquet* aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI 1591330), conforme sugerido no Termo de Referência 6 (SEI nº 1625245), considerando que a adesão parece ser mais vantajosa financeiramente à Instituição, conforme demonstrado no Mapa Demonstrativo de Preços 82 (SEI nº 1636963).

É o relatório. Decido.

II - DOS FUNDAMETOS

A adesão à ata por órgão não participante encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que verificada a vantajosidade e a compatibilidade da ata com a necessidade institucional, o que restou comprovado nos autos, especialmente pelo Termo de Referência nº 6 (SEI nº 1625245) e pelo Mapa de Preços (SEI nº 1636963).

O procedimento de planejamento observou as exigências do Ato nº 008/2024/PGJ, com destaque para a identificação precisa da necessidade, a estimativa de custos, a justificativa da solução adotada e o alinhamento com o Plano de Contratações Anual.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos dos arts. 2º e 129, inciso VIII, do Ato nº 008/2024/PGJ, é competente para instruir o procedimento para fins de adesão a atas de registro de preços, desde que presentes os requisitos legais e os princípios da vantajosidade, eficiência, legalidade e economicidade.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a adotar as medidas necessárias à instrução do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, com base nos elementos constantes nos autos e nas

justificativas apresentadas, para fins de futura contratação da solução tecnológica requerida pelo CAOCRIMO.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 06/06/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1643005** e o código CRC **B4699907**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 239.2025.CPL.1662883.2025.007405

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor Doutor

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Comunicar as providências adotadas pela CPL, em atendimento ao Despacho nº 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405.

Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, com todas as honras de estilo, e em atenção ao **Despacho nº 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405, o qual autorizou** a Comissão Permanente de Licitação a adotar as medidas necessárias à instrução do procedimento de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025**, com base nos elementos constantes nos autos e nas justificativas apresentadas, para fins de futura contratação da solução tecnológica requerida pelo Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAOCRIMO, vem esta Comissão informar, o que segue:

Em contato com a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, Sr. Bruno Vieira, fomos informados de que **a primeira etapa** do processo de adesão por parte deste *Parquet* Amazonense à referida Ata **consiste na verificação**, junto à empresa fornecedora **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, acerca do aceite em fornecer os bens/serviços, nas condições estabelecidas no instrumento em questão.**

Na sequência, em caso de concordância por parte da empresa fornecedora **INSPEC INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, este Ministério Público do Estado do Amazonas **poderá formalizar o requerimento de adesão junto à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, devendo, ainda, encaminhar a devida justificativa para a adesão na modalidade "carona".

Face ao exposto, este Comitê encaminha, para análise e providências por parte dessa Administração Superior, a **minuta de ofício (doc. nº 1662953)**

endereçada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Por oportuno, após a emissão da versão final do expediente, solicita-se o referido ofício encaminhado ao endereço eletrônico licitacoes@inspect.inf.br, pertencente à empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.224.229/0001-50**.

Respeitosamente.

Sarah Madalena Barbosa Cortes de Melo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 496/2024 - DOMPE, Ed. 2957, de 01.11.2024*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/07/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1662883** e o código CRC **528E69E3**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Avenida Coronel Teixeira 1995 - Bairro Nova Brasília - CEP 68037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº DE OFÍCIO SUBADM

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

À Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda

Att.: Luiz Henrique de Souza Borges

Rua Sergipe, 1014 - 4º andar - Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, 30130-174

CNPJ: 42.224.229/0001-50

E-mail: licitacoes@inspect.inf.br

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025

Prezado Sr. Luiz Henrique de Souza Borges,

Cumprimento-lhe cordialmente e, oportunidade informo que é de interesse deste Órgão aderir à Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025, originada da Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025 (SGPE PCSC1890/2025), do Fundo de Melhoria da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC, com o objetivo de adquirir as seguintes unidades do(s) item(ns) registrado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Licença de Uso do Software de Reconhecimento Facial Clearview AI - Professional	02	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO - ITEM 2				R\$ 275.600,00

Em caso de inexistência de empecilho à referida adesão, **solicitamos que a resposta favorável à adesão seja acompanhada da informação:** “A empresa contratada deve demonstrar sua capacidade de fornecer o produto/serviço sem prejudicar a execução do contrato ou comprometer o atendimento aos órgãos participantes.”.

Atenciosamente,

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador(a) de Despesas

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/07/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1662953** e o código CRC **BB6FB5E5**.

2025.007405

1662953v7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405

Manaus/AM, 09 de julho de 2025.

À

INSPECT INTELIgÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA

Att.: Luiz Henrique de Souza Borges

Rua Sergipe, 1014 - 4º andar - Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, 30130-174

CNPJ: 42.224.229/0001-50

Correio eletrônico: **licitacoes@inspect.inf.br**

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que é de interesse deste Órgão aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, originada da Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025 (SGPE PCSC1890/2025), do Fundo de Melhoria da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC, com o objetivo de adquirir as seguintes unidades do(s) item(ns) registrado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Licença de Uso do Software de Reconhecimento Facial Clearview AI - Professional	02	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO - ITEM 2				R\$ 275.600,00

Em caso de inexistência de empecilho à referida adesão, **solicitamos que a resposta favorável à adesão seja acompanhada da informação:** "A empresa contratada deve demonstrar sua capacidade de fornecer o produto/serviço sem prejudicar a execução do contrato ou comprometer o atendimento aos órgãos

participantes.”.

Atenciosamente,

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 10/07/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1668253** e o código CRC **FOF6A93B**.

Data de Envio:

10/07/2025 16:14:44

De:

MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:

licitacoes@inspect.inf.br

Assunto:

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025

Mensagem:

Saúdo Vossa Senhoria e, no ensejo, disponibilizo o Ofício Nº 124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Secretaria da SUBADM

Anexos:

Oficio_1668253.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 266.2025.CPL.1671643.2025.007405

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor Doutor

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Comunicar as providências adotadas pela CPL, em atendimento ao Despacho nº 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405.

Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, com as honras de estilo, e em atenção ao Despacho nº 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405, que autorizou esta Comissão Permanente de Licitação a adotar as medidas necessárias à instrução do procedimento de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025**, com fundamento nos elementos constantes dos autos e nas justificativas apresentadas, destinadas à futura contratação da solução tecnológica requerida pelo Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO), venho, por meio deste, informar o que segue:

Por meio do **Ofício nº 124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405**, foi encaminhada consulta à empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, visando verificar a possibilidade de anuência quanto à adesão, por parte deste Parquet Amazonense, à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, especificamente no item 2, referente à Licença de Uso do Software de Reconhecimento Facial Clearview AI – Professional.

Em resposta, a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA manifestou concordância com a adesão**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme documento nº 1673360.

Diante disso, **faz-se necessário oficial a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, na pessoa do Diretor de Administração e Finanças e Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Santa Catarina, **Sr. Thiago Nogueira**, solicitando a adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qualidade de órgão interessado, à referida Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Além do ofício, deverá ser encaminhada a devida **justificativa** para a adesão na modalidade “carona”, consubstanciada no **Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589816.2025.007405**.

Face ao exposto, **esta Comissão vem encaminhar, para análise e providências dessa Administração Superior, a minuta do ofício (doc. nº 1671644), a ser endereçada ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025.**

Por oportuno, solicita-se que, após a emissão da versão final do expediente, **o referido ofício seja encaminhado ao endereço eletrônico dint-ciberlab@pc.sc.gov.br**, aos cuidados do Senhor **Bruno Vieira**, na qualidade de fiscal da ARP nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Respeitosamente.

Sarah Madalena Barbosa Cortes de Melo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 16/07/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1671643** e o código CRC **1FB69119**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Avenida Coronel Teixeira 1995 - Bairro Nova Fátima - CEP 68037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº DE OFÍCIO SUBADM

* MINUTA DE DOCUMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

THIAGO NOGUEIRA

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças e Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Santa Catarina.

E-mail: dint-ciberlab@pc.sc.gov.br

Assunto: Consulta para aceite de participar da Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025

Referência: Processo n. 00001890/2025 PCSC

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, vem este **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, solicitar autorização para **ADERIR à Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC, realizada pela Polícia Civil de Santa Catarina, na condição de órgão não participante, a qual tem por objeto a aquisição de solução tecnologia conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Licença de Uso do Software de Reconhecimento Facial Clearview AI - Professional	02	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO - ITEM 2				R\$ 275.600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Empresa: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, com sede na R Sergipe, 1014, Sala 501 Bairro: Savassi – Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Luiz Henrique de Souza Borges portador do CPF nº 01X.26X.4X6-4X, documento de identidade nº MG1X86X50X SSP/MG e, doravante, denominada fornecedora.				

Na oportunidade, encaminho, em anexo, a **Carta de Aceite** emitida pela empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, na qual manifesta concordância com a contratação pretendida (doc. nº 1673360), bem como o **Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589816.2025.00740**, que apresenta a justificativa para a adesão deste *Parquet* Amazonense à **ARP nº 001/SELIC/PCSC/2025**.

Por fim, coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente solicitação, as quais poderão ser dirimidas por meio do e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

Atenciosamente,

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Ordenador(a) de Despesas
 Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 16/07/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1671644** e o código CRC **DAADAFEE**.

2025.007405

1671644v15

À Sua Excelência

Sra. Anabel Vitória Pereira Mendonça De Souza
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal
Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Resposta ao Ofício nº 124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405 – Adesão à ARP nº 001/SELIC/PCSC/2025

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, manifesta, por meio desta, sua anuência à adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, conforme disposto no Ofício nº 124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405.

Informamos que a empresa possui plena capacidade técnica e operacional para o fornecimento de 02 (duas) licenças do software de reconhecimento facial Clearview AI – versão Profissional, no valor unitário de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 275.600,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Reiteramos que o fornecimento será realizado sem qualquer prejuízo à execução do contrato original nem ao atendimento aos demais órgãos participantes da respectiva Ata.

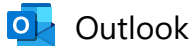
Permanecemos à disposição para os trâmites administrativos subsequentes.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
DE SOUZA
BORGES:016262
49644

Digitally signed by LUIZ
HENRIQUE DE SOUZA
BORGES:01626249644
Date: 2025.07.10
17:56:49 -03'00'

Luiz Henrique de Souza Borges
Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda.
Rua Sergipe, 1014 - 4º andar - Savassi, Belo Horizonte, MG, 30130-174
CNPJ: 42.224.229/0001-50
E-mail: licitacoes@inspect.inf.br



ENC: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025

De Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Data Ter, 15/07/2025 13:22

Para Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

 1 anexo (261 KB)

Resposta ao Ofício (MP-AM).pdf;

De: Luiz Borges <luiz.borges@inspect.inf.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de julho de 2025 16:57

Para: Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Cc: Licitações <licitacoes@inspect.inf.br>; Joebson Fontes <joebson.fontes@inspect.inf.br>

Assunto: RE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025

[Geralmente, você não obtém emails de luiz.borges@inspect.inf.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Prezados(as),

Agradecemos o envio do Ofício nº 124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405 e informamos que tomamos ciência do seu conteúdo.

Encaminhamos, em anexo, a manifestação formal de anuência da Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda. quanto à adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Inspect
Luiz Borges
+55 (31) 98476-2667
luiz.borges@inspect.inf.br

-----Original Message-----

From: MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
<subadm@mpam.mp.br>

Sent: quinta-feira, 10 de julho de 2025 17:15

To: Licitações <licitacoes@inspect.inf.br>

Subject: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025

[Some people who received this message don't often get email from subadm@mpam.mp.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Saúdo Vossa Senhoria e, no ensejo, disponibilizo o Ofício N°
124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Secretaria da SUBADM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405

Manaus/AM, 15 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças e Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Santa Catarina

Correio eletrônico: **dint-ciberlab@pc.sc.gov.br**

Assunto: Consulta para aceite de participar da Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Referência: Processo n. 00001890/2025 PCSC.

Prezado Delegado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vem este **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, solicitar autorização para **ADERIR à Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC, realizada pela Polícia Civil de Santa Catarina, na condição de órgão não participante, a qual tem por objeto a aquisição de solução tecnologia conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Licença de Uso do Software de Reconhecimento Facial Clearview AI - Professional	02	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO - ITEM 2				R\$ 275.600,00

Empresa: **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, com sede na R Sergipe, 1014, Sala 501 Bairro: Savassi – Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Luiz Henrique de Souza Borges portador do CPF nº 01X.26X.4X6-4X, documento de identidade nº MG1X86X50X SSP/MG e, doravante, denominada fornecedora.

Na oportunidade, encaminho, em anexo, a **Carta de Aceite** emitida pela empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, na qual manifesta concordância com a contratação pretendida (doc. nº 1673360), bem como o **Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589816.2025.00740**, que apresenta a justificativa para a adesão deste *Parquet* Amazonense à **ARP nº 001/SELIC/PCSC/2025**.

Por fim, coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente solicitação, as quais poderão ser dirimidas por meio do e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

Atenciosamente,

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/07/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1674042** e o código CRC **CCBE95C6**.

Data de Envio:

16/07/2025 15:54:19

De:

MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:

dint-ciberlab@pc.sc.gov.br

Assunto:

Consulta para aceite de participar da Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Mensagem:

Prezado Delegado,

Saúdo Vossa Excelênciae, no ensejo, disponibilizo o Ofício Nº 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405 e anexos, para ciência e manifestação.

Atenciosamente,

Secretaria da SUBADM

Anexos:

Oficio_1674042.html

Anexo_1673360_Resposta_ao_Oficio_MP_AM_.pdf

Estudo_Tecnico_Preliminar__ETP_1589816.html



Outlook

ENC: Consulta para aceite de participar da Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

De Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Data Ter, 22/07/2025 09:49

Para bruno-vieira@pc.sc.gov.br <bruno-vieira@pc.sc.gov.br>; dint-ciberlab@pc.sc.gov.br <dint-ciberlab@pc.sc.gov.br>

 4 anexos (988 KB)

Ofício Nº 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405.pdf; Aceite Inspect.pdf; Estudo Técnico Preliminar - ETP.pdf; Termo de Referência - Justificativa da contratação.pdf;

Ao Exmo. Sr.

THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças e Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Santa Catarina

Saúdo Vossa Excelência, e conforme e-mail reencaminho os seguintes documentos:

- **Ofício Nº 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405**
- **Carta ACEITE da INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 42.224.229/0001-50;**
- **Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 3.2025.CAO-CRIMO**
- **Termo de Referência Nº 3.2025.CAO-CRIMO - Justificativa da Contratação.**

Por fim, informo que esta CPL fica à disposição.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ato PGJ n.º 239/2024

Telefone: (92) 3655-0743 (Whatsapp)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CNPJ: 04.153.748/0001- 85

De: Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Enviado: terça-feira, 22 de julho de 2025 09:42

Para: Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Assunto: ENC: Consulta para aceite de participar da Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

De: BRUNO DA CUNHA VIEIRA <bruno-vieira@pc.sc.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 16 de julho de 2025 17:25

Para: Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Assunto: Re: Consulta para aceite de participar da Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Geralmente, você não recebe emails de bruno-vieira@pc.sc.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,

Preciso também de uma cópia do ofício solicitando o aceite da empresa.

Atenciosamente.

BRUNO DA CUNHA VIEIRA

Agente de Polícia

Gerente de Cyberinteligência

Diretoria de Inteligência da Polícia Civil - DINT

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 (Bloco B, 4º andar) - Capoeiras - Florianópolis/SC

Telefone para contato: (48) 3665-8260 - (48) 98844-0136

Correio eletrônico institucional: bruno-vieira@pc.sc.gov.br

www.policiacivil.sc.gov.br

Em qua., 16 de jul. de 2025 às 16:54, MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br> escreveu:

Prezado Delegado,

Saúdo Vossa Excelênciae, no ensejo, disponibilizo o Ofício Nº 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405 e anexos, para ciência e manifestação.

Atenciosamente,

Secretaria da SUBADM

Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC

[Site](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#)



que procedeu com culpa grave ou dolo. A regra do §6º, *in fini*, do art. 37 da Constituição Federal deve ser interpretada em consonância com a do §1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. ASra. Maj PM Ch do CMT/DALF para providenciar:

a. Publicação desta Decisão em DOE;

b. Arquivar os autos digitais no setor DALF/CMT/SAIT.

Florianópolis – SC, 11, de Fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

Luciano Beneval de Souza

CelPMDiretdaDALF

Cod. Mat.: 1057726

DESPACHO

Referência: Processo SGP-e PMSC 0006461 – 2025

Trata-se de IT Nº 06-4ºBPM-1ºCRPM-2022, instaurado por ordem do comando do 4ºBPM, tendo como encarregado o 1º Ten PM Mat. 690985-0 Douglas Lehmkuhl Thiesen, a fim de apurar os danos causados na viatura de placas RLH-5G71, CHEV / TRACKER TA LT BRANCA 2021 / 2022 (Prefixo 5643), que se encontrava sob a carga da OPM. Conforme atribuições conferidas a este Diretor, nos termos do artigo 30, inciso V do Decreto Nº 1.601, de 3 de Dezembro de 2021, pela Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 22.214 de 29 de Fevereiro de 2024, e em consonância com o ATO nº 291-2025, publicado em DOE nº 22448, de 07 de Fevereiro de 2025, resolvo:

1. Encaminhar o presente inquérito técnico após a conclusão que chegou o encarregado e posterior solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionada acima, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), pago conforme nota fiscal pelo FUMPOM, tendo sido identificado como responsável pela avaria na viatura o Sr. Juan David Martinez Diaz, CPF Nº 704.XXX.XXX-46, por danificar a caixa de transporte de preso, sob o qual recai o dever de indenizar os danos ao erário;

2. A Sra. Maj PM Ch do CMT/DALF para providenciar:

a. Publicação desta Decisão em DOE;

b. Encaminhar os autos digitais para a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Florianópolis – SC, 10 de Fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

Luciano Beneval de Souza

Cel PM Diretor da DALF

Cod. Mat.: 1057758

Processo SGP-E PMSC 62980/2024

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a empresa LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 26.051.611/0001-52, regularmente notificada sobre a instauração do Processo Administrativo por Inadimplência Contratual (SGP-e PMSC 62980/2024), teve prazo concedido para apresentação de defesa, produção de provas e arrolamento de testemunhas, com termo inicial em 05/11/2024 e encerramento em 26/11/2024, considerando a prorrogação de 1 (um) dia anteriormente concedida. Certifico ainda, que decorrido o prazo legal, não houve a apresentação de defesa pela empresa, razão pela qual operou-se a revelia da parte interessada, nos termos da legislação aplicável. Nada mais havendo a certificar, lavro a presente para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Machado Reis Ferreira
Cabo PM - Auxiliar do PAIC/DALF

Cod. Mat.: 1057775

Processo SGP-E PMSC 28925/2024

DECISÃO

Após uma análise minuciosa dos autos, ACOLHO integralmente o relatório apresentado pela Comissão e, por consequência, DECIDO pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador. Determino que a Seção PAIC adote as seguintes providências:

1. Publique o relatório e a presente decisão no Diário Oficial do Estado (DOE);

2. Intime a empresa FOOT COMERCIAL LTDA sobre a decisão ora proferida;

3. Dê ciência da presente decisão ao Chefe da Licitação para as providências cabíveis.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

RONALDO DA SILVA CRUZ
Coronel PM - Diretor da DALF

Cod. Mat.: 1057779

Processo SGP-E PMSC 28925/2024

RELATÓRIO DA COMISSÃO

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar a análise da Comissão designada para apurar suposta fraude ocorrida no Pregão Eletrônico nº 114/2023, cujo objeto é a aquisição de Capa de Coleta Modular para a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). O processo administrativo foi instaurado a partir da identificação de indícios de conluio entre as empresas participantes do certame.

II. ANÁLISE DOS FATOS

Durante a fase de análise, constatou-se que a empresa FOOT COMERCIAL LTDA teve sua amostra reprovada por apresentar inconformidade no compartimento de acomodação das placas balísticas. A empresa subsequente, SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI, que possui sócio em comum com a primeira, apresentou amostra do mesmo modelo e marca, que foi aprovada. Entretanto, não houve redução do preço ofertado, levantando suspeitas de conluio. Após a defesa preliminar apresentada, a empresa FOOT COMERCIAL LTDA propôs a reapresentação das amostras, comprometendo-se a manter o preço ofertado inicialmente. Tal medida reforça a necessidade de cautela na apuração da fraude, uma vez que a empresa demonstrou interesse em regularizar a situação sem causar prejuízos à economicidade do certame, propondo a reabertura de prazo para amostra, ao qual foi deferido.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 155, veda expressamente a prática de conluio, ajuste ou qualquer outro mecanismo que comprometa a isonomia, a competitividade e a vantajosidade do certame licitatório, assegurando a lisura do processo. No entanto, a caracterização da infração exige mais do que meros indícios, sendo necessária a comprovação concreta da intenção fraudulenta e do efetivo prejuízo à administração pública.

Nesse sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos") esclarece que a mera presença de indícios não autoriza, por si só, a aplicação de sanções, devendo haver elementos robustos e inequívocos que confirmem a prática ilícita.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que, embora houvesse indícios de conluio entre as empresas participantes, não foi possível comprovar, de maneira definitiva, a ocorrência de fraude. Ademais, a manifestação da empresa FOOT COMERCIAL LTDA, propondo a reapresentação das amostras sem alteração de preço, sugere a possibilidade de regularização do certame sem prejuízo à administração pública.

Dessa forma, recomenda-se o arquivamento do processo, sem a aplicação de penalidades às empresas envolvidas, mas com o devido monitoramento e reforço dos mecanismos de fiscalização em licitações futuras.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

DANIELE CORREA TEIXEIRA
Cabo PM – Mat. 933459-9

GEOVANI LUZ FRAGA
Cabo PM – Mat. 934507-8

RODRIGO MACHADO REIS FERREIRA
Cabo PM – Mat. 989829-8

Cod. Mat.: 1057780

Polícia Civil

PORTARIA Nº 030/DIAF/DGPC/PCSC, de 12/02/2025

O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o Agente de Polícia **BRUNO DA CUNHA VIEIRA**, matrícula nº 0980.937-6-01, como Gestor Titular; a Agente de Polícia **NALLIN WERLANG**, matrícula nº 0609.185-7-01, como Gestora Suplente, o Agente de Polícia **EVERTON PASTRE PONATH**, matrícula nº 0619.157-1-01, Fiscal Titular e a Agente de Polícia **TAISE CEREGATTI DA SILVA**, matrícula nº 0615.810-2-02, como Fiscal Suplente da Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/

PCSC/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025, processo SGP-e PCSC 1890/2025.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR

Delegado de Polícia

Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1057850

PORTARIA Nº 031/DIAF/DGPC/PCSC, de 12/02/2025

O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria de competências do FUMPC, portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** a Agente de Polícia **TATIANA MEDEIROS ARAUJO YAMAUCHI**, matrícula nº 0650.278-4-01, como Gestora Setorial, a Agente de Polícia **MARIAH ANGEL PRADO DE CARVALHO**, matrícula nº 0619.219-0-01, como Fiscal Titular Setorial e o Escrivão de Polícia **GEORGE OSORIO MENEGAZ**, matrícula nº 0364.399-9-02, como Fiscal Suplente Setorial das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº 070401/2024 e nº 070403/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico – PE nº 0704/SEA/2024, processo SGP-e SEA 15659/2024 e PCSC 14597/2025.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR

Delegado de Polícia

Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1057892

PORTARIA N. 011/GAB/CORPC/PCSC, de 11/02/2025.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, Delegado de Polícia, **ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar n. 491/2010, e art. 224 do Estatuto da Polícia Civil, determina a instauração de Sindicância Acusatória, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando o Delegado de Polícia de Entrância Especial **ALFEU ORBEN**, matrícula 0167677-6-01, em exercício na Corregedoria da Polícia Civil, e o Delegado de Polícia de Entrância Especial, **MÁRIO CESAR MARTINS**, matrícula 0121842-5-01, em exercício no Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, para comporem Comissão de Sindicância a ser Presidida pelo primeiro, com a finalidade de apurar a conduta do Delegado de Polícia de Entrância Especial **M. A. O.**, matrícula 0363053-6-02, e do Delegado de Polícia de Entrância Final **W. S.**, matrícula 0650170-2-01, por terem, em tese, permanecido por razoável tempo na posse e presidência do inquérito policial instaurado e sem, contudo, dar cumprimento as diligências requisitadas pelo Ministério Público ou, ao menos, justificar a impossibilidade de cumpri-las, deixando, assim de concluir o procedimento, culminando, em função dessa demora, na extinção da punibilidade em razão da prescrição do crime pela pena *in abstrato*. Assim agindo, teriam infringido o disposto no **artigo 208, inciso VIII (agir, no exercício das funções, com displicência, deslealdade ou desleixo), c/c artigo 204, caput (constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do policial civil que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração)**, da **Lei n. 6.843/86** – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, conforme apurado na Sindicância Investigativa n. 46/2024.

Alessandro de Sousa Isoppo

Delegada de Polícia de Entrância Especial

Corregedor-Geral Polícia Civil

Cod. Mat.: 1057703

PORTARIA N. 012/GAB/CORPC/PCSC, de 11/02/2025.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, Delegado de Polícia Civil, **ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar n. 491/2010, e art. 224 do Estatuto da Polícia Civil, determina a instauração de Sindicância Acusatória, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando o Delegado de Polícia Civil de Entrância Especial **ALFEU ORBEN**, matrícula 0167677-6-01, e a Escrivã de Polícia Civil de Classe VIII, **LILIANE RACHADEL**, matrícula 0378498-3-01, ambos em exercício na Corregedoria da Polícia Civil, para comporem Comissão de Sindicância a ser Presidida pelo primeiro, com a finalidade de apurar a conduta do Agente de Polícia Civil Classe VI, **M. G. V.**, matrícula 0960354-9-01, pois teria, em tese, se omitido e deixado de registrar boletim de ocorrência à cidadão, atendendo-o de forma desrespeitosa, aparentemente sem justificativa válida. Assim agindo teria infringido o disposto no **artigo 208, incisos I (falta de urbanidade) e XV (deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito), c/c artigo 204, caput (constitui infração disciplinar toda ação ou**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público: Ata de Registro de Preço nº **243/2025** – Processo SES 268131/2024 – Dispensa de Licitação: 1524/2024. **Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** **CNPJ:** 81.706.251/0001-98. **Objeto:** Aquisição de medicamentos, por meio de Dispensa de Licitação, para atendimento da demanda da GEJUD. **Valor total:** R\$ 2.280,96. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br. Cod. Mat.: 1056347

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EXTRATO DA ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO SES 241937/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS Nº 043/2024 – SES 23652/2024 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 2376/2019 Entidade: Sociedade Beneficente D. Daniel Hostin – Hospital Santa Clara **CNPJ:** 83.012.617/0001-54 Município: Otacílio Costa Objeto: Errata do Preâmbulo do Termo Aditivo Edital de Chamada Pública 2376/2019 **ONDE SE LÊ:** [...] e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE D. DANIEL HOSTIN – HOSPITAL SANTA CLARA [...] **LEIA-SE:** [...] e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE D. DANIEL HOSTIN – HOSPITAL SANTA CLARA, inscrita sob CNPJ nº 83.012.617/0001-54 [...] Florianópolis, 05 de fevereiro de 2025 Regina Rosa Carneiro Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS Cod. Mat.: 1056162

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2025 – Processo SES nº 204749/2024, Edital nº 1353/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87. **CONTRATADA:** Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0003-90. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), através de Compra Direta, em regime de consignação – HRHDS e ICSC. **CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R\$ 19.800,00. **CLÁUSULA QUINTA** – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação. Data da assinatura do último signatário: 30 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde, Lucas Persona de Almeida e Zuleide Costa da Silva Santos pela empresa Auto Suture do Brasil Ltda. Protocolo SIGEF GGG: 2025AS000952. Cod. Mat.: 1056218

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 27/2025 – Processo SES nº 204749/2024, Edital nº 1353/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87. **CONTRATADA:** Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 85.032.019/0001-72. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), através de Compra Direta, em regime de consignação – HRHDS e ICSC. **CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R\$ 105.600,00. **CLÁUSULA QUINTA** – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação. Data da assinatura do último signatário: 05 fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde e Aldrey Hoshino Severgnini pela empresa Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. Protocolo SIGEF GGG: 2025AS000953. Cod. Mat.: 1056219

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2025. Processo SES 262222/2024, Cotação de eletrônica nº 1465/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação. Valor total: R\$ 33.540,00. Contratada: Complexo Médico Provida S/A, CNPJ: 80.490.618/0001-16 – Objeto: Contratação do Serviço de Oxigenoterapia Hiperbá-

rica, em atendimento à DECISÃO JUDICIAL, autos nº 5003660-52.2023.824.0167, autor: N.G. Vigência: 120 dias contados da publicação no DOE. Aprovação SIGEF GGG: 2025AS000971. Cod. Mat.: 1056297

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público: **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1086/2024** – Processo SES 310501/2024, referente ao Processo SES 60986/2024, Licitação 172/2024, modalidade de Pregão Eletrônico. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde. **CONTRATADA:** Eugia Pharma Indústria Farmacêutica Limitada – CNPJ nº 44.639.493/0001-80. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 24,95% do quantitativo do item 16 para o abastecimento da Gerência de Bens Regulares (GEBER). **CLÁUSULA SEGUNDA** – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 132.764,40 para o valor atualizado de R\$165.890,80 (Cento e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos). **CLÁUSULA SEXTA** – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento. DATA: 06/02/2025. **SIGNATÁRIO:** Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante. Protocolo SIGEF GGG 2025AS000212. Cod. Mat.: 1056213

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público: **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2024** – Processo SES 300005/2024, referente ao Processo SES 240999/2023, Licitação 1588/2023, modalidade de Pregão Eletrônico. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde. **CONTRATADA:** Auramedí Farmacêutica Ltda – CNPJ nº 19.442.190/0001-25. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo do item 18 para o abastecimento da Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). **CLÁUSULA SEGUNDA** – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 19.494,00 para o valor atualizado de R\$ 24.367,50 (Vinte e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **CLÁUSULA SEXTA** – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento. DATA: 06/02/2025. **SIGNATÁRIO:** Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante. Protocolo SIGEF GGG 2025AS000986. Cod. Mat.: 1056484

POLICIA CIVIL EXTRATO TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo do contrato nº 263/SECOA/PCSC/2024. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil. **Contratada: EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL DO BRASIL LTDA.** Contrato nº 263/SECOA/PCSC/2024. **Origem: Pregão Eletrônico nº 77/SELIC/PCSC/2024.** **Objeto do Contrato:** O fornecimento de dispositivo de mira optrônica do tipo holográfica para arma longa/portátil, conforme condições estabelecidas. **Objeto do Termo Aditivo:** a prorrogação de prazo de entrega até o dia 31/03/2025. Contrato 263/SECOA/PCSC/2024. **PCSC 00007582/2025.** Cod. Mat.: 1056462

ESTADO DE SANTA CATARINA **POLÍCIA CIVIL - PC** **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025** **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “profissional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes. **Vigência: 06/Fevereiro/2025 a 06/Fevereiro/2026.** Unidade Gerenciadora: POLÍCIA CIVIL - PC. CNPJ: 07.188.579/0001-07. **Empresa:** **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50.** **Item 1** - Clearview versão “basic”- Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção) - Suporte Técnico 8x5 em português. Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. Licença Anual. Quantidade: 24/ Marca: Clearview AI – ao preço unitário de R\$ 82.680,00. **Item 2** - Clearview versão “profissional” - Licença de uso indivi-

dual. Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview. Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português. Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. Licença Anual. Quantidade: 58/ Marca: Clearview AI – ao preço unitário de R\$ 137.800,00. Pela contratante: Thiago de Freitas Nogueira – Diretor de Administração e Finanças. Processo SGP-e: PCSC 1890/2025. Cod. Mat.: 1056389

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA – PCI/SC EXTRATO DE CONTRATO **Autorização de Fornecimento nº 18/2025/PCI.** **Origem:** Pregão Eletrônico nº 241/2024/SEA. **Objeto:** Aquisição de 50 (cinquenta) rodos de borracha, medindo 40 cm, para a Polícia Científica (Pregão Eletrônico 0241/2024/SEA, Ata de Registro de Preços 24102/2024 - Processo SEA 3561/2024). **Valor:** R\$ 217,50 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). **Contratada:** BILL COMMERCE LTDA. **Signatário:** Guilherme André Moser. **Prazo de Vigência:** 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 06/02/2025. **Contratante:** Fundo para Melhoria da Perícia Oficial. **Signatário:** Rafael Gazola. **Dotação Orçamentária:** Item: 33.90.30.22. Fonte: 1.753.111.098. Unidade: 16099. Subação: 015019. Fica designado para exercer as funções de fiscal da contratação acima o servidor Márcio Bolzan. **SGP-e PCI 1389/2025.** Aprovação GGG: 2025AS000912 Cod. Mat.: 1056214

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA – PCI/SC EXTRATO DE CONTRATO **Autorização de Fornecimento nº 19/2025/PCI.** **Origem:** Pregão Eletrônico nº 241/2024/SEA. **Objeto:** Aquisição de 8.000 (oito mil) rolos de papel higiênico, folha simples de 30 metros, para a Polícia Científica (Pregão Eletrônico 0241/2024/SEA, Ata de Registro de Preços 24108/2024 - Processo SEA 3561/2024). **Valor:** R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais). **Contratada:** IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. **Signatário:** Juliano Jairo Melo. **Prazo de Vigência:** 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 06/02/2025. **Contratante:** Fundo para Melhoria da Perícia Oficial. **Signatário:** Rafael Gazola. **Dotação Orçamentária:** Item: 33.90.30.22. Fonte: 1.753.111.098. Unidade: 16099. Subação: 015019. Fica designado para exercer as funções de fiscal da contratação acima o servidor Márcio Bolzan. **SGP-e PCI 1389/2025.** Aprovação GGG: 2025AS000913 Cod. Mat.: 1056215

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA – PCI/SC EXTRATO DE CONTRATO **Autorização de Fornecimento nº 08/2025/PCI.** **Origem:** Pregão Eletrônico nº 003/2024/PCI. **Objeto:** Aquisição de 200.000 (duzentas mil) películas autoadesivas para cédulas de carteiras de identidade, para a Diretoria de Identificação Civil e Criminal da Polícia Científica. **Valor:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Contratada:** DCOLAR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. **Signatário:** IWAN KULAJEW NETO. **Prazo de Vigência:** 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 06/02/2025. **Contratante:** Fundo para Melhoria da Perícia Oficial. **Signatário:** Rafael Gazola. **Dotação Orçamentária:** Item: 33.90.39.63. Fonte: 1.753.111.098. Unidade: 16099. Subação: 015018. Fica designado para exercer as funções de fiscal da contratação acima o servidor Álvaro Augusto Mesquita Hamel. **SGP-e PCI 976/2025.** Aprovação GGG: 2025AS000662. Cod. Mat.: 1056220

POLÍCIA CIENTÍFICA- PCI – EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2024/PCI. **Origem:** DL nº 23/2024/PCI. Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de avisos e atos oficiais em jornal de ampla circulação estadual, em veículo de comunicação digital ou físico, conforme demanda e solicitação da contratante. Objeto do Aditivo: acréscimo de prazo de vigência do contrato, até o dia 01 de março de 2025, redução do valor do cm/coluna para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e alteração da cláusula de fiscalização do contrato permanecendo as demais cláusulas em vigor. Valor mensal do contrato: R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais). Unidade Orçamentária: 16099. Natureza da despesa: 33.90.39.47. Subação: 15020. Fonte: 1.753.111.098. Contratante: Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF. Contratada: NC Comunicações S.A. **SGPe PCI 185/2025. 2025AS241.** Cod. Mat.: 1056183

AUTARQUIAS ESTADUAIS

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 270025 do Instituto de Metrologia/SC, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário:** 1. Kauê de Assumpção; Termo de Compromisso nº 001/2024; Data da rescisão: 01/02/2025. Cod. Mat.: 1056416



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405

Manaus/AM, 15 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças e Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Santa Catarina

Correio eletrônico: dint-ciberlab@pc.sc.gov.br

Assunto: Consulta para aceite de participar da Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Referência: Processo n. 00001890/2025 PCSC.

Prezado Delegado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vem este **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, solicitar autorização para **ADERIR à Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC, realizada pela Polícia Civil de Santa Catarina, na condição de órgão não participante, a qual tem por objeto a aquisição de solução tecnologia conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Licença de Uso do Software de Reconhecimento Facial Clearview AI – Profissional	02	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
VALOR TOTAL DA ADEÇÃO - ITEM 2				R\$ 275.600,00

Empresa: **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, com sede na R Sergipe, 1014, Sala 501 Bairro: Savassi – Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Luiz Henrique de Souza Borges portador do CPF nº 01X.26X.4X6-4X, documento de identidade nº MG1X86X50X SSP/MG e, doravante, denominada fornecedora.

Na oportunidade, encaminho, em anexo, a **Carta de Aceite** emitida pela empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-

50, na qual manifesta concordância com a contratação pretendida (doc. nº 1673360), bem como o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 3.2025.CAO-CRIMO.1589816.2025.00740**, que apresenta a justificativa para a adesão deste *Parquet* Amazonense à **ARP nº 001/SELIC/PCSC/2025**.

Por fim, coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente solicitação, as quais poderão ser dirimidas por meio do e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

Atenciosamente,

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/07/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1674042** e o código CRC **CCBE95C6**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/SELIC/PCSC/2025
PROCESSO SGPE – PCSC 1890/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Estimativa da Despesa;
- d) Previsão orçamentária;
- e) Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica;
- f) Certidão de exclusividade.

CONTRATADA: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 42.224.229/0001-50.

PREÇO: O valor total da contratação para os itens 1 e 2 é de R\$ 9.976.720,00(nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais).

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	5032-1-002	Clearview versão Basic -Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção) - Suporte Técnico 8x5 em português, * Produto conforme detalhamento e	Licença de uso anual	24	1	R\$ 82.680,00	R\$ 1.984.320,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços.					
2	5032-1-002	Clearview versão Profissional -Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual *	Licença de uso anual	58	1	R\$ 137.800,00	R\$ 7.992.400,00

ORÇAMENTO:

Órgãos/Unidade Orçamentária	Item(ns)	Subação	Natureza	Fonte
16084 - Fundo de Melhoria da Polícia Civil – SC	Todos	13098	44.90.40.94	1.753.111.033
926015 - Polícia Civil do Distrito Federal	1	N6 – Ação A146	33.90.40.06	100
927104 - Polícia Civil do Estado de Goiás	Todos	2272	03	17530138
390501-Polícia Civil de Pernambuco	2	A Definir	3.3.9.40.06	A Definir
453079 - Secretaria de Estado de Segurança Pública/PR	2	6497	40.00	100
211021- Polícia Civil do Rio	Todos	142501	44.90.40	0.500.000000



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Grande do Norte				
927020 - Polícia Civil do Estado de Roraima –	Todos	2048	33.90.40	1500
1204- Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil – RS	2	3068.00001	4.4.90.52.5219	01
510100- Secretaria de Estado de Polícia Militar – RJ	2	A Definir	A Definir	A Definir
16097- Fundo de Melhoria da Polícia Militar-SC	2	13128	33.90.40.94	1.753.111.036
31101-Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	1	Programa Nacional de Segurança nas Escolas	44.90.40.94	0171380011
925957- Secretaria de Segurança Pública SSP-TO	Todos	3102	3.3.90.39	713

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de processo cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação.

No caso em tela, o produto Clearview AI, nas versões “basic” e “Professional”, que se pretende contratar é o único capaz de atender às necessidades da Polícia Civil no que se refere ao reconhecimento facial. A comercialização desse produto, no Brasil, é realizada exclusivamente pela empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda.

Dessa forma, sendo inviável a competição, a licitação torna-se inexigível, e a contratação pretendida encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de uma solução de reconhecimento facial pela Polícia Civil de Santa Catarina representa uma decisão estratégica com diversos benefícios operacionais e humanitários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A tecnologia de reconhecimento facial acelera o processo de identificação de suspeitos, proporcionando eficiência e celeridade nas investigações criminais. A capacidade de comparar dados faciais com registros de desaparecidos pode contribuir significativamente para a localização de indivíduos desaparecidos e a reunificação com suas famílias. Facilita a rápida identificação de vítimas de crimes, permitindo operações mais eficazes e sensíveis às necessidades das famílias afetadas. A solução de reconhecimento facial fortalece as atividades de prevenção, identificando suspeitos em tempo real e auxiliando na redução da criminalidade.

O investimento em tecnologias avançadas demonstra compromisso da Polícia Civil de Santa Catarina com a segurança pública, contribuindo para a proteção da comunidade. A escolha de uma solução que atenda às normativas de privacidade assegura o tratamento ético e responsável dos dados, garantindo o respeito aos direitos individuais.

A aquisição da solução inclui a garantia de atualizações regulares de segurança e funcionalidades, mantendo o sistema protegido contra ameaças emergentes.

A capacidade de identificar rostos em vídeos, escolhendo automaticamente os melhores frames, simplifica a análise de material audiovisual, acelerando o processo investigativo.

O investimento em uma solução de reconhecimento facial representa um compromisso com a inovação sustentável, assegurando que a tecnologia possa evoluir para atender às demandas futuras.

A utilização responsável da tecnologia fortalece a confiança da comunidade na Polícia Civil, demonstrando o uso eficaz de recursos avançados para a proteção e segurança da sociedade.

Conforme manifestação da Diretoria de Inteligência (DINT), da Polícia Civil de Santa Catarina, a solução Clearview já foi adquirida pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), em que somente a solução Clearview AI foi apresentada, sendo o software contratado. Desde então, a PCSC utiliza a solução via MJSP, em que as demandas de similaridade facial são enviadas pelas delegacias à DINT, e a Diretoria envia via formulário ao MJSP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ademais, conforme relato da DINT, como auxílio ferramenta Clearview, foi possível solucionar no mínimo 30 investigações relacionadas a crimes de homicídios e patrimoniais.

Pelo fato da solução, atualmente, não ser utilizada diretamente pela DINT, existe um lapso temporal de 30 a 60 dias entre o envio do pedido da DINT e a resposta do MJSP.

Caso a solução venha a ser adquirida, o objetivo é que as respostas sejam no mesmo dia, por consequência, resultando numa maior efetividade e celeridade na resolução de investigações.

Ainda, conforme exposto pela DINT, não chegou ao conhecimento da Diretoria, seja por feira, reunião ou outro tipo de evento, até então, de outra solução diversa da Clearview, com capacidade de reconhecimento facial em fontes abertas com grande quantidade de imagens no mercado nacional.

Em resumo, a aquisição da solução Clearview pela Polícia Civil de Santa Catarina é uma medida estratégica que não apenas aprimora as capacidades investigativas, mas também reforça o compromisso da instituição com a segurança pública e o bem-estar da população catarinense.

Assim, o fornecedor será contratado diretamente por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, possui Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), que atesta sua exclusividade como revendedora no Brasil da Clearview AI, Inc., estando autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de suporte em todo o território nacional relativos ao software Clearview.

A Polícia Civil de Santa Catarina planeja adquirir até 9 (nove) licenças do software de reconhecimento facial Clearview na versão “basic” e 9 (nove) licenças na versão “Professional”. Além disso, a Ata de Registro de Preços da Polícia Civil contará com a participação de outros órgãos de Segurança Pública, conforme evidenciado pelos ofícios enviados pelas respectivas instituições, conforme conteúdo constante do processo SPGE PCSC 142931/2023, junto às fls.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

004 a 030. Os demais órgãos participantes poderão adquirir licenças de acordo com os quantitativos especificados na tabela abaixo. No total, serão registradas 24 licenças do software Clearview na versão “basic” e 58 licenças na versão “professional”, somando as aquisições previstas pela Polícia Civil de Santa Catarina e pelos demais órgãos participantes, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	Qtde. licenças software Clearview versão “Basic”	Qtde. licenças software Clearview versão “Professional”	LOCAL DE ENTREGA
Polícia Civil do Distrito Federal	03	0	Polícia Civil do Distrito Federal SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede Brasília - DFCEP 70.610-907
Polícia Civil do Estado de Goiás	02	01	Avenida Anhanguera, n. 7364, Setor Aeroviário, Goiânia – Goiás, CEP:74435-300
Polícia Civil de Pernambuco	0	15	Rua da Aurora, nº 487, Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000
Secretaria de Estado de Segurança Pública/PR	0	20	Polícia Civil –Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná
Polícia Civil do Rio Grande do Norte	03	02	Diretoria Administrativa (Avenida, Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN
Polícia Civil do Estado de Roraima –	02	02	Coordenadoria Geral de Gestão Logística Estadual – CGGLE/SEGADEndereço: Rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715 – Bairro São Pedro – Boa Vista – RRRHorário de atendimento: segunda a sextas-feiras das 07:30 às 13:30hs
Secretaria de Segurança Pública –Polícia Civil- RS	0	01	Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE)–3º Andar –Av. João Pessoa 2050, Porto Alegre -RS



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria de Estado de Polícia Militar –RJ	0	05	Rua Evaristo da Veiga, n.º 78, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP 20.031-040
Fundo de Melhoria da Polícia Militar-SC	0	02	GABRIEL CORREIA Maj PM Respondendo pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	01	0	Departamento de Inteligência Policial – DIP Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203, Parque dos Poderes, Campo Grande- MS-CEP: 79037-100
Secretaria de Segurança PúblicaSSP-TO	04	01	Secretaria de Segurança PúblicaSSP-TO Praças dos Girassóis, S/n -Marco Central, Palmas - TO, 77015-900
Fundo de Melhoria da Polícia Civil SC	09	09	Getin – DG
Total	24	58	

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

De acordo com o constante dos autos, denota-se que estamos diante de fornecedor exclusivo, conforme conteúdo inserido na Certidão carreada às fls. 074 a 075, a qual foi emitida pela Associação Brasileira das empresas de software.

Por fim, cabe destacar que os documentos habilitatórios pertinentes para a contratação encontram-se acostados no processo em pauta, e que a proposta apresentada possui preços compatíveis com os praticados perante outros órgãos públicos.

ESCOLHA DO FORNECEDOR: Fornecedor exclusivo e distribuidora no Brasil da empresa CLEARVIEW AL, Inc's, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador Clearview e é responsável pelo suporte técnico relativamente a esse programa, conforme consta na certidão carreada às fls. 074 a 075 dos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme se infere dos documentos constantes no processo, o valor proposto está em conformidade com aqueles praticados pela empresa em outras contratações com a Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diante do exposto, propomos que seja autorizada a Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, conforme assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Cecília Bellato

Escrivã de Polícia

Gerente de Licitações e Contratos

Em vista da necessidade da aquisição do objeto especificado acima, HOMOLOGO a Inexigibilidade De Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025.

Florianópolis, data conforme assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Thiago de Freitas Nogueira

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças

Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil



Código para verificação: **CS992TZ8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CECILIA BELLATO (CPF: 892.XXX.099-XX) em 03/02/2025 às 18:38:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:48 e válido até 13/07/2118 - 13:30:48.

(Assinatura do sistema)



THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA (CPF: 287.XXX.148-XX) em 04/02/2025 às 13:34:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2019 - 16:21:36 e válido até 19/03/2119 - 16:21:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAwMTg5MF8xODkwXzlwMjVfQ1M5OTJlUWJg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00001890/2025** e o código **CS992TZ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, **O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA CIVIL/FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL**, inscrito sob o CNPJ/MF 07.188.579/0001-07, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, 5º andar, Torre B, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88085-000, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Diretor de Administração e Finanças, Delegado de Polícia Thiago de Freitas Nogueira, considerando a Inexigibilidade Licitação para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes, especificado no Termo de Inexigibilidade 016/SELIC/PCSC/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O órgão/entidade pagará à fornecedora pela licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes, conforme descrição constante do quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	MARCA	QUA.*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clearview versão Basic -Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção) - Suporte Técnico 8x5 em português, * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual	Clearview AI	24	R\$ 82.680,00	R\$ 1.984.320,00
2	Clearview versão Profissional -Licença de uso individual – Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional – Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de	Clearview AI	58	R\$ 137.800,00	R\$ 7.992.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	referência e proposta de Preços. *Licença Anual				
Empresa: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, com sede na R Sergipe, 1014, Sala 501 Bairro: Savassi – Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Luiz Henrique de Souza Borges portador do CPF nº 01X.26X.4X6-4X, documento de identidade nº MG1X86X50X SSP/MG e, doravante, denominada fornecedora.					
QUA.* = quantidade					

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.2.1. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

2.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do ETP e TR.

3. DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Polícia Civil de Santa Catarina;

3.1.1. Os órgãos participantes constam no Anexo I da presente Ata de Registro de Preços;

3.2. Obriga-se o Órgão Gerenciador:

3.2.1. à prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

3.2.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o ETP e TR;

3.2.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;

3.2.5. comunicar a empresa fornecedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos itens;

3.2.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do ETP e TR;

3.2.7. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;

3.2.8. indicar o gestor da ata, ao qual compete:

3.2.8.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

3.2.8.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3. Obrigam-se os Órgãos Participantes:

3.3.1. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

3.3.2. realizar as solicitações de fornecimento dos itens e efetuar o pagamento da fornecedora de acordo com a forma de pagamento estipulada nesta ata;

3.3.3. comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos itens;

3.3.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do ETP e TR;

3.3.5. indicar o gestor da ata, ao qual compete:

3.3.5.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

3.3.5.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

3.3.5.3. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em ETP, TR e Inexigibilidade, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar Ata de Registro de Preços.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.7.1. O fiscal da Ata anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7.3. O fiscal da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata;

4.7.5. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.8. O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações firmadas, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.3. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.11. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.12. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenham participado do certame licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de estudos preliminares, com justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador, condicionada a elaboração de estudos preliminares, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.4. consulta e aceitação prévia do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.9. Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A contratação do serviço/objeto registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Contrato.

7.1.1. O Contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Poderão ser emitidas um ou mais Contratos para a contratação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a entrega dos produtos contratados em cada uma das autorizações deverá ser realizada de uma só vez pela fornecedora, sem parcelamento, dentro do prazo contratado.

7.1.3. O prazo de entrega dos materiais, correspondentes a cada Contrato, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia seguinte a assinatura, podendo ser prorrogado, a pedido da Contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante.

7.2. Da presente ata poderá ser firmado contrato, que seguirá vigência e regramento próprio, observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará a disponibilidade de créditos orçamentários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.2. Os contratos/ decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, ETP, TR, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao processo de Inexigibilidade.

7.3. Na formalização da Autorização de fornecimento e/ou Ata Contrato deverá haver indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. Obriga-se a empresa fornecedora:

7.4.1. a atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

7.4.2. a fornecer os objetos deste Registro de Preços de acordo com as especificações constantes dos ETP e TR, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

7.4.3. a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do da Inexigibilidade de Licitação nº 175/2024, assumindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo; inclusive custos de entrega dos materiais nos locais indicados;

7.4.4. a cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;

7.4.5. a comunicar imediatamente o órgão ou entidade acerca de qualquer fato extraordinário que ocorra durante o fornecimento, para a adoção de medidas cabíveis;

7.4.6. a reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

7.4.7. a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade de licitação;

7.4.8. a responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.4.9. a manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com os órgãos e entidades gerenciadores, participantes e aderentes por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.4.10. a realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);

7.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.4.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

7.4.13. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta inexigibilidade de licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado no Contrato, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, e número do Contrato.

8.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

8.3. Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS.

8.3.1. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

8.4. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

8.4.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.4.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.4.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

8.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias

9. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho/ autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta ata; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.3.1. Por razão de interesse público;

11.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pelo órgão gerenciador; ou

11.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos desta ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro no Decreto 441/2024 e na Lei nº 14.133, de 2021, ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.2. multa;

a) compensatória

b) de mora

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.4.2 A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com: 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente.

12.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.18. A Contratante deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no CADPEN, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.20. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.21. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

14.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 14.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 14.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 14.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

15.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou deter minar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

16. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

16.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

16.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que lida e achado conforme, resta assinada pelo Delegado de Polícia Thiago de Freitas Nogueira, Diretor de Administração e Finanças, representando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), e pelo representante da empresa registrada, o senhor Luiz Henrique de Souza Borges, portador do CPF nº 01X.26X.4X6-4X.

Florianópolis/SC, data conforme assinatura digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Thiago de Fretias Nogueira
Delegado de Polícia
Diretor de Administração e Finanças

INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
Luiz Henrique de Souza Borges
CPF nº 01X.26X.4X6-4X



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ÓRGÃO GESTOR E PARTICIPANTES, DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS DE ITENS

	Órgão/Unidade Orçamentária	Sub-Ação	Natureza	Fonte	Quantidade Item 1	Quantidade Item 2
1	16084 - Fundo de Melhoria da Polícia Civil-SC	13098	44.90.40.94	1.753.111.033	09	09
2	926015- Polícia Civil do Distrito Federal	N6 – Ação A146	33.90.40.06	100	03	0
3	927104 -Polícia Civil do Estado de Goiás	2272	03	17530138	02	01
4	390501-Polícia Civil de Pernambuco	A Definir	3.3.9.40.06	A Definir	0	15
5	453079 -Secretaria de Estado de Segurança Pública/PR	6497	40.00	100	0	20
6	211021- Polícia Civil do Rio Grande do Norte	142501	44.90.40	0.500.000000	03	02
7	927020 -Polícia Civil do Estado de Roraima –	2048	33.90.40	1500	02	02
8	1204- Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil- RS	3068.00001	4.4.90.52.5219	01	0	01
9	510100-Secretaria de Estado de Polícia Militar –RJ	A Definir	A Definir	A Definir	0	05
10	16097-Fundo de Melhoria da Polícia Militar-SC	13128	33.90.40.94	1.753.111.036	0	02
11	31101-Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	Programa Nacional de Segurança nas Escolas	44.90.40.94	0171380011	01	0
12	925957- Secretaria de Segurança PúblicaSSP-TO	3102	3.3.90.39	713	04	01



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

LOCAL DE ENTREGA

ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
Polícia Civil do Distrito Federal	Polícia Civil do Distrito Federal SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede Brasília - DF CEP 70.610-907
Polícia Civil do Estado de Goiás	Avenida Anhanguera, n. 7364, Setor Aeroviário, Goiânia – Goiás, CEP:74435-300
Polícia Civil de Pernambuco	Rua da Aurora, nº 487, Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000
Secretaria de Estado de Segurança Pública/PR	Polícia Civil –Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná
Polícia Civil do Rio Grande do Norte	Diretoria Administrativa (Avenida, Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN
Polícia Civil do Estado de Roraima –	Coordenadoria Geral de Gestão Logística Estadual – CGGLE/SEGADEndereço: Rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715 – Bairro São Pedro – Boa Vista –RRHorário de atendimento: segunda a sextas-feiras das 07:30 às 13:30hs
Secretaria de Segurança Pública –Polícia Civil- RS	Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE)–3º Andar –Av. João Pessoa 2050, Porto Alegre -RS
Secretaria de Estado de Polícia Militar –RJ	Rua Evaristo da Veiga, n.º 78, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20.031-040
Fundo de Melhoria da Polícia Militar-SC	GABRIEL CORREIA Maj PM Respondendo pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	Departamento de Inteligência Policial – DIP Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203, Parque dos Poderes, Campo Grande- MS-CEP: 79037-100
Secretaria de Segurança Pública SSP-TO	Secretaria de Segurança Pública SSP-TO Praçados Girassóis, S/n - Marco Central, Palmas -TO, 77015-900
Fundo de Melhoria da Polícia Civil SC	Getin – DG



Código para verificação: **1ZA5V60L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA (CPF: 287.XXX.148-XX) em 05/02/2025 às 18:06:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2019 - 16:21:36 e válido até 19/03/2119 - 16:21:36.

(Assinatura do sistema)



LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES (CPF: 016.XXX.496-XX) em 06/02/2025 às 13:39:20

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 07/01/2022 - 11:21:53 e válido até 06/01/2027 - 11:21:53.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAwMTg5MF8xODkwXzlwMjVfMVpBNVY2MEw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00001890/2025** e o código **1ZA5V60L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 650/2025/PCSC/DIAF
PCSC 70417/2025

Florianópolis, 06 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,

Em atenção ao pedido formulado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando a aquisição de 02 (duas) licenças de uso do software de reconhecimento facial Clearview AI, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº001/SELIC/PCSC/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº016/SELIC/PCSC/2025, cujo órgão gerenciador consiste nesta Polícia Civil, conforme processos SGPe 1890/2025.

Diante da manifestação do Gestor da ARP acostada à fls. 036 e 037, e considerando a aceitação do fornecedor beneficiário da ARP (fl. 004), fica AUTORIZADO o Ministério Público do Estado do Amazonas, a adquirir os itens da Ata de Registro de Preços nº001/SELIC/PCSC/2025, cuja vigência é até 06/02/2026, nos termos da tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Clearview versão Professional-Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português* Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual *	2	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
Quantidade total registrada na ARP			58	
Percentual de adesão do órgão não participante em questão			3,44%	
Percentual total de adesões realizadas considerando o caso em tela			27,56%	

A Excelentíssima Senhora
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Destaca-se que a aquisição/contratação decorrente da solicitação analisada não poderá exceder às quantidades e/ou valores autorizados acima, sendo que a minuta de contrato pode ser obtida no Anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico.

Ressalta-se que a aquisição/contratação decorrente da adesão em tela deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente autorização de adesão, observado o prazo de vigência da ARP, bem como deverá ser publicada em Diário Oficial.

Destaca-se, ainda, que compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a esta Diretoria, na qualidade de órgão gerenciador.

Caso o órgão aderente integre a estrutura administrativa do Poder Executivo de Santa Catarina, deverá adotar providências para garantir o registro da adesão junto ao Módulo de Contratos do SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, SIGEF/GGG e demais formalidades pertinentes.

Solicita-se, por fim, que o Gestor e/ou Fiscal da contratação decorrente da adesão em tela encaminhe à PCSC, através do email diaf@pc.sc.gov.br, cópia do termo de adesão, da publicação e da respectiva nota de empenho.

Ante o exposto, restitui-se o presente processo para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Thiago de Freitas Nogueira
Delegado de Polícia
Diretor de Administração e Finanças
Coordenador do Fundo de Melhoria da
Polícia Civil

A Excelentíssima Senhora
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



Código para verificação: **9UG1IV92**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA (CPF: 287.XXX.148-XX) em 06/08/2025 às 15:48:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2019 - 16:21:36 e válido até 19/03/2119 - 16:21:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA3MDQxN183MDQxOV8yMDI1XzIVRzFJVjky> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00070417/2025** e o código **9UG1IV92** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

 > [Atas](#)

Ata nº 001601/2025

Última atualização 11/02/2025

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL - FUMPC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Data de assinatura:** 06/02/2025 **Vigência:** de 06/02/2025 a 06/02/2026

Id ata PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001 **Fonte:** Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Id contratação PNCP: [07188579000107-1-000005/2025](#)

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões "basic" e "professional", para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
ilovepdf_merged (9).pdf	05/06/2025
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS.pdf	05/06/2025
SEI_GOVBA - 00117219589 - Contrato.pdf	16/07/2025

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar



PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
369.2025.SCOMS.1698403.2025.007405

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

POLÍCIA CIVIL/FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

CNPJ: 07.188.579/0001-07

RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO

Aquisição de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no Termo de Referência 6 (SEI nº 1625245).

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Unidade	2	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
TOTAL					R\$ 275.600,00

MODALIDADE SUGERIDA DE CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
X	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	
	A LICITAR	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
— Vantajosidade demonstrada no Mapa Demonstrativo de Preços (doc. 1636963). — Encaminhe-se à DOF para providências.	



Documento assinado eletronicamente por **Iury Fachine Ramos, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 14/08/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1698403** e o código CRC **417A4321**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/08/2025 15:08:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **42.224.229/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.224.229/0001-50
Razão Social: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 04/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	20/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/09/2025
Receita Municipal	Validade:	31/08/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 14/08/2025 15:07

CPF: 609.XXX.XXX-91 Nome: ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

PARECER Nº 25.2025.CPL.1698374.2025.007405

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. ADESÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DEFERIMENTO.

I - NOSSO PARECER

A princípio, esta Comissão Permanente de Licitação, após exame da documentação apresentada e verificação da observância dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, manifesta-se pela **VIABILIDADE E REGULARIDADE DA ADESÃO** da Instituição à Ata de Registro de Preços nº001/SELIC/PCSC/2025, gerida pela POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, por restarem demonstradas as condições de vantajosidade à Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, o Decreto Estadual nº 509/2024 (de Santa Catarina) e o Ato PGJ nº 008/2024.

II - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre solicitação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado CAO-CRIMO - GAECO, por meio do Memorando Nº 86.2025.CAO-CRIMO.1589760.2025.007405, com o escopo de autorização para contratação da solução de software de reconhecimento facial em bases de dados abertas - **CLEARVIEW**, com objetivo de atender às necessidades dos núcleos de Investigação e Inteligência deste CAOCRIMO e demais órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Seguindo o rito procedimental, a demanda foi submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que, por meio do Despacho Nº 467.2025.01AJ-SUBADM.1635164.2025.007405 (SEI nº 1635164), **aprovou o prosseguimento do procedimento**, e encaminhamento ao **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS**, para adoção das medidas cabíveis à formalização da **contratação direta**, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS** apresentou o Mapa Demonstrativo de Preços 82 (SEI nº 1636963), indicando a vantajosidade econômica para esta Instituição Ministerial da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI nº 1591330), conforme sugerido no Termo de Referência 6 (SEI nº 1625245) e encaminhou o processo pra avaliação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Através do Despacho Nº 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405 (SEI nº 1643005) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos autorizou a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a adotar as medidas necessárias à instrução do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, com base nos elementos constantes nos autos e nas justificativas apresentadas, para fins de futura contratação da solução tecnológica requerida pelo CAOCRIMO.

Em atenção à determinação, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - **CPL** encaminhou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos MINUTA de expediente (SEI nº 1662953) destinado à empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, detentora da Ata de Registro de Preços em questão, a fim de verificar o seu interesse e possibilidade de fornecimento do objeto/serviço nas quantidades demandadas.

Dando prosseguimento ao feito, foi o Ofício nº 124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405 (SEI nº 1668253) encaminhado à fornecedora, a qual, em **10/07/2025**, confirmou sua capacidade em atender às solicitações desta **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, reiterando, ainda, que "o fornecimento será realizado sem qualquer prejuízo à execução do contrato original nem ao atendimento aos demais órgãos participantes da respectiva Ata.", consoante Anexo Resposta ao Ofício (MP-AM) (SEI nº 1673360)

Desta feita, procedeu-se à consulta formal à **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, com a finalidade de solicitar permissão para adesão à **Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC, nos termos do Ofício n. 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405 (SEI nº 1674042), encaminhado por e-mail em **16/07/2025**.

Em resposta, este Comitê recebeu, por meio do Ofício Nº 650/2025/PCSC/DIAF (SEI nº 1698367) exarado pelo Senhor Thiago de Freitas Nogueira, Delegado de Polícia, Diretor de Administração e Finanças, Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, **manifestação favorável à adesão** à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, cuja vigência é até 06/02/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC.

O SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS apresentou o Quadro-Resumo do Processo de Compra 369 (SEI nº 1698403) com o valor a ser contratado através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI nº 1591330).

Com o intuito de melhor instruir este caderno processual, este Comitê promoveu a juntada aos autos da Situação do Fornecedor do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 1698498) e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (SEI nº 1698497) do citado detentor da Ata, não tendo constatados registros que indiquem restrições à contratação.

Eis o relato. Passemos à análise.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) Da Previsão Legal

O Sistema de Registro de Preços possui fundamento legal no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, cuja atual regulamentação federal, nos termos do § 1º do mencionado dispositivo, é feita pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, que prescreve, em seu art. 31, as regras para eventuais adesões a Atas de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes do certame licitatório originário, condicionando, a princípio, o procedimento à justificativa, à demonstração de compatibilidade econômica e à anuência do órgão gerenciador. Senão vejamos:

DECRETO N.º 11.462/2023

(...)

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que **não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. (g.n)

No âmbito do **Poder Executivo Catarinense**, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo **Decreto n.º 509, de 15 de março de 2024**, parcialmente colacionado adiante:

Seção VI

Da Autorização da Unidade Gerenciadora Para Utilização da Arp Por Unidades Não Participantes

Art. 32. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do fornecedor e autorização do órgão gerenciador.

§ 1º O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pela

unidade não participante, para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o fornecedor só poderá aceitar o pedido se não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

§ 3º A unidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar à unidade gerenciadora a anuência por escrito do fornecedor em relação ao aceite do pedido.

§ 4º A consulta à unidade gerenciadora deverá ser formalizada, por meio de e-mail ou ofício, contendo o número da ARP, os itens e as quantidades solicitadas.

Art. 33. O quantitativo decorrente das adesões à ARP, a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 1º As adesões por unidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ARP para as unidades participantes.

§ 2º As contratações adicionais realizadas por unidades participantes, mediante solicitação de quota extra e não atendidas por meio de transferência de quantitativos entre os órgãos participantes, estão compreendidas no limite mencionado no caput deste artigo.

§ 3º O limite de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério da unidade gerenciadora.

§ 4º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o caput deste artigo, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº [14.133](#), de 2021. (Redação acrescida pelo Decreto nº [987/2025](#))

Art. 34. A unidade não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 35. À unidade gerenciadora caberá apresentar justificativa, caso não conceda adesão que esteja prevista em edital.

Tratando-se desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o Sistema de Registro de Preços encontra-se internamente disciplinado pelo Ato PGJ n.º 008/2024.

Portanto, há norma não só regulamentando o registro de preços, mas também legitimando a prática da "*carona*" na Administração Pública.

B) Dos Requisitos Formais

B.1) Validade temporal e saldo existente em Ata.

O **primeiro** requisito a ser destacado diz respeito à validade temporal do instrumento, já que a legislação de regência prescreve que a *Ata de Registro de Preços*, ***durante sua vigência***, *poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração*. É dizer, para que haja adesão, por óbvio, o período de validade do registro não poderá ter expirado.

Na presente situação, a **Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025** possui **validade até 06 de fevereiro de 2026**, conforme a extrato da Ata de Registro de Preços publicada no DOE (SEI nº 1698362) e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (SEI nº 1698737)

Quanto à vigência, ainda, é salutar frisar-se, outrossim, que a vigência de uma ARP pode sofrer limitações por outro fator que não necessariamente aquele alusivo ao tempo, trata-se de um aspecto de ordem fática, isto é, o esgotamento do objeto. Expliquemos.

Nessa última hipótese, verificando-se a contratação da totalidade do objeto registrado, não há falar-se mais em saldo possível de utilização e, assim, pode-se afirmar que a ata se esgotou pelo seu uso ou consumo. É o que entende o Tribunal de Contas da União - TCU, conforme decisões veiculadas na rede mundial de computadores, das quais é exemplo o *Acórdão n.º 113/2012 - Plenário*, reiterado pelo *Acórdão n.º 1604/2017 - Plenário*, aplicado por analogia ao presente caso, visto que a Lei 14.133/21 não inovou neste particular, conforme abaixo:

A utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Natal/RN, relacionadas ao Pregão Eletrônico 20.062/2016, que tinha por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio operacional e administrativo, de natureza contínua, visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Quanto à irregularidade consistente na *“utilização indevida do Sistema de Registro de Preços”*, ao apreciar a alegação do Secretário Municipal de Saúde de que *“o motivo da escolha pelo SRP teria sido o atendimento de demandas futuras e imprevisíveis”*, a unidade técnica ponderou que o simples fato de haver possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços *“não justifica a constituição de uma ata de registro de preços”*. Segundo a unidade instrutiva, o termo de referência do pregão *“demonstra claramente a quantidade de mão de obra a ser contratada para cada serviço a ser prestado pela empresa contratada”*, e o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 *“faculta ao administrador público alterar unilateralmente o contrato celebrado para acrescer ou suprimir em até 25% os serviços contratados, o que representa uma margem razoável”*. E se houvesse necessidade de um aumento superior a 25% dos serviços previstos inicialmente no termo de referência, *“mostrar-se-ia mais coerente realizar uma*

*nova licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a contratação de outras empresas interessadas". A unidade técnica concluiu então que se tratava da "contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto", restando, portanto, indevida a utilização do sistema de registro de preços. **Em seu voto, o relator acompanhou, no essencial, o entendimento da unidade instrutiva, acrescentando a jurisprudência do TCU no sentido de que "a ata de registro de preços se encerra ou com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado", invocando, para tanto, o [Acórdão 113/2012 Plenário](#). Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, expedindo determinação à Prefeitura Municipal de Natal/RN que "se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes a novas contratações da empresa vencedora dos lotes licitados, bem como de autorizar adesões à ata de registro de preços por outros entes públicos, preservada tão somente a execução do Contrato 182/2016", sem prejuízo de dar-lhe ciência de que a "utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto", viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013. [Acórdão 1604/2017 Plenário](#), Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.***

Portanto, diante do consumo total do registro, **não há** possibilidade de o órgão gerenciador provocar o signatário para eventuais entregas de materiais ou serviços e, da mesma forma, não poderá conceder autorização para a utilização da referida ata por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório ("órgão carona").

No que se refere a este aspecto, considerando que o órgão gerenciador manifestou-se favoravelmente à adesão por parte desta Instituição Ministerial, por meio do Ofício Nº 650/2025/PCSC/DIAF (SEI nº 1698367), infere-se que a Ata de Registro de Preços em questão permanece vigente e com saldo disponível, não se verificando, portanto, o esgotamento de seu objeto.

B.2) Justificativa da vantagem da adesão e demonstração de compatibilidade de valores.

O **segundo** pressuposto refere-se à obrigatoriedade de o órgão ou entidade interessado em aderir a uma Ata de Registro de Preços, na qualidade de "carona", apresentar justificativa que demonstre a vantajosidade da adesão, conforme dispõe o Art. 86, § 2º, I e II, da Lei N.º 14.133/2021.

Tal exigência tem por finalidade assegurar que a contratação atenda ao interesse público com eficiência e economicidade. Essa justificativa deve possibilitar, principalmente, a análise da **compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado**, evidenciando que os valores são justos e atuais, bem como a **adequação da contratação às necessidades do órgão solicitante**, ou seja, se os objetos, quantidades e condições previstas na ata são apropriados para atender à demanda específica do órgão.

No que se refere à **adequação da contratação à demanda deste Ministério Público**, o setor técnico deste Órgão informou, conforme detalhado no Termo de Referência 3 (SEI nº 1589823), que, *in verbis*:

(...)

2.3. DA MOTIVAÇÃO NEGOCIAL ESPECÍFICA (NECESSIDADES ESPECÍFICAS)

Tal como afirmado, sendo fato inegável que somente a utilização de instrumento próprio possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos. Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, guiado por constante e organizado planejamento pretende buscar no mercado através de adesão a ata de registro de preços da Polícia Civil de Santa Catarina ao longo do tempo, estando a serviço dos especialistas em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, tal como dito e com necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes demandas específicas:

2.3.1. Necessidade de ferramental, padronizado e compatível com o ambiente atual, para extração e análise de dados de dispositivos móveis, para utilização pelo CAOCRIMO, em ambiente de investigação e inteligência, que venha a apoiar o processo de investigação aplicada às atividades adequadas a atuação e cumprimento de suas atribuições.

(...)

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ou ADESSÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, possui Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a qual certifica que ela é a única revendedora no Brasil da empresa Clearview AI, Inc's, autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de suporte em todo o território nacional relativo ao programa para computador ClearView. Assim, com base na Prova de Conceito realizada, bem como na experiência em uso da ferramenta, aliado aos princípios da eficiência, interesse público e transparência, conclui-se que a Solução Clearview é a opção que melhor atende plenamente às necessidades apresentadas neste estudo, a ser contratada por Inexigibilidade de Licitação, haja vista a exclusividade acima referida.

Cabe mencionar que ante a disponibilidade de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025, válida e disponível registrada junto a Polícia Civil de Santa Catarina, atendendo as especificações almejadas por este Estudo Técnico e seus anexos.

(...)

JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO

Agente Técnico – Analista de Sistemas

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado
CAO-CRIMO - GAECO

Quanto à compatibilidade dos preços com os valores de mercado, foi demonstrado que os preços registrados encontram-se em patamar inferior ao praticado, conforme se verifica no **Mapa Demonstrativo de Preços 82** (SEI nº 1636963), o qual subsidiou a elaboração do **Quadro-Resumo do Processo de Compra 369** (SEI nº 1698403), emitido pelo **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS**.

B.3) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A **terceira** exigência legal é a "prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor", conforme consta do Art. 86, § 2º, III, da Lei N.º 14.133/2021, bem como no art. 32, §1º e §2º, do Decreto nº 509/2024, de Santa Catarina.

Em observância a tal comando normativo, este Órgão Ministerial formalizou consulta à empresa fornecedora **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, a fim de que se manifestasse quanto ao interesse e à viabilidade da adesão pretendida, conforme Ofício Nº 124.2025.SUBADM.1668253.2025.007405 (SEI nº 1668253).

Em resposta, datada de 15/07/2025, a empresa posicionou-se e **favoravelmente** ao pleito, por meio do expediente (SEI nº 1673360), declarando possuir capacidade para atender às solicitações deste *Parquet* e, ainda, que tal fornecimento não comprometerá as obrigações atuais e futuras assumidas junto ao órgão gerenciador e demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

Ato contínuo, realizou-se consulta formal ao órgão gerenciador, mediante Ofício nº 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405 (SEI nº 1674042). Na oportunidade, a **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, por meio do Ofício nº 650/2025/PCSC/DIAF (SEI nº 1698367), **autorizou a adesão solicitada**.

B.4) Da previsão de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

O **quarto** requisito refere-se à existência de previsão quanto à possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços.

Examinando os instrumentos do certame gerenciado pela **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, decorrente de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC, não havendo, portanto, edital, **verifica-se a expressa previsão na Ata**, conforme trechos reproduzidos a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025

(...)

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenham participado do certame licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 5.1.1. apresentação de estudos preliminares, com justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador, condicionada a elaboração de estudos preliminares, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades,

inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; e

5.1.4. consulta e aceitação prévia do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.9. Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

B.5) Quantitativo pretendido e limite legal (até 50% do quantitativo registrado).

Já o **quinto** pressuposto se refere à eleição dos itens que se pretende adquirir e suas respectivas quantidades, as quais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) daquelas registradas. No caso em liça, verifica-se que a solicitação da **área técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça** observa esse limite, tendo em vista quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços em tela. Nesse ponto, merece destaque o Art. 86, § 4º, da Lei N.º 14.133/2021:

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

No mesmo sentido, o artigo 33, do Decreto nº509/2024, de Santa Catarina:

Art. 33. O quantitativo decorrente das adesões à ARP, a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 1º As adesões por unidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ARP para as unidades participantes.

§ 2º As contratações adicionais realizadas por unidades participantes, mediante solicitação de quota extra e não atendidas por meio de transferência de quantitativos entre os órgãos participantes, estão compreendidas no limite mencionado no caput deste artigo.

§ 3º O limite de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério da unidade gerenciadora.

§ 4º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o caput deste artigo, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021. (Redação acrescida pelo Decreto nº 987/2025)

B.6) Limite do quantitativo de adesões à Ata de Registro de Preços (até o dobro do quantitativo registrado).

O sexto regramento a ser observado refere-se ao limite para as adesões às Atas de Registro de Preços por órgãos não participantes do procedimento licitatório correspondente, que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, conforme estabelece o Art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Sobre limite, o artigo 33 do Decreto nº 509/2024, de Santa Catarina, apresenta redação semelhante:

Art. 33. O quantitativo decorrente das adesões à ARP, a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Considerando a documentação acostada aos autos, presume-se que o quantitativo reservado para adesões por órgãos não participantes foi devidamente respeitado, uma vez que o órgão gerenciador autorizou expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, nos seguintes termos:

No que se refere a este aspecto, considerando que o órgão gerenciador se manifestou, por meio do Ofício Nº 650/2025/PCSC/DIAF (SEI nº 1698367), no qual demonstra que a Ata de Registro de Preços em questão tem o percentual total de adesões de 27,56% considerando a presente adesão, portanto, dentro do limite de adesão.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Clearview versão Professional-Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português* Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual *	2	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
Quantidade total registrada na ARP			58	
Percentual de adesão do órgão não participante em questão			3,44%	
Percentual total de adesões realizadas considerando o caso em tela			27,56%	

Na ocasião, destacamos que a **autorização concedida** pela **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, através do Ofício Nº 650/2025/PCSC/DIAF (SEI nº 1698367), **foi condicionada à contratação em, no máximo, 90 (noventa) dias, ser publicada em Diário Oficial, o gerenciamento do cumprimento das obrigações contratuais parte da fornecedora, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, encaminhamento da cópia do termo de adesão, da publicação e da respectiva nota de empenho.**

(...)

Ressalta-se que a aquisição/contratação decorrente da adesão em tela deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente autorização de adesão, observado o prazo de vigência da ARP, bem como deverá ser publicada em Diário Oficial.

Destaca-se, ainda, que compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a esta Diretoria, na qualidade de órgão gerenciador.

Caso o órgão aderente integre a estrutura administrativa do Poder Executivo de Santa Catarina, deverá adotar providências para garantir o registro da adesão junto ao Módulo de Contratos do SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, SIGEF/GGG e demais formalidades pertinentes.

Solicita-se, por fim, que o Gestor e/ou Fiscal da contratação decorrente da adesão em tela encaminhe à PCSC, através do e-mail diaf@pc.sc.gov.br, cópia do termo de adesão, da publicação e da respectiva nota de empenho.

Em síntese, a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis ao caso admitem a possibilidade de que a proposta mais vantajosa obtida em procedimento licitatório seja aproveitada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que o processo de adesão à Ata de Registro de Preços represente vantagem em relação ao sistema convencional de contratação, considerando-se, inclusive, os custos operacionais indiretos decorrentes da realização de nova licitação.

Por fim, imperioso destacar, caso a Adesão aqui suscitada seja definitivamente autorizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, a **imprescindibilidade** de celebração de **instrumento contratual** com a empresa beneficiária, nos mesmos moldes das condições e obrigações estabelecidas pelo Órgão Gerenciador no instrumento convocatório e seus anexos.

Desta feita, a análise promovida pela Assessoria Jurídica do “órgão carona” não deve resultar em alteração contratual, haja vista que a empresa vencedora do certame e detentora do registro de preços anuiu com as condições estipuladas à época da realização da licitação, não podendo, portanto, serem alteradas no momento da adesão à respectiva ARP. A referida análise tem como objetivo emitir parecer técnico quanto aos aspectos de legalidade da futura contratação.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, examinados os requisitos legais para a adesão pretendida, esta Comissão Permanente de Licitação não vislumbra óbice à formalização da contratação por meio da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC, gerenciada pela **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, firmada com a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, com vistas à possível aquisição dos **itens registrados, nas quantidades** indicados na **tabela** abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	Clearview versão Profissional - Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual	2 unidades	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
VALOR TOTAL DA ADEÇÃO				R\$ 275.600,00

É o parecer *sub censura*, que segue acompanhado da **minuta** do instrumento formalizador da adesão almejada (SEI nº 1698609).

Para análise e manifestação do(a) Ordenador(a) de Despesas.

Manaus, 18 de agosto de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Santos Côrtes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Maurício Araújo Medeiros
Membro Comissão Permanente de Licitação

Anne Jakeline Carvalho Das Neves
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 18/08/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 18/08/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 19/08/2025, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1698374** e o código CRC **83A8685C**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Avenida Coronel Teixeira 1995 - Bairro Nova Fátima - CEP 68037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº DE DESPACHO DE ADESÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

PROCESSO SEI N.º 2025.007405

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025

ID PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SELIC/PCSC/2025

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela **Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado CAO-CRIMO - GAECO**, por meio do Memorando n.º 86.2025.CAO-CRIMO.1589760.2025.007405, visando autorização para *contratação da solução de software de reconhecimento facial em bases de dados abertas - CLEARVIEW, com objetivo de atender às necessidades dos núcleos de Investigação e Inteligência deste CAOCRIMO e demais órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas;*

CONSIDERANDO a determinação expressa no **Despacho 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405** para adoção de providências cabíveis quanto à viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (doc. 1698366), da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, oriunda de Inexigibilidade de Licitação para Registro de Preços n.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025, para a aquisição da solução pretendida;

CONSIDERANDO os termos do **instrumento convocatório** e da **Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025**, firmada com a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, datada de **05 de fevereiro de 2025**, e regularmente publicada no **Diário Oficial Eletrônico**, Edição n.º 22.446, de 05/02/2025, página 23, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, sob o **Id 07188579000107-1-000005/2025;**

CONSIDERANDO a anuência expressa da empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, detentora da Ata, quanto à adesão desta Procuradoria-Geral

CONSIDERANDO a permissão para adesão concedida pela **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, órgão gerenciador da referida Ata, por meio do Ofício n.º 650/2025/PCSC/DIAF, datado de 06/08/2025 (doc. 1698367);

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos jurídicos dispostos na **Lei n.º 14.133/2021**, no **Decreto Federal n.º 11.462/2023**, no **Decreto Estadual n.º 509/2024 (de Santa Catarina)** e no **Ato PGJ n.º 008/2024**, bem como o item 5 da **Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025**;

R E S O L V E:

I - ACOLHER o teor do **PARECER n.º 25.2025.CPL** (SEI n.º 1698374), que concluiu pela inexistência de óbices jurídicos à formalização da contratação pretendida, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025** (doc. 1698366), decorrente da Inexigibilidade de Licitação para Registro de Preços n.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025, realizada pela **Polícia Civil de Santa Catarina**, na condição de órgão não participante;

II - ADERIR à **Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025** (SEI n.º 1698366) firmada com empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, observando-se as seguintes especificações e quantidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SELIC/PCSC/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025

ID PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001

UASG: 927587 - POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

EMPRESA: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.224.229/0001-50

ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFESSIONAL

- Licença de uso individual – Consultas ilimitadas
- API de integração para consultas de galeria Clearview
- Melhoramento de imagens
- Upload e busca em vídeos
- Futuras novas funcionalidades
- Treinamento Operacional – Garantia anual (suporte e

manutenção evolutiva)

- Suporte Técnico 8x5 em português

* Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços.

* Licença Anual

QUANTIDADE: 2 unidades

VALOR UNITÁRIO: R\$ 137.800,00 (*cento e trinta e sete mil e oitocentos reais*)

III - À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

IV - Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para prosseguimento do feito.

V - Por fim, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para registro e controle.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), **XX de agosto de 2025**.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas*

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 19/08/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1698609** e o código CRC **5D7A10D0**.

2025.007405

1698609v17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

PARECER Nº 133.2025.01AJ-SUBADM.1702230.2025.007405

PROCESSO Nº: 2025.007405

ASSUNTO: **Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses

INTERESSADO: CAO-CRIMO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PARECER OBRIGATÓRIO - ARTIGO 53, §4º DA LEI Nº 14.133/2021 E ARTIGO 37, CAPUT, DA CRFB/88 - **ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** - REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - ELEMENTOS FORMAIS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS PRESENTES - **PARECER FAVORÁVEL.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se do **Memorando 86 (1589760)**, de lavra do Exmo. Sr., **Dr. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, por onde são encaminhados o **Estudo Técnico Preliminar - ETP 3 (1589816)** e o **Termo de Referência 3 (1589823)**, que tem por objeto a **Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. Por meio do **Despacho 338 (1606823)**, **Autoridade Competente** procedeu-se à análise do ETP e do Termo de Referência, tendo-se concluído que ambos os documentos foram **parcialmente elaborados em conformidade** com as exigências estabelecidas no **Ato nº 008/2024/PGJ** e na **Lei nº 14.133/2021**. Em decorrência da necessidade de ajuste no Termo de Referência,

determinou-se a devolução dos autos ao CAOCRIMO, para inclusão do detalhamento das condições de pagamento e da eventual exigência de garantia contratual, de modo a conferir maior segurança jurídica e clareza às obrigações contratuais.

3. Em atenção à determinação, o CAOCRIMO, por intermédio do **Memorando nº 135** (1629986), apresentou a nova versão do **Termo de Referência nº 6** (1625245), com a devida inclusão dos tópicos: **10. DA GARANTIA CONTRATUAL** e **12. DO PAGAMENTO**. Os referidos artefatos de planejamento foram apreciados pela autoridade competente, conforme teor do Despacho 467 (1635164), ocasião em que foi determinado o prosseguimento do presente feito.

4. Os autos contêm o e-mail SCOMS (1564091), por meio do qual foram solicitadas cópias de comprovantes de extratos de contratos e/ou notas fiscais referentes a prestação de serviços a outras empresas ou instituições, a fim de constatar que os preços ofertados a esta Procuradoria- Geral de Justiça - PGJ/AM são os mesmos praticados com outros órgãos e/ou entidades da Administração Pública.

5. Concluída a pesquisa de preços, o **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS** apresentou o Mapa Demonstrativo de Preços 82 (SEI nº 1636963), indicando a vantajosidade econômica para esta Instituição Ministerial da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI nº 1591330), conforme sugerido no Termo de Referência 6 (SEI nº 1625245) e encaminhou o processo para avaliação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

6. Mediante o Despacho 500 (1643005), o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos autorizou a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a adotar as medidas necessárias à instrução do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025, com base nos elementos constantes nos autos e nas justificativas apresentadas, para fins de futura contratação da solução tecnológica requerida pelo CAOCRIMO.

7. Em atenção à determinação, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** encaminhou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos MINUTA de expediente (SEI nº 1662953) destinado à empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, detentora da Ata de Registro de Preços em questão, a fim de verificar o seu interesse e possibilidade de fornecimento do objeto/serviço nas quantidades demandadas.

8. Na sequência, o Ofício 124 (1668253) foi encaminhado à fornecedora, a qual, em **10/07/2025**, confirmou sua capacidade em atender às solicitações desta **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, reiterando, ainda, que "o fornecimento será realizado sem qualquer prejuízo à execução do contrato original nem ao atendimento aos demais órgãos participantes da respectiva Ata.", consoante Anexo Resposta ao Ofício (MP-AM) (SEI nº 1673360).

9. Desta feita, procedeu-se à consulta formal à **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, com a finalidade de solicitar permissão para adesão à **Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC, nos termos do Ofício n. 129.2025.SUBADM.1674042.2025.007405 (SEI nº 1674042), encaminhado por e-mail em **16/07/2025**.

10. Em resposta, a PCSC, por meio do Ofício Nº 650/2025/PCSC/DIAF (SEI nº 1698367), exarado pelo Senhor Thiago de Freitas Nogueira, Delegado de Polícia, Diretor de Administração e Finanças, Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, apresentou **manifestação favorável à adesão** à Ata de Registro de Preços nº001/SELIC/PCSC/2025, cuja vigência é até 06/02/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC.

11. A fim de instruir a contratação, o SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS apresentou o Quadro-Resumo do Processo de Compra 369 (SEI nº 1698403) com o valor a ser contratado através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI nº 1591330).

12. Aos autos, a CPL promoveu a juntada da Situação do Fornecedor do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 1698498) e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (SEI nº 1698497) do citado detentor da Ata, não tendo constatados registros que indiquem restrições à contratação.

13. Por fim, a realizar a análise técnica conclusiva, a Comissão Permanente de Licitação exarou o **Parecer 25 (1698374)**:

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, examinados os requisitos legais para a adesão pretendida, esta Comissão Permanente de Licitação não vislumbra óbice à formalização da contratação por meio da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025-Processo SGP-e n. 00001890/2025 PCSC, gerenciada pela **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, firmada com a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, com vistas à possível aquisição dos **itens registrados, nas quantidades** indicados na **tabela** abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025				
2	Clearview versão Professional - Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual	2 unidades	R\$ 137.800,00	R\$ 275.600,00
VALOR TOTAL DA ADESAO				R\$ 275.600,00

14. Assim, processo foi encaminhado à análise desta Assessoria Jurídica, com vistas à verificação de sua conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

É o relatório, oportunidade na qual passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Do Contexto Contitucional

15. A exigência de prévia licitação constitui requisito essencial, de índole constitucional, para a formalização de contratos com a Administração Pública, assegurando a observância efetiva dos princípios basilares que a regem, expressamente elencados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). A esse respeito, colhe-se oportuno e elucidativo excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **c o m p r a s e** alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo*)

Da Manifestação Doutrinária

16. Sobre o tema, Marçal Justen Filho^[1] traz uma interpretação relevante ao analisar a obrigatoriedade da licitação e a possibilidade de contratação direta:

A Constituição acolheu a presunção de que **prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia.** Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. (*grifo*)

17. Complementando essa análise, Celso Antônio Bandeira de Mello^[2] define licitação como:

Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009)

18. Tal procedimento administrativo tem como objetivo assegurar a observância da legalidade, o tratamento igualitário entre os interessados, a seleção

da proposta mais vantajosa, além do respeito aos demais princípios, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos administrativos, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

19. Como leciona Hely Lopes Meirelles^[3] :

O princípio da impessoalidade referido na Constituição Federal nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente com objetivo do ato de forma impessoal. (MEIRELES, Hely Lopes, 2007)

20. O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados aos particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.

21. O que deve ser levado em conta no princípio da moralidade administrativa é a boa-fé dos atos praticados pelo administrador público. Como leciona Maria Silvia Di Pietro^[4], *“o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mais também pelo particular que se relaciona com administração pública”*.

Da Análise da Assessoria Jurídica

22. No que se refere ao papel da **Assessoria Jurídica** na **Lei nº 14.133/2021**, o referido diploma legal estabelece **novos contornos** para as competências do órgão consultivo jurídico, conforme se observa a seguir:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também **realizará controle prévio** de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (Destacamos)

23. Assim, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, é de fundamental importância que a **Assessoria Jurídica** realize o **controle prévio de legalidade da contratação**. Essa análise envolve a verificação dos aspectos jurídicos de todos os artefatos, com base em **critérios objetivos**, utilizando **linguagem clara e acessível**, e fundamentando sua manifestação nos **pressupostos fáticos e de direito**.

24. Somente após a conclusão das **análises técnica e jurídica**, a autoridade competente poderá **autorizar a contratação**, conforme estabelece o **§4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**.

Do Estudo Técnico Preliminar

25. Intrinsecamente à contratação em análise, é oportuno destacar a importância dos artefatos de planejamento, os quais detalham o objeto a ser contratado: Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

26. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** deve conter, de forma fundamentada, a **descrição da necessidade da contratação**, com especial atenção à **demonstração do interesse público envolvido**. Além disso, é essencial que sejam abordadas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão**, as quais podem impactar a contratação e influenciar a tomada de decisão.

27. Os **elementos essenciais** que devem ser considerados na elaboração do **ETP** estão detalhados no **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - **posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (*grifo*)

28. Diante da análise do Estudo Técnico Preliminar - ETP 3 (1589816), verifica-se que o documento contempla os elementos essenciais exigidos pelo **art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, especialmente aqueles de observância obrigatória, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

29. O ETP apresenta, de maneira clara e objetiva, a **descrição da necessidade da contratação (inciso I)**, a **estimativa das quantidades e a respectiva memória de cálculo (inciso IV)**, a **estimativa de valor da contratação (inciso VI)**, a **justificativa para o parcelamento ou não da**

contratação (inciso VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (inciso XIII).

Do Termo de Referência

30. O artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 trata do **Termo de Referência**, que é um dos documentos essenciais no processo licitatório para a contratação de bens e serviços. Assim, com base na análise do Termo de Referência 6 (1625245), verifica-se que o documento atende, *a priori*, aos **parâmetros e elementos descritivos exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Da Possibilidade de Adesão a Atas de Registros de Preços

31. Depreende-se que o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

32. Desse modo, a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos a partir do mandamento constitucional, dispõe em seu art. 6º, inciso XLV, que o registro de preços consiste no conjunto de procedimentos realizados, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades de pregão ou concorrência, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, execução de obras, e aquisição ou locação de bens para contratações futuras.

33. Por sua vez, o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as condições para participação e adesão às atas de registro de preços realizadas por outros órgãos, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão

compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por **órgãos** e entidades da **Administração Pública** federal, **estadual**, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 4º **As aquisições** ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º **O quantitativo decorrente** das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. (Destques)

34. No presente caso, verifica-se que o pedido em análise deve ser apreciado à luz do §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86, uma vez que esta Procuradoria Geral de Justiça não participou do registro de preços.

35. Ao se compulsar o normativo interno sobre licitações e

contratações, constata-se uma lacuna regulamentar, a qual deve ser suprida nos termos do art. 149 do Ato nº 008/2024/PGJ. Este dispositivo orienta a aplicação supletiva e subsidiária das normativas do Governo Estadual ou do Poder Executivo Federal.

36. Nesse contexto, observa-se que a regulamentação federal aplicável é disciplinada pelo Decreto nº 11.462/2023, que, em seu art. 31, estabelece as regras para adesões a Atas de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes do certame licitatório originário, conforme detalhado abaixo:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

37. No âmbito estadual, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Instrução Normativa nº 2/2023-CSC, que, em seu art. 8º, também permite a utilização do registro por órgãos e entidades não participantes da licitação:

Adesão do órgão executor não participante

Art. 8.º É facultada a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, às atas de registro de preços elaboradas pelo Estado do Amazonas, observados os seguintes requisitos:

I - existência de manifestação formal do CSC e do

fornecedor de aceitação da adesão à ata de registro de preços; e

II - atendimento das disposições contidas no edital e na ata de registro de preços.

§1.º O órgão executor não participante deverá instaurar procedimento de responsabilização administrativa em caso de descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§2.º O fornecedor, ao aceitar a adesão à ata de órgão executor não participante, deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas na ata de registro de preços assinada perante o CSC e os órgãos executores participantes.

§3.º O CSC, ao analisar as solicitações de adesão à ata de registro de preços, observará os seguintes limites:

I - o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos executores participantes; e

II - o somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

§4.º Caberá à autoridade máxima do CSC, ou a quem delegada competência, a aprovação da adesão à ata, sendo vedada a adesão quando: I - o órgão executor não participante não demonstrar que o objeto registrado atende às suas necessidades;

II - o órgão executor não participante solicitar a adesão fracionada do item da ata; e

III - o bem ou serviço pretendido não corresponder ao registrado na ata.

§5.º A solicitação de adesão e a respectiva autorização do CSC serão realizadas de forma eletrônica, por meio do Portal e-compras.am.

38. Já no **Estado de Santa Catarina**, onde se origina a Ata a qual se pretende aderir, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo **Decreto n.º 509, de 15 de março de 2024**, parcialmente colacionado adiante:

Seção VI

Da Autorização da Unidade Gerenciadora Para Utilização da Arp Por Unidades Não Participantes

Art. 32. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do fornecedor e autorização do órgão gerenciador.

§ 1º O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pela unidade não participante, para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o fornecedor

só poderá aceitar o pedido se não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

§ 3º A unidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar à unidade gerenciadora a anuência por escrito do fornecedor em relação ao aceite do pedido.

§ 4º A consulta à unidade gerenciadora deverá ser formalizada, por meio de e-mail ou ofício, contendo o número da ARP, os itens e as quantidades solicitadas.

Art. 33. O quantitativo decorrente das adesões à ARP, a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 1º As adesões por unidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ARP para as unidades participantes.

§ 2º As contratações adicionais realizadas por unidades participantes, mediante solicitação de quota extra e não atendidas por meio de transferência de quantitativos entre os órgãos participantes, estão compreendidas no limite mencionado no caput deste artigo.

§ 3º O limite de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério da unidade gerenciadora.

§ 4º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o caput deste artigo, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº [14.133](#), de 2021. (Redação acrescida pelo Decreto nº [987/2025](#))

Art. 34. A unidade não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 35. À unidade gerenciadora caberá apresentar justificativa, caso não conceda adesão que esteja prevista em edital.

Lei nº 14.133, de 2021. A regulamentação foi realizada pelo Decreto nº 11.462, de 2023, cujos artigos 13, II, e 31 a 33 e do Decreto nº 509, de 15 de março de 2024, do Estado de Santa Catarina — utilizados como paradigma —, tratam dos requisitos para a adesão, conforme abaixo apresentado:

- i. Utilização da ata por órgãos ou entidades participantes e não participantes (art. 86, §2º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, caput e §4º, do Decreto nº 11.462/2023);
- ii. Justificativa da vantagem da adesão (art. 86, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, I, do Decreto nº 11.462, de 2023);
- iii. Compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado (art. 86, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, II, do Decreto nº 11.462, de 2023);
- iv. Consulta e aceitação prévia do fornecedor e do órgão/entidade gerenciadora (art. 86, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, III, do Decreto nº 11.462, de 2023);
- v. Prazo de noventa dias para efetivação da aquisição/contratação e que seja observada a vigência da ata (art. 31, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 11.462, de 2023);
- vi. Limitações de quantitativos permitidos (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 32, incisos I e II, do Decreto nº 11.462, de 2023);

40. Cada um desses pontos será tratado abaixo.

i. Utilização da ata por órgãos ou entidades participantes e não participantes (art. 86, §2º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, caput e §4º, do Decreto nº 11.462/2023)

41. É possível a adesão tanto pelas entidades não participantes do registro de preços como por entidades participantes.

42. No caso de entidades participantes, admite-se a adesão em relação a itens para os quais não tenham quantitativo registrado, observados os demais requisitos elencados neste parecer.

43. Considerando que o caso em esboço se trata de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente de uma inexigibilidade, observaremos o que dispõe aquele instrumento. Vejamos:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenham participado do certame licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de estudos preliminares, com

justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador, condicionada a elaboração de estudos preliminares, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; e

5.1.4. consulta e aceitação prévia do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.9. Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

ii. Justificativa da vantagem da adesão (art. 86, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, I, do Decreto nº 11.462, de 2023)

44. Especificamente sobre a justificativa, Lei nº 13.655, 2018, incluiu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

45. Recomenda-se que, ao menos, os seguintes elementos sejam considerados na justificativa da vantagem de adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público:

- circunstâncias do caso concreto;
- soluções alternativas possíveis;
- consequências práticas da adesão;
- eventuais obstáculos e dificuldades reais do gestor e exigências das políticas públicas a seu cargo, caso se mostrem relevantes na situação concreta; e
- orientações eventualmente vigentes ao tempo da tomada de decisão, caso tenham pertinência com adesão pretendida.

46. Consoante teor do Estudo Técnico Preliminar - ETP 3 (1589816), a equipe de planejamento justificou a vantagem na adesão.

iii. Compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado (art. 86, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, II, do Decreto nº 11.462, de 2023)

47. Somente será possível a adesão caso fique demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

48. Essa compatibilidade deve considerar as orientações do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. As informações prestadas no **Mapa Demonstrativo de Preços 82 (1636963)** evidenciaram que o preço **registrado não representa desvantagem econômica**.

iv. Consulta e aceitação prévia do fornecedor e do órgão/entidade gerenciadora (art. 86, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, III, do Decreto nº 11.462, de 2023)

50. Como condição para a adesão, é preciso que o processo seja

instruído com a consulta e aceitação da demanda por parte do fornecedor.

51. Conforme registrado no **Parecer 25.2025.CPL** (1698374), de lavra da CPL, este Órgão Ministerial formalizou consulta à empresa fornecedora **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, que se posicionou **favoravelmente** ao pleito, por meio do expediente (SEI nº 1673360), declarando possuir capacidade para atender às solicitações desta Procuradoria Geral de Justiça, ainda, que tal fornecimento não comprometerá as obrigações atuais e futuras assumidas junto ao órgão gerenciador e demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

v. Prazo de noventa dias para efetivação da aquisição/contratação e que seja observada a vigência da ata (art. 31, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 11.462, de 2023)

52. De acordo com o art. 31, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão participante tem o prazo de até noventa dias para efetivar a aquisição ou a contratação solicitada ou, excepcionalmente, solicitar sua prorrogação.

53. Nesse caso, o processo deve ser instruído com a aceitação da prorrogação do prazo, que deve ser formalizada pelo órgão/entidade gerenciadora e se restringir ao limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

vi. Limitações de quantitativos permitidos (art. 86, §4º e 5º da Lei nº 14.133, de 2021)

54. A adesão à ata de registro de preços é admitida desde que observados, por parte do órgão/entidade gerenciadora, os limites quantitativos do art. 86, abaixo explicitados:

- a. em relação à entidade aderente individualmente: não pode exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b. em relação a todas as adesões admitidas para determinado item: não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

55. Tal controle deve ser aferido pelos gestores por meio do Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Portal Compras.gov.br, nos termos do art. 2º, IX, c/c art. 24, I, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o que deve ser comprovado nos autos.

56. Conforme informado no **Parecer 25.2025.CPL (1698374)**, considerando a documentação acostada aos autos, presume-se que o quantitativo reservado para adesões por órgãos não participantes foi devidamente respeitado, uma vez que o órgão gerenciador autorizou expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Minuta do Termo de Contrato ou Instrumento Substitutivo

57. Para a contratação poderá ser utilizada a mesma minuta de instrumento contratual ou instrumento substitutivo constante do processo conduzido pelo Órgão Gerenciador (art. 7º, § 4º, do Decreto nº 11.462, de 2023), admitindo-se as inserções elementares pertinentes à adesão (a exemplo da indicação do órgão, quantitativos, local de entrega, fonte de recurso e foro).

Requisitos para Contratar com a Administração

58. Mesmo em adesão à ata de registro de preços, deve ser verificado se o fornecedor pode contratar com a Administração Pública (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

59. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

60. É essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Nesse esboço, consta nos autos a Declaração (1637636) firmada pela empresa a **Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda.**

Publicação e da Lei de Acesso à Informação

61. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos em seus incisos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

62. É obrigatória a divulgação do contrato, seus aditamentos e notas de empenho emitidas, no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Da Hipótese de Inexigibilidade de Licitação

63. Observa-se que a contratação em espeque decorre de um registro de preços decorrente de Inexigibilidade de Licitação.

64. Nesse sentido, para a correta caracterização da inexigibilidade de licitação, é indispensável a comprovação da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Essa inviabilidade pode decorrer da existência de **fornecedor exclusivo**, da singularidade do serviço ou do notório saber do contratado, sendo essencial a apresentação de justificativas técnicas e documentais que demonstrem a adequação, a necessidade e a vantajosidade da contratação direta para a Administração Pública.

65. Nos moldes previstos no artigo 74, inciso I, a solução indicada para contratação é prestada com exclusividade pela empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, conforme teor do **Atestado** (1591357) presente aos autos, por onde se verifica o seguinte:

C E R T I D ã O Nº 250306/43.151

ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, com sede na Rua Sergipe nº 1014, Sala 502, Savassi - Belo Horizonte / Minas Gerais - CEP 30.130-174, associada à ABES sob nº 4161/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos. CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda é distribuidora e única revendedora no Brasil da empresa Clearview AI, Inc's, autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de suporte em todo o território nacional relativo ao programa para computador ClearView.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
São Paulo, 06 de março de 2025.

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

66. Nesse contexto, vale destacar o ensinamento de Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, na obra Nova Lei de Licitações - 4ª Edição 2024 (p. 350), acerca de **fornecedor exclusivo**:

Trata-se de situação em **somente um produto cumpre a finalidade pretendida pela Administração, ou de situação que somente um fornecedor tem capacidade de vender o bem pretendido**. É o que Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2010, p. 358) denomina de ausência de alternativas enquanto fundamento da inexigibilidade.

Para provar a situação de se tratar de **produto único ou fornecedor exclusivo**, o que abrange, de acordo com o inciso I do art. 74 da nova lei de licitações, faz-se necessária a apresentação de **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, **declaração de fabricante** ou outro documento idôneo, sendo vedada a escolha de marca específica. (*grifo*)

67. No presente caso, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO - GAECO, por meio do **Memorando 86 (1589760)**, recomendou a contratação da empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, por meio da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SELIC/PCSC/2025 SEI (1591330), considerando que a solução é prestada com **exclusividade** pela empresa, nos termos da **Atestado (1524683)** da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE. Em consulta ao Termo de Referência 6 (1625245), colhe-se a seguinte justificativa para indicação da solução pretendida:

2. JUSTIFICATIVA

(...)

2.3. DA MOTIVAÇÃO NEGOCIAL ESPECÍFICA (NECESSIDADES ESPECÍFICAS)

Tal como afirmado, sendo fato inegável que somente a utilização de instrumento próprio possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos. Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, guiado por constante e organizado planejamento pretende buscar no mercado através de adesão a ata de registro de preços da Polícia Civil de Santa Catarina ao longo do tempo, estando a serviço dos especialistas em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, tal como dito e com necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se

em especial o atendimento às seguintes demandas específicas:

2.3.1. Necessidade de ferramental, padronizado e compatível com o ambiente atual, para extração e análise de dados de dispositivos móveis, para utilização pelo CAOCRIMO, em ambiente de investigação e inteligência, que venha a apoiar o processo de investigação aplicada às atividades adequadas a atuações e cumprimento de suas atribuições.

2.4. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA (necessidades técnicas)

Considerados esses crimes praticados com uso de tecnologias de informação e comunicação e com grande impacto na segurança pública, tem-se em destaque que, do lado das várias medidas necessárias ao endereçamento de sua solução, está a aplicação dessas tecnologias especializadas que proporcionam ampliação e profundidade na investigação das atividades delituosas, e que dão sustentação às atividades do processo de inteligência investigativa.

Logo, sendo inegável que somente a utilização de instrumento próprio para atividades em inteligência investigativa possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos, é fato que essa agência, guiadas por constante e organizado planejamento, já vêm investindo em soluções de tecnologia especialistas aplicadas na área de investigação e inteligência, e na capacitação de seu pessoal.

Nesta esteira, com a maturidade ao longo do tempo, estando a serviço desses especialistas da estrutura de inteligência investigativa policial em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, como necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes demandas específicas por:

1. Capacidade de identificação de suspeitos com o uso de imagens e vídeos, providenciando evidências fortes para a resolução de casos, mediante estabelecimento de relacionamentos e vínculos com dados extraídos e analisados de outras fontes de mídias digitais;
2. Capacidade de identificação de suspeitos com o uso de imagens e vídeos, providenciando recursos que possam ser aplicados ao reexame de casos antigos, sem desfecho conclusivo;
3. Capacidade de identificação e localização de vítimas e testemunhas de casos sob investigação;
4. Capacidade de mapeamento de atividades criminosas, mediante uso de câmeras de reconhecimento fácil em locais estratégicos, auxiliando no entendimento dos padrões e no reconhecimento dos envolvidos em casos sob investigação;
5. Capacidade de ser escalável e integrável a diferentes

sistemas já em operação nesta agência, permitindo implantação mais rápida e menos custosa, tornando o investimento ainda mais atraente;

1. Ao combinar algoritmos avançados com vastos bancos de dados de imagens, torna-se possível localizar suspeitos, vítimas e testemunhas com notável precisão, acelerando sobremaneira a resolução de casos, reduzindo o tempo necessário para identificar e localizar pessoas relevantes. Diga-se, quando patente, essa “identificação visual” de um investigado pode ganhar valor de evidência irrefutável, no conjunto de provas que sustenta investigação.

6. Recursos capazes de associar imagens a locais específicos, podendo ser aplicadas ao mapeamento e identificação da presença de indivíduos legalmente investigados em áreas específicas, contribuindo para o desenrolar de casos e, num sentido mais amplo, de segurança pública e de seus atores, contribuindo também para a prevenção de incidentes em eventos públicos, aeroportos e locais de grande aglomeração, por exemplo.

7. Recursos que minimizem falsos positivos - um problema comum em muitos sistemas de reconhecimento facial - que proporcione mais precisão e confiabilidade das identificações;

8. Recursos para gestão de usuários e casos, bem como de auditoria e controle de cadeia de custódia, essenciais para o uso transparente e responsável da ferramenta;

9. Garantia de uma solução operacional pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, permitindo assim que o processo investigativo ocorra em tempo eficaz, particularmente devido ao fato de que vários casos demandam ações ao longo de anos.

68. Dessa forma, foi **atendida** a exigência do **art. 72, inciso VI**, da Lei 14.133/2021, que determina a justificativa para a escolha do fornecedor indicado.

69. Aos autos foram **juntadas** as certidões de regularidade fiscal (1637249), a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (1698498) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (1698497), os quais demonstram que a empresa está **regular**, em obediência e exigência das seções 7 e 8 do **Termo de Referência 6 (1625245)** e do **art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021**.

70. Diante do exposto, não se verificam óbices de natureza formal à **contratação direta** da empresa indicada, com fundamento na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 86, § 2º, do mesmo diploma legal.

III) CONCLUSÃO

71. Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE**

JURÍDICA do procedimento submetido ao exame. Ressalta-se, ainda, que esta manifestação não abrange o juízo de mérito da Administração, tampouco os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, os quais não são objeto de análise desta assessoria.

72. Deste modo, caso a autoridade competente assim decida, conforme disposto no **§4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, estão presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025** (SEI nº 1698366), nos termos do art. 86, § 2º, do mesmo diploma legal, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ, para **contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.CAO-CRIMO.1625245.2025.007405, pelo valor total de **R\$ 275.600,00** (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme detalhado no **Mapa Demonstrativo de Preços 82 (1636963)** e no **Quadro-Resumo do Processo de Compra 369 (1698403)**.

É o parecer que submento à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, na data de assinatura.

Cleiton da Silva Alves

Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça

ATO nº 490/2024/PGJ - DOMPE, Ed. 2957, de 1.11.2024

Matrícula nº 000.640-8A

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008a

[2] DE MELLO, Celso Antonio Bandeira, em Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009.

[3] MEIRELES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 44ª ed., Salvador: JusPODIVM, 2020.

[4] DI PIETRO, Maria Silvia, Direito Administrativo, 28ª ed., São Paulo; Atlas, 2015a.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 15/09/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1702230** e o código CRC **D801A614**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405

PROCESSO SEI N.º 2025.007405

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025

ID PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SELIC/PCSC/2025

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela **Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado CAO-CRIMO - GAECO**, por meio do Memorando n.º 86.2025.CAO-CRIMO.1589760.2025.007405, visando autorização para *contratação da solução de software de reconhecimento facial em bases de dados abertas - **CLEARVIEW**, com objetivo de atender às necessidades dos núcleos de Investigação e Inteligência deste CAOCRIMO e demais órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas;*

CONSIDERANDO a determinação expressa no **Despacho 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405** para adoção de providências cabíveis quanto à viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (doc. 1698366), da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, oriunda de Inexigibilidade de Licitação para Registro de Preços n.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025, para a aquisição da solução pretendida;

CONSIDERANDO os termos do **instrumento convocatório** e da **Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025**, firmada com a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, datada de **05 de fevereiro de 2025**, e regularmente publicada no **Diário Oficial Eletrônico**, Edição n.º 22.446, de 05/02/2025, página 23, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, sob o **Id 07188579000107-1-000005/2025**;

CONSIDERANDO a anuência expressa da empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.224.229/0001-50**, detentora da Ata, quanto à adesão desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (doc 1673360);

CONSIDERANDO a permissão para adesão concedida pela **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, órgão gerenciador da referida Ata, por meio do Ofício n.º 650/2025/PCSC/DIAF, datado de 06/08/2025 (doc. 1698367);

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos jurídicos dispostos na **Lei n.º 14.133/2021**, no **Decreto Federal n.º 11.462/2023**, no **Decreto Estadual n.º 509/2024 (de Santa Catarina)** e no **Ato PGJ n.º 008/2024**, bem como o item 5 da **Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025**;

CONSIDERANDO o teor do **PARECER n.º 25.2025.CPL** (SEI n.º 1698374), que concluiu pela inexistência de óbices jurídicos à formalização da contratação pretendida, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025** (doc. 1698366), decorrente da Inexigibilidade de Licitação para Registro de Preços n.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025, realizada pela **Polícia Civil de Santa Catarina**, na condição de órgão não participante;

CONSIDERANDO que, ao realizar o controle prévio de legalidade, mediante PARECER Nº 133.2025.01AJ-SUBADM.1702230.2025.007405, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento, conforme disposto no **§4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, indicando que estão presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025** (SEI n.º 1698366), nos termos do art. 86, § 2º, do mesmo diploma legal, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ, para **contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW)**, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.CAO-CRIMO.1625245.2025.007405, pelo valor total de **R\$ 275.600,00** (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme detalhado no **Mapa Demonstrativo de Preços 82 (1636963)** e no **Quadro-Resumo do Processo de Compra 369 (1698403)**;

R E S O L V E:

I - ACOLHER o teor do PARECER Nº 133.2025.01AJ-SUBADM.1702230.2025.007405, de lavra da Assessoria Jurídica, que manifestou-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento, conforme disposto no **§4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, indicando que estão presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob**

o n.º **42.224.229/0001-50**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025** (SEI n.º 1698366), nos termos do art. 86, § 2º, do mesmo diploma legal, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ;

II - ADERIR à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI n.º 1698366) firmada com empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, observando-se as seguintes especificações e quantidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SELIC/PCSC/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025

ID PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001

UASG: 927587 - POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

EMPRESA: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.224.229/0001-50

ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFESSIONAL

- Licença de uso individual - Consultas ilimitadas
- API de integração para consultas de galeria Clearview
- Melhoramento de imagens
- Upload e busca em vídeos
- Futuras novas funcionalidades
- Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva)
- Suporte Técnico 8x5 em português
- * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços.
- * Licença Anual

QUANTIDADE: 1 (uma) unidade

VALOR UNITÁRIO: R\$ 137.800,00 (*cento e trinta e sete mil e oitocentos reais*)

III - À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

IV - Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para prosseguimento do feito.

V - Por fim, ao **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS**, para registro e controle.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), 15 de setembro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 15/09/2025, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723526** e o código CRC **A92B5378**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 860.2025.SUBADM.1724602.2025.007405

Certifico, para todos os fins, que o documento 1723526 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

Wilson Ribeiro Junior

Agente de Apoio - Administrativo da SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ribeiro Júnior, Agente de Apoio - Administrativo**, em 16/09/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724602** e o código CRC **63069F2E**.

2025.007405

v1

Servidor / Cargo / Unidade
ATHOS COELHO CARDOSO, Agente de Apoio – Administrativo, DRH
BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA, Agente de Apoio – Administrativo, CAO-CRIM
CAROLINE ELLEN BEZERRA, Agente de Serviço – Administrativo, SCOMS
CLAUDIA MARINA PUGA OLIVEIRA ANTONY, Agente Técnico – Médico, NAT
DIEGO ALVES LOPES, Agente de Apoio – Administrativo, CAO-CRIM
ELIZANE GARCIA PONTES, Agente de Apoio – Administrativo, DEAC
ÉRICA DE ARAÚJO MACEDO, Agente de Apoio – Administrativo, DG
LIA TARSYA ALVES DO NASCIMENTO MARQUES, Agente de Apoio – Administrativo, CGMP
PRISCILA FARIAS DOS REIS ALENCAR, Agente Técnico – Jurídico, SOCL
RAFAEL DA SILVA MENEZES, Agente Técnico – Jurídico, GAJ-ADM
RAQUEL FRANÇA RIBEIRO BRAGA DA COSTA, Agente Técnico – Jurídico, CAO-CRIMO
THAISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO, Agente Técnico – Jurídico, 47ª PJ
VENILTON RODRIGUES DE MELO, Agente Técnico – Estatístico, DPLAN
YURI DE BARROS LOURENÇO, Agente Técnico – Jurídico, SOCL

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 16 de setembro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 989/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.019480 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora SILVANIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço - Administrativo, para atuar junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude - CAO-IJ, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 16 de setembro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 988/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.019480 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora ROBERTA GRAÇA SALDANHA RIBEIRO, Agente Técnico - Jurídico, para atuar junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude - CAO-IJ, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 16 de setembro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405

PROCESSO SEI N.º 2025.007405
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025
ID PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SELIC/PCSC/2025

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado CAO-CRIMO - GAECO, por meio do Memorando n.º 86.2025.CAO-CRIMO.1589760.2025.007405, visando autorização para contratação da solução de software de reconhecimento facial em bases de dados abertas - CLEARVIEW, com objetivo de atender às necessidades dos núcleos de Investigação e Inteligência deste CAOCRIMO e demais órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a determinação expressa no Despacho 500.2025.01AJ-SUBADM.1643005.2025.007405 para adoção de providências cabíveis quanto à viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (doc. 1698366), da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, oriunda de Inexigibilidade de Licitação para Registro de Preços n.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025, para a aquisição da solução pretendida;

CONSIDERANDO os termos do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025, firmada com a empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Publicação ADESÃO Clearview (1725609)SEI 2025.007405 / pg. 224

LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, datada de 05 de fevereiro de 2025, e regularmente publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição n.º 22.446, de 05/02/2025, página 23, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob o Id 07188579000107-1-000005/2025;

CONSIDERANDO a anuência expressa da empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, detentora da Ata, quanto à adesão desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (doc 1673360);

CONSIDERANDO a permissão para adesão concedida pela POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, órgão gerenciador da referida Ata, por meio do Ofício n.º 650/2025/PCSC/DIAF, datado de 06/08/2025 (doc. 1698367);

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos jurídicos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, no Decreto Estadual n.º 509/2024 (de Santa Catarina) e no Ato PGJ n.º 008/2024, bem como o item 5 da Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025;

CONSIDERANDO o teor do PARECER n.º 25.2025.CPL (SEI n.º 1698374), que concluiu pela inexistência de óbices jurídicos à formalização da contratação pretendida, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (doc. 1698366), decorrente da Inexigibilidade de Licitação para Registro de Preços n.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025, realizada pela Polícia Civil de Santa Catarina, na condição de órgão não participante;

CONSIDERANDO que, ao realizar o controle prévio de legalidade, mediante PARECER N.º 133.2025.01AJ-SUBADM.1702230.2025.007405, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento, conforme disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, indicando que estão presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI n.º 1698366), nos termos do art. 86, § 2º, do mesmo diploma legal, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ, para contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.CAO-CRIMO.1625245.2025.007405, pelo valor total de R\$ 275.600,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme detalhado no Mapa Demonstrativo de Preços 82 (1636963) e no Quadro-Resumo do Processo de Compra 369 (1698403);

RESOLVE:

I - ACOLHER o teor do PARECER Nº 133.2025.01AJ-SUBADM.1702230.2025.007405, de lavra da Assessoria Jurídica, que manifestou-se pela REGULARIDADE JURÍDICA do

procedimento, conforme disposto no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, indicando que estão presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI n.º 1698366), nos termos do art. 86, § 2º, do mesmo diploma legal, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ;

II – ADERIR à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI n.º 1698366) firmada com empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, observando-se as seguintes especificações e quantidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SELIC/PCSC/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025
ID PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001

UASG: 927587 - POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
EMPRESA: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.224.229/0001-50

ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFISSIONAL

- Licença de uso individual – Consultas ilimitadas
- API de integração para consultas de galeria Clearview
- Melhoramento de imagens
- Upload e busca em vídeos
- Futuras novas funcionalidades
- Treinamento Operacional – Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva)
- Suporte Técnico 8x5 em português

* Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços.

* Licença Anual

QUANTIDADE: 1 (uma) unidade

VALOR UNITÁRIO: R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais)

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

IV – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para prosseguimento do feito.

V - Por fim, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para registro e controle.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), 15 de setembro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas
Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 040.2025.000906
Classe processual: Notícia de Fato
Noticiante: Anônimo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Publicação ADESAO Clearview (1725609)

SEI 2025.007405 / pg. 225



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 349.2025.CPL.1725639.2025.007405

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Ao Exmo. Sr.

THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças e Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Santa Catarina

Correio eletrônico: **dint-ciberlab@pc.sc.gov.br**

A s s u n t o : Encaminhar o Despacho Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405 - que autorizou a aquisição de **1 (uma)** unidade do **ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFISSIONAL** - Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Referência: Processo n. 00001890/2025 PCSC.

Exmo. Sr. Delegado,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, com as honras de estilo, e encaminho para conhecimento o Despacho Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405 (doc. 1725609), publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 3164, de 16 de setembro de 2025, por meio do qual ficou autorizada a aquisição de **1 (uma)** unidade do **ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFISSIONAL**, relacionada a Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025, conforme abaixo:

DESPACHO Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405
(...)

R E S O L V E :

I - ACOLHER o teor do PARECER Nº 133.2025.01AJ-SUBADM.1702230.2025.007405, de lavra da Assessoria Jurídica, que manifestou-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento, conforme disposto no **§4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, indicando que estão presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.224.229/0001-50**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025** (SEI nº 1698366), nos termos do art. 86, § 2º, do mesmo diploma legal, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ;

II - ADERIR à Ata de Registro de Preços nº 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI nº 1698366) firmada com empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50, observando-se as seguintes especificações e quantidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SELIC/PCSC/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025
ID PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001

UASG: 927587 - POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

EMPRESA: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50

ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFESSIONAL

- Licença de uso individual – Consultas ilimitadas
- API de integração para consultas de galeria Clearview
- Melhoramento de imagens
- Upload e busca em vídeos
- Futuras novas funcionalidades
- Treinamento Operacional – Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva)
- Suporte Técnico 8x5 em português
- * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços.
- * Licença Anual

QUANTIDADE: 1 (uma) unidade

VALOR UNITÁRIO: R\$ 137.800,00 (*cento e trinta e sete mil e oitocentos reais*)

Respeitosamente.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/09/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1725639** e o código CRC **B1DA309A**.

2025.007405

v3



Re: Ofício N° 349.2025.CPL.1725639.2025.007405

De BRUNO DA CUNHA VIEIRA <bruno-vieira@pc.sc.gov.br>

Data Qua, 17/09/2025 14:48

Para Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Recebido.

Atenciosamente.

BRUNO DA CUNHA VIEIRA

Agente de Polícia

Gerente de Cyberinteligência

Diretoria de Inteligência da Polícia Civil - DINT

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 (Bloco B, 4º andar) - Capoeiras - Florianópolis/SC

Telefone para contato: (48) 3665-8260 - (48) 98844-0136

Correio eletrônico institucional: bruno-vieira@pc.sc.gov.br

www.policiacivil.sc.gov.br

Em qua., 17 de set. de 2025 às 15:39, MPAM/Comissão Permanente de Licitação
<licitacao@mpam.mp.br> escreveu:

Ao Exmo. Sr.

THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças e Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Santa Catarina

Vimos, por meio deste, encaminhar o Ofício N° 349.2025.CPL.1725639.2025.007405, bem como o Despacho N° 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405, para conhecimento.

Favor acusar o recebimento do presente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Fone: 92-3655-0743

Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC

[Site](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 351.2025.CPL.1725652.2025.007405

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

IURY FECHINE RAMOS

Chefe do Setor de Compras e Serviços

Assunto: Encaminhamento do **Despacho Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405** - que autorizou a aquisição de **1 (uma)** unidade do **ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFESSIONAL** - Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Senhor chefe,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para conhecimento o Despacho Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405 (doc. 1725609), publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 3164, de 16 de setembro de 2025, por meio do qual ficou autorizada a aquisição de **1 (uma)** unidade do **ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFESSIONAL**, relacionada a Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025, conforme abaixo:

DESPACHO Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405

(...)

R E S O L V E:

I - ACOLHER o teor do PARECER Nº 133.2025.01AJ-SUBADM.1702230.2025.007405, de lavra da Assessoria Jurídica, que manifestou-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento, conforme disposto no **§4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, indicando que estão presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita

no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025** (SEI n.º 1698366), nos termos do art. 86, § 2º, do mesmo diploma legal, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ;

II - ADERIR à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (SEI n.º 1698366) firmada com empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.224.229/0001-50, observando-se as seguintes especificações e quantidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/SELIC/PCSC/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/SELIC/PCSC/2025, SGPE PCSC1890/2025
ID PNCP: 07188579000107-1-000005/2025-000001

UASG: 927587 - POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
EMPRESA: INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50

ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFESSIONAL

- Licença de uso individual - Consultas ilimitadas
- API de integração para consultas de galeria Clearview
- Melhoramento de imagens
- Upload e busca em vídeos
- Futuras novas funcionalidades
- Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva)
- Suporte Técnico 8x5 em português
- * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços.
- * Licença Anual

QUANTIDADE: 1 (uma) unidade

VALOR UNITÁRIO: R\$ 137.800,00 (*cento e trinta e sete mil e oitocentos reais*)

Assim, considerando que o Despacho nº 827.2025.01AJ-SUBADM **consentiu com a aquisição de apenas uma unidade**, faz-se **necessário o devido ajuste no Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 369.2025.SCOMS.1698403.2025.007405, por parte deste Setor de Compras e Serviços - SCOMS.**

Na sequência, solicito o encaminhamento dos autos à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, bem como à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, a fim de dar prosseguimento ao feito, visando à formalização da contratação da empresa **INSPECT Inteligência e Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.224.229/0001-50.

Respeitosamente.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/09/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1725652** e o código CRC **C7E9BDDD**.

2025.007405

v4

Data de Envio:

17/09/2025 14:38:50

De:

MPAM/Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Para:

dint-ciberlab@pc.sc.gov.br

Assunto:

Ofício Nº 349.2025.CPL.1725639.2025.007405

Mensagem:

Ao Exmo. Sr.

THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças e Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Santa Catarina

Vimos, por meio deste, encaminhar o Ofício Nº 349.2025.CPL.1725639.2025.007405, bem como o Despacho Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405, para conhecimento.

Favor acusar o recebimento do presente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Fone: 92-3655-0743

Anexos:

Oficio_1725639.html

Publicacao_1725609_DiarioOficialMPAM_2025_09_16_Adesao_Clearview.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 290.2025.CAO-CRIMO.1725777.2025.007405

Trata-se do Despacho Nº 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405 - que autorizou a aquisição de **1 (uma)** unidade do **ITEM 2 - CLEARVIEW VERSÃO PROFISSIONAL** - Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025.

Assim, tomo ciência do referida autorização, ficando este Centro Operacional no aguardo da formalização da contratação.

É o que tinha a certificar.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado

CAO-CRIMO/GAECO/PROCEAPSP



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 17/09/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1725777** e o código CRC **373AE2D2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
419.2025.SCOMS.1731778.2025.007405

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 42.224.229/0001-50

RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO

Aquisição de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no Termo de Referência 6 (SEI nº 1625245).

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview) , projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses.	Unidade	1	R\$ 137.800,00	R\$ 137.800,00
TOTAL					R\$ 137.800,00

MODALIDADE SUGERIDA DE CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
X	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Ata de Registro de Preços Nº 001/SELIC/PCSC/2025
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	
	A LICITAR	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
— Vantajosidade demonstrada no Mapa Demonstrativo de Preços (doc. 1636963). — Encaminhe-se à DOF para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Fachine Ramos, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 24/09/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1731778** e o código CRC **C80D9FD0**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025
Processo SGPE xxxx/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº/SECOA/PCSC/2025

PCSC XXX/2025
SIFEG nº XX/XX

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da **POLÍCIA CIVIL/FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL** e a empresa **XXXX**, abaixo qualificada.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA CIVIL/FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrito sob o CNPJ/MF 07.188.579/0001-07, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, 5º andar, Torre B, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC - CEP 88085-000, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Finanças, Delegado XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.224.229/0001-50, com sede na R Sergipe, 1014, Sala 501 Bairro: Savassi - Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Luiz Henrique de Souza Borges portador do CPF nº X1X.2XX.49X-4X, documento de identidade nº MGXX8685XX SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, fazem entre si o presente termo de CONTRATO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 016/SELIC/PCSC/2025, a Ata de Registro de Preços e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato é o fornecimento de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI nas versões “basic” e “professional”, para atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes, conforme condições estabelecidas no Inexigibilidade de Licitação nº 016/SELIC/PCSC/2025.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	GRUPO-CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do contratado;
- 1.3.3 Termo de Inexigibilidade;
- 1.3.4 Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Trata-se de contrato de fornecimento de bens, devendo sua entrega ser de forma integral.

2.2 – Os prazos de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, na forma seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Prazo de entrega/execução: Até 20 (vinte dias) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.
- a.1) O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante pedido formal da Contratada devidamente justificado e comprovado.
- b) Local, horário e endereço de entrega: O local de entrega consta no anexo II da Ata de Registro de Preços.
- b1) No caso da Polícia Civil de Santa Catarina, as licenças e todas as informações relacionadas ao uso das soluções, como exemplo credenciais de acesso, validação das licenças e demais documentos necessários ao funcionamento, deverão ser encaminhadas para a Gerência de Tecnologia da Informação da Polícia Civil, para o e-mail getin@pc.sc.gov.br.
- b2) Para os demais órgãos participantes, assim que assinado o contrato, a instituição deverá entrar em contato com a CONTRATADA e informar o e-mail em que deseja receber as informações sobre as licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada os valores constantes da Cláusula Primeira, correspondente aos bens fornecidos de acordo com os preços devidamente registrados, resultando em um valor total do Contrato de R\$ XXX (XXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante realizará a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da inexigibilidade de licitação e do Contrato.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.5.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.5.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
16084 - Fundo de Melhoria da Polícia Civil	XXX	XXX	XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. A Instrução Normativa nº 11/2019/SEA estabelece normas para a gestão e fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual com fornecedores de bens e/ou serviços para a Administração Pública.

(...) Art. 6º Compete ao Fiscal:

I -Identificar o objeto contratado;II -Conhecer as condições estabelecidas no Contrato/Ata, edital ou especificações técnicas para o recebimento do objeto (especificações do produto/serviço, prazo, forma de execução, etc);III -Praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;IV -Receber o objeto contratado e proceder o atesto/certificação da despesa;V -Recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;VI -Exigir por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao Gestor do Contrato/Ata nas hipóteses de não atendimento ou quando as soluções excedam as suas competências;VII -Notificar, por escrito, a Contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

VIII -Encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata, a solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, com os registros das ocorrências, das notificações, defesas e justificativas da Contratada, se for o caso, e documentação necessária;IX -Aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa Contratada para fins do artigo 68 da Lei 8666/93;X -Manter contato com o preposto;XI -Desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao Gestor do Contrato/Ata sobre suas necessidades;XII -Acompanhar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;XIII -Acompanhar sistematicamente a execução contratual/Ata, mantendo registro das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização.XIV -Manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados a Contratada;XV -Assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;XVI -Identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata com as devidas justificativas;XVII -Conhecer os prazos de execuções contratuais e dar subsídios para as prorrogações, quando necessários, ou se manifestar contrário à prorrogação;XVIII -Assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins pagamento (CND's, INSS, FGTS, etc);

XIX -Apontar, através de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em NF's;XX -Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;XXI -Conhecer seus limites de atuação na atividade de fiscalização.Art. 7º A fiscalização dos Contratos/Ata poderá ser exercida por meio da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme a dimensão e especificidades do objeto e do órgão ou entidade.Art. 8º Para bem desempenhar o seu papel, o fiscal poderá solicitar o apoio de pessoal ou setores técnicos da Administração, podendo ainda, caso necessário, solicitar a contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas com conhecimento técnico especializado, para subsidiá-lo de informações durante a fiscalização

Parágrafo único. A fiscalização do Contrato/Ata incumbe ao servidor designado a responsabilidade e zelo pela fiel execução do Contrato, não podendo transferi-la a terceiro eventualmente contratado para assisti-lo e/ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.2. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à Contratada.

10.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.20. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3 Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Com fulcro no Decreto 441/2024 e na Lei nº 14.133, de 2021, ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

a) compensatória

b) de mora

14.1.3. - impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3.1 Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.4.2 A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com: 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

14.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente.

14.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em [#/#/#](#)) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 129/SC/2023

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

I.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

I.2 - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.4 - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 meses, incluído atualização, manutenção e suporte técnico contados da data de entrega e aceite do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por garantia a obrigatoriedade da empresa fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação do produto, de responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificar vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento, desde que seguidas as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Florianópolis/SC, data conforme assinatura digital.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56.2025.DCCON - CONTRATOS.1728639.2025.007405

* MINUTA DE DOCUMENTO

Processo SEI n.º 2025.007405

Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025
(Inexigibilidade de Licitação n.º 016/SELIC/PCSC/2025)

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, visando à contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (*Clearview*).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.224.229/0001-50, com sede na Rua Sergipe, n.º 1014, Andar 4, Savassi, 30.130-174, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2025.007405**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do Despacho n.º 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405, que aderiu à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (Inexigibilidade de Licitação n.º 016/SELIC/PCSC/2025), firmam o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na aquisição de aquisição de 1 (uma) licença do

software de reconhecimento facial *Clearview* AI na versão “profissional”, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clearview versão Professional -Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoria de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual	Clearview AI	1	R\$ 137.800,00	R\$ 137.800,00
TOTAL					R\$ 137.800,00

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1 O Termo de Referência;
- 2.2 A Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.3 O Despacho n.º 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405, que aderiu à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (Inexigibilidade de Licitação n.º 016/SELIC/PCSC/2025);
- 2.4 A Ata de Registro de Preços n.º n.º 001/SELIC/PCSC/2025;
- 2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

Trata-se de contrato de fornecimento de bem, devendo sua entrega ser de forma integral.

1. Os prazos de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, na forma seguinte:

1.1 Prazo de entrega/execução: **até 20 (vinte dias) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

1.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante pedido formal da Contratada devidamente justificado e comprovado.

1.2 Local, horário e endereço de entrega: O local de entrega será na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança 3º. Andar do Prédio Administrativo Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, para o e-mail caocrimo@mpam.mp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pelo objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes da Cláusula Primeira, correspondente ao bem fornecido de acordo com os preços devidamente registrados, resultando em um valor total de **R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Mediante requerimento da **CONTRATADA**, o pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada pela **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** deste contrato.

1. Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;

1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa.

2. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada da seguinte documentação:

2.1 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma

da lei.

2.2 Certidão Negativa de Débitos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.3 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

2.4 Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias, constando o número da Nota de Empenho e deste contrato.

2.5 Recibo em duas vias.

3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter executado completamente o objeto, ou tê-lo realizado de maneira insatisfatória, conforme relatório da **FISCALIZAÇÃO**, o pagamento será feito de maneira proporcional e apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.2 Em qualquer dos casos deste item, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que as pendências sejam resolvidas.

4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades atinentes ao produto, tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.
2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça;
Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** - ; **Natureza da Despesa:** - , tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de **R\$** _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.2 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. No âmbito da **CONTRATANTE**, as atribuições específicas do gestor e dos fiscais estão dispostas no Ato n.º 008/2024/PGJ

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1. O reajustamento será precedido de requerimento formal da **CONTRATADA**, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA** não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**.
10. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
 - 1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);
3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação.

11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à **CONTRATADA**.

15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado do Amazonas, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e

16.2 Seguridade Social/INSS);

16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

16.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a **CONTRATANTE** por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, à **CONTRATANTE** as eventuais alterações;

19. Realizar cadastro no SEI da **CONTRATANTE**, para fins de efetuar assinaturas digitais, por meio do link https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3 Indenizações e multas.

6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

Com fulcro no Ato n.º 008/2024/PGJ e na Lei nº 14.133, de 2021, à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas, dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

1. advertência;

2. multa;

2.1 compensatória;

2.2 de mora.

3. impedimento de licitar e contratar;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

6.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

6.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

6.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

6.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

6.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

6.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.4.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.4.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.4.8 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

6.4.9 dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.4.10 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8. A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com: 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente.

11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5 - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
3. comprometem-se em notificar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
4. declaram que têm ciência de que a prática de condutas fraudulentas e antiéticas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

1. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica, e se compromete a manter a **CONTRATANTE** informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
2. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
3. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
4. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA**

relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

5. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

6. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

7. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA:

A **CONTRATANTE**, ao efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, será

obrigada a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
2. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
3. A **CONTRATADA** emitirá as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
4. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA:

O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, incluído atualização, manutenção e suporte técnico contados da data de entrega e aceite do produto.

1. Entende-se por garantia a obrigatoriedade da empresa fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação do produto, de responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificar vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento, desde que seguidas as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Manaus/AM, data conforme assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da Contratada
Empresa _____



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 22/09/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728639** e o código CRC **320F9F55**.

2025.007405

v162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.224.229/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2021

NOME EMPRESARIAL INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1014	COMPLEMENTO ANDAR 4

CEP 30.130-174	BAIRRO/DISTRITO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZM@TECHBIZ.COM.BR	TELEFONE (31) 8751-2485

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **14:13:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/484.902-9	MGN2321631285	16/08/2023

CPF	Nome
482.001.406-44	LUIZ MARCOS DE ALMEIDA BATISTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF Nº 42.224.229/0001-50
NIRE 31212311692 de 07/06/2021**

GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. MG 3.347.835 SSP/MG e CPF/MF n. 680.003.676-53, residente e domiciliado na Rua Guaratinga, 100, Apto.101, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG CEP: 30.315-430:

JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO, brasileiro, casado sob o regime
comunhão parcial de bens, gerente comercial, portador da Carteira de
Identidade n. MG 10.136.283 SSP/MG e CPF/MF n. 037.701.396-07, residente
e domiciliado na Avenida das Acácias da Península, 150, Apto. 806, bloco
2, Rio de Janeiro-RJ, Bairro Barra da Tijuca, CEP:22.776-000;

RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº M8.540.502, CPF: 013.560.106-10, residente e domiciliado Rua Canário, 917, apto 151, Moema, São Paulo, SP, CEP: 05.521-004

LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 1.889.332 SSP DF e CPF: 844.216.301-87, residente e domiciliada na SHIS QI 28 Conjunto 13 Casa 12 – Lago Sul – CEP: 71.670-330 – Brasília – DF

MARCIO JOSÉ ROSA GOMES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 983.531 SSP DF e CPF: 473.224.971-04, residente e domiciliado na SQN 406, Bloco B, Apartamento 207 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.847-020

Os cinco únicos sócios quotistas acima qualificados, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito o que segue:

1. Os sócios **GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO, JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO, RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA, LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO e MARCIO JOSÉ ROSA GOMES**, acima já qualificados, cedem e

- 1 -



2. A empresa **HEX INFORMATICA LTDA.** ("HEX"), sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.603.591/0001-05, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 04, Bloco D, sala 101, Asa Norte, CEP 70.714-020, neste ato representada por, **LEONARDO FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, separado, empresário, nascido em 08/04/1970, portador da CNH nº 00082657890, expedida pelo DETRAN-MG em 31/03/2005 e CPF 026.160.716-22, residente e domiciliado no SCN Quadra 04 - Bloco D, 101, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70. 714-020; **MARIANO FEDERICO PASCUAL**, naturalizado brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/03/1978, portador da CNH nº 00182087819, expedida pelo DETRAN- DF em 19/08/2002 e CPF nº 699.047.231 -68, residente e domiciliado no SMPW Quadra 17, Conjunto 15, Lote 03, Casa B, Park Way, em Brasília - DF, CEP 71.741-715, **ROSIEL DIAS LIMA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/01/1972, inscrito no CPF sob o nº 538.541.951 -68, portador da carteira de identidade nº 1.089.728 expedida pelo SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra QSE 15, s/nº, casa 30, bairro Taguatinga Sul, em Taguatinga, em Brasília, DF, CEP 72.025 -150; **ALYSON RAINER TELLES DE BARROS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/12/1980, inscrito no CPF sob o nº 895.081.571 -00, portador da carteira de identidade nº 1.810.581 expedida pelo SSP/DF, residente e domiciliado no Condomínio Privê do Lago Norte I, Quadra 3, Conjunto D, Casa 30 – Lago Norte, em Brasília, DF, CEP 71.539-320 e **LARISSA SILVEIRA LEIRO GOULART**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29/07/1988, inscrita no CPF sob o nº 027.228.721 -02, portadora da carteira de motorista CNH nº 03947781466 expedida pelo Detran/DF, residente e domiciliada na SQN 208, bloco G, apto 405, bairro Asa Norte, em Brasília, DF, CEP 70.853 -070, ingressa na sociedade integralizando 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas totalizando R\$300.000,00 (trezentos mil reais),



e **Luiz Henrique de Souza Borges**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade n. 13.868.509, SSP/DF e CPF/MF n. 016.262.496-44, residente e domiciliado na Rua Manhumirim, 480, apto 302, Bairro Padre Eustaquio, Belo Horizonte, MG, CEP 30.720- já qualificados, em conjunto e/ou isoladamente, **observando as limitações de poderes descritas nos parágrafos abaixo**, aos quais são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade, cabendo-lhes a representação da sociedade, judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações sociais junto a terceiros.

5.1. Nos casos seguintes serão necessárias as assinaturas em conjunto de dois administradores ou de um administrador e um procurador: **(a)** abertura e movimentações de contas bancárias; **(b)** contratação de empréstimos e financiamentos; **(c)** garantias bancárias de quaisquer espécies; **(d)** alienação a qualquer título, cessão de direitos, oneração e/ou constituição de ônus reais ou gravames sobre bens imóveis da sociedade; **(e)** distribuição de lucros e/ou dividendos; **(f)** alienações a qualquer título de móveis, utensílios, veículos e demais bens da sociedade; **(g)** compras ou assunção de obrigações/passivos, não tributárias, em valores superiores a R\$10.000,00.

5.2. Nos casos abaixo citados, **Independente de valores**, bastará a assinatura de qualquer um dos sócios ou de um procurador, advogado ou não, para assinar com plenos poderes, pela sociedade, em qualquer assunto em que faça parte direta ou indiretamente, incluindo a ampla defesa em processo judicial ou administrativo, com objetivo de representar a sociedade nos assuntos que envolvam: **a.)** tributos e contribuições de toda espécie, compreendendo a obrigação principal e acessória; **b.)** legislação trabalhista em geral; **c.)** contabilidade; **d.)** solicitação de emissão, alteração, renovação, de certificação digital, podendo adotar todas as providências para a utilização e operacionalização do certificado digital, inclusive quanto as senhas. Os poderes abrangem, também, todos outros meios para obtenção de assinaturas eletrônicas e documentos eletrônicos; **v.)** contratos e licitações com a administração pública.

5.3. A sociedade poderá nomear procurador, para representar a sociedade, com plenos poderes, sendo certo, entretanto, que no referido instrumento de mandato deverá conter poderes específicos e prazos de validade limitados, excetuando-se, quando à última exigência, os mandados judiciais.

5.4. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como oferecer fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia prestada em favor de terceiros, sem prejuízo da

- 5 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10816102 em 05/09/2023 da Empresa INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212311692 e protocolo 234849029 - 22/08/2023. Autenticação: C25DBAA2A43951B836342B327E9D968D3213E33. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/484.902-9 e o código de segurança h8G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo CONTRATO SOCIAL INSPECT ULTIMA ALTERAÇÃO (1729369)

SEI 2025.0074000-000000005

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/13



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/484.902-9	MGN2321631285	16/08/2023

CPF	Nome
895.081.571-00	ALYSON RAINER TELLES DE BARROS
680.003.676-53	GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO
037.701.396-07	JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO
027.228.721-02	LARISSA SILVEIRA LEIRO GOULART
026.160.716-22	LEONARDO FERREIRA DE BARROS
844.216.301-87	LUCIANA BISPO DA SILVA GALAO
016.262.496-44	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES
482.001.406-44	LUIZ MARCOS DE ALMEIDA BATISTA
473.224.971-04	MARCIO JOSE ROSA GOMES
699.047.231-68	MARIANO FEDERICO PASCUAL
013.560.106-10	RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA
538.541.951-68	ROSIEL DIAS LIMA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA, de NIRE 3121231169-2 e protocolado sob o número 23/484.902-9 em 22/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10816102, em 05/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.001.406-44	LUIZ MARCOS DE ALMEIDA BATISTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.001.406-44	LUIZ MARCOS DE ALMEIDA BATISTA
037.701.396-07	JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO
013.560.106-10	RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA
844.216.301-87	LUCIANA BISPO DA SILVA GALAO
473.224.971-04	MARCIO JOSE ROSA GOMES
016.262.496-44	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES
026.160.716-22	LEONARDO FERREIRA DE BARROS
027.228.721-02	LARISSA SILVEIRA LEIRO GOULART
538.541.951-68	ROSIEL DIAS LIMA
895.081.571-00	ALYSON RAINER TELLES DE BARROS
699.047.231-68	MARIANO FEDERICO PASCUAL
680.003.676-53	GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2023, às 18:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/484.902-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 05 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10816102 em 05/09/2023 da Empresa INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212311692 e protocolo 234849029 - 22/08/2023. Autenticação: C25DBAA2A43951B836342B327E9D968D3213E33. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/484.902-9 e o código de segurança h8G7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo CONTRATO SOCIAL INSPECT ULTIMA ALTERAÇÃO (1729369)

SEI 2025.0074000-00

pág. 13/13

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2795663485	2º 1º NOME E SOBRENOME LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES		1ª HABILITAÇÃO 02/10/2009
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/06/1987, BELO HORIZONTE, MG		
	4a DATA EMISSÃO 30/04/2024	4b VALIDADE 30/04/2034	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG13868509 SSP MG		
	4d CPE 016.262.496-44	5 Nº REGISTRO 04771240161	3 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BORGES			
ARLETE LOPES DE SOUZA BORGES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		30/04/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38604345788

MG662006313

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047712401<617<<<<<<<<<<
8706238M3404300BRA<<<<<<<<<<6
LUIZ<HENRIQUE<DE<SOUZA<BORGES



LUIZ HENRIQUE BORGES
R JOSE DE ALENCAR 00395
CALAFATE
BELO HORIZONTE MG

Código
013/035006685

Vencimento:
10/09/2025

Valor:
149,90

CPF/CNPJ
016.262.496-44

Forma de Pagamento:
DÉBITO AUTOMÁTICO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/002

Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Demais mensagens consideradas como Importantes, encontra-se na NF da NET abaixo das informações sobre NF.



Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store



descrição

total



Internet

149,90

Valor Total
149,90



Internet

Mensalidade Claro net virtua

01/08/25 A 31/08/25 OFERTA CONJUNTA BL 500 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS 149,90

Sub-Total Mensalidade Claro net virtua 149,90

Total Internet 149,90



Regra de bloqueio da inadimplência RGC 765/2023, Art. 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão. Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de

proteção ao crédito. Havendo pagamento antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Caso existam serviços prestados e

não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas. Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180 LOG E PRINT GRÁFICA, DADOS

Últimos Registros de Atendimento

013251613620511, 013241491243072, 013241488172219, 013241487754181, 013241478948370

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:

BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, C6 BANK, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL, MULTIPAGOS, NUBANK S.A.,

Cliente
LUIZ HENRIQUE BORGES

Identificação para Débito
NET SERVICOS 0130350066850

Mês Referência
Agosto/2025

Vencimento
10/09/2025

Valor
149,90

84610000001-3 49900162202-0 50910013000-4 00105269912-9



Concedente de crédito: Luiz Borges (1728371)

SEI 2025.007405 / pg. 283

Pague com

Pix





Claro NXT Telecomunicações S.A
Rua Espírito Santo,1000
Centro
30.160-033 - Belo Horizonte - MG
CNPJ 66.970.229/0021-00
IE - 062.956.363/0199

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE D01

R JOSE DE ALENCAR 00395

CALAFATE

BELO HORIZONTE MG

CPF/CNPJ 016.262.496-44

Código: 013/0350066

Número: 0031380778

I.E: ISENTO

CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte.

Mês:

Agosto/2025

Emissão:

25/08/2025

Vencimento

10/09/2025

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Discriminação do Serviço

002 / 002

BANDA LARGA				ICMS	
01/08/25 A 31/08/25 MENSALIDADE VIRTUA BL 500 MEGA FIDELIDADE				15,49	86,06
SUB TOTAL BANDA LARGA					86,06
TOTAL DA NOTA FISCAL					86,06
ICMS	Base de Cálculo	86,06	Alíquota	18,00%	Valor 15,49
Reservado ao Fisco					
551E.4B61.AFD6.502A.6885.8BE5.FFDF.D379					

Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 15,49 - FUST TOTAL 0,68 - FUNTTEL TOTAL 0,34

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 25 Art. 43, Anexo IV do Decreto 43.080/02 - MG - Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000023729-41./Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. e-PTA-RE n.45.000023729-41/Central de Atendimento ANATEL 1331/Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. e-PTA-RE n.45.000023729-41

Acesse net.com.br, para visualizar sua Fatura detalhada, emitir segunda via, tirar dúvidas, definir a forma de envio ou colocá-la em débito automático.

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

-ANTIVIRUS MCAFEE 3 DISPOSITIVOS:R\$ 7 / -SKEELO AUDIO BOOK PREMIUM:R\$ 27,02 / -PARAMOUNT BL:R\$ 19,91 / -MINHA BANCA RESIDENCIAL:R\$ 9,91

CÓPIA



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 42.224.229/0001-50

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Setembro de 2025 às 15:33

BELO HORIZONTE, 19 de Setembro de 2025 às 15:33

Código de Autenticação: 2509-1915-3338-0935-0551

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 42.224.229/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:17 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: **6543.0C21.A059.B92E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/09/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/12/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004106958.00-82

CNPJ/CPF: 42.224.229/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R SERGIPE

NÚMERO: 1014

COMPLEMENTO: ANDAR 4,

BAIRRO: SAVASSI

CEP: 30130174

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000918330864



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **ABGLLJIMNK**

Certidão nº **33.390.269** Exercício: **2025**

Emissão em: **19/09/2025**

Requerimento em: **15:26:02**

Validade: **19/10/2025**

Nome: **INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: **42.224.229.0001.50**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.224.229/0001-50

Certidão nº: 55445226/2025

Expedição: 19/09/2025, às 15:23:10

Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.224.229/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.224.229/0001-50
Razão Social: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: - SERGIPE 1014 4 ANDAR - / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30130-174

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091820445872800629

Informação obtida em 19/09/2025 15:31:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2025 14:47:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **42.224.229/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.224.229/0001-50
Razão Social: INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/12/2025**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	27/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/11/2025
Receita Municipal	Validade:	10/10/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Aquisição de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no Termo de Referência 6.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses.	Unidade	1	R\$ 137.800,00	R\$ 137.800,00
TOTAL (R\$)					R\$ 137.800,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.709,38	R\$ 0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- () Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
 () Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
 () Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
 (**X**) Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 24/09/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/09/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1731062** e o código CRC **9A20F322**.

Data de Envio:

26/09/2025 10:54:08

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

joebson.fontes@inspect.inf.br

Assunto:

Encaminhamento da minuta de contrato administrativo. MPAM x Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda.

Mensagem:

Senhor Joebson Fontes,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho para conhecimento e providências a minuta de contrato administrativo, cujo objeto consiste na aquisição de aquisição de 1 (uma) licença do software de reconhecimento facial Clearview AI na versão profissional, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Adenilson Roberto de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone Fixo e
WhatsApp: (92) 3655-0742

Anexos:

Minuta_de_Contrato_Administrativo_1728639.html



RE: Encaminhamento da minuta de contrato administrativo. MPAM x Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda.

De Joebson Fontes <joebson.fontes@inspect.inf.br>

Data Sex, 26/09/2025 13:46

Para Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>; Luiz Borges <luiz.borges@inspect.inf.br>

Geralmente, você não recebe emails de joebson.fontes@inspect.inf.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Sr. Adenilson, Boa Tarde !

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dou o meu acordo na minuta de contrato administrativo para a aquisição de 1 (uma) licença do software de reconhecimento facial Clearview AI na versão "professional". A minuta atende às necessidades do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, e contempla as características detalhadas, termos e condições apresentadas no documento.

Aguardo as próximas etapas para a finalização do processo.

Atenciosamente ,



Inspect

Joebson Fontes

Gerente Comercial

(11) 96931-8817

joebson.fontes@inspect.inf.br

<http://inspect.inf.br/>

De: MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025 11:54

Para: Joebson Fontes <joebson.fontes@inspect.inf.br>

Assunto: Encaminhamento da minuta de contrato administrativo. MPAM x Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda.

Senhor Joebson Fontes,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho para conhecimento e providências a minuta de contrato administrativo, cujo objeto consiste na aquisição de aquisição de 1 (uma) licença do software de reconhecimento facial Clearview AI na versão "profissional", projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Adenilson Roberto de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone Fixo e
WhatsApp: (92) 3655-0742



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 - MP/PGJ

Processo SEI n.º 2025.007405

**Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025
(Inexigibilidade de Licitação n.º 016/SELIC/PCSC/2025)**

Contrato Administrativo n.º 024/2025 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, visando à contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (*Clearview*).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.224.229/0001-50, com sede na Rua Sergipe, n.º 1014, Andar 4, Savassi, 30.130-174, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luiz Henrique de Souza Borges**, portador do documento de identidade n.º MG*****09 SSP/MG e inscrito no CPF (MF) sob o n.º ***.262.496-**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2025.007405**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do Despacho n.º 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405, que aderiu à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (Inexigibilidade de Licitação n.º 016/SELIC/PCSC/2025), firmam o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025 - MP/PGJ**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na aquisição de aquisição de 1 (uma) licença do software de reconhecimento facial *Clearview AI* na versão “professional”, projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema

integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, contemplando suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clearview versão Professional -Licença de uso individual - Consultas ilimitadas - API de integração para consultas de galeria Clearview - Melhoramento de imagens - Upload e busca em vídeos - Futuras novas funcionalidades - Treinamento Operacional - Garantia anual (suporte e manutenção evolutiva) - Suporte Técnico 8x5 em português * Produto conforme detalhamento e especificações constantes no termo de referência e proposta de Preços. *Licença Anual	Clearview AI	1	R\$ 137.800,00	R\$ 137.800,00
TOTAL					R\$ 137.800,00

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1 O Termo de Referência;
- 2.2 A Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.3 O Despacho n.º 827.2025.01AJ-SUBADM.1723526.2025.007405, que aderiu à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (Inexigibilidade de Licitação n.º 016/SELIC/PCSC/2025);
- 2.4 A Ata de Registro de Preços n.º n.º 001/SELIC/PCSC/2025;
- 2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

Trata-se de contrato de fornecimento de bem, devendo sua entrega ser de forma integral.

1. Os prazos de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, na forma seguinte:

1.1 Prazo de entrega/execução: **até 20 (vinte dias) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

1.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante pedido formal da Contratada devidamente justificado e comprovado.

1.2 Local, horário e endereço de entrega: O local de entrega será na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança 3º. Andar do Prédio Administrativo Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas, para o e-mail caocrimo@mpam.mp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pelo objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes da Cláusula Primeira, correspondente ao bem fornecido de acordo com os preços devidamente registrados, resultando em um valor total de **R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Mediante requerimento da **CONTRATADA**, o pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada pela **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** deste contrato.

1. Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;

1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa.

2. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada da seguinte documentação:

2.1 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2 Certidão Negativa de Débitos à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.3 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

2.4 Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias, constando o número da Nota de Empenho e deste contrato.

2.5 Recibo em duas vias.

3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter executado completamente o objeto, ou tê-lo realizado de maneira insatisfatória, conforme relatório da **FISCALIZAÇÃO**, o pagamento será feito de maneira proporcional e apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.2 Em qualquer dos casos deste item, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que as pendências sejam resolvidas.

4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades atinentes ao produto, tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.
2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça;
Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte Recurso:** 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Natureza da Despesa:** 33904016 - Locação de Software, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 01/10/2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0002080, no valor global de **R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.2 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva

renovação ou prorrogação contratual.

11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. No âmbito da **CONTRATANTE**, as atribuições específicas do gestor e dos fiscais estão dispostas no Ato n.º 008/2024/PGJ

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1. O reajustamento será precedido de requerimento formal da **CONTRATADA**, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA** não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**.
10. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
 - 1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);
3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação.

11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à **CONTRATADA**.

15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado do Amazonas, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e

16.2 Seguridade Social/INSS);

16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

16.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a **CONTRATANTE** por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, à **CONTRATANTE** as eventuais alterações;

19. Realizar cadastro no SEI da **CONTRATANTE**, para fins de efetuar assinaturas digitais, por meio do link https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3 Indenizações e multas.

6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

Com fulcro no Ato n.º 008/2024/PGJ e na Lei nº 14.133, de 2021, à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas, dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

1. advertência;

2. multa;

2.1 compensatória;

2.2 de mora.

3. impedimento de licitar e contratar;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

6.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

6.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

6.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

6.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

6.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

6.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.4.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.4.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.4.8 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

6.4.9 dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.4.10 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8. A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com: 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente.

11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5 - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
3. comprometem-se em notificar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
4. declaram que têm ciência de que a prática de condutas fraudulentas e antiéticas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

1. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica, e se compromete a manter a **CONTRATANTE** informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
2. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
3. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
4. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA**

relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

5. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

6. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

7. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA:

A **CONTRATANTE**, ao efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, será

obrigada a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
2. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
3. A **CONTRATADA** emitirá as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
4. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA:

O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, incluído atualização, manutenção e suporte técnico contados da data de entrega e aceite do produto.

1. Entende-se por garantia a obrigatoriedade da empresa fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação do produto, de responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificar vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento, desde que seguidas as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Manaus, data conforme assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES
Representante Legal
INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 06/10/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BORGES, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 06/10/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Testemunha**, em 07/10/2025, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1734335** e o código CRC **34F11D3D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2025NE0002080.2025.DOF/DOF - ORÇAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2025NE0002080	Data Emissão 01/10/2025
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.007405/2025	NE Original
Credor 4224229000150 - INSPECT INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.74, I, Lei 14.133/2021
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 137.800,00
Unidade Orçamentária 03101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade	
Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
Natureza Despesa 33904016	Locação de Software	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 0,00
Maio 0,00	Junho 0,00	Julho 0,00
Setembro 0,00	Outubro 137.800,00	Novembro 0,00
		Abril 0,00
		Agosto 0,00
		Dezembro 0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	Unidade/valor que se empenha referente à aquisição de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (CLEARVIEW), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, para atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO, cf. NAD N° 404.2025. e SEI N° 2025.007405.	1	137.800.0000	137.800,00
	1. Contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview), projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, na modalidade subscrição anual com suporte de atualização tecnológica por 12 (doze) meses.			

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior: 192.903,47	Valor do Empenho: 137.800,00	Valor Disponível 55.103,47
Data de Entrega: 01/10/2025	Local de Entrega: PGJ/AM	
Ordenador de Despesa: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Usuário Operador da NE : GLORIA CASSIA VICENTE DE OLIVEIRA	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 02/10/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 06/10/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1738202** e o código CRC **CE9967A4**.

2025.007405

1738202v4

Data de Envio:

02/10/2025 12:57:28

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

luiz.borges@inspect.inf.br
joebson.fontes@inspect.inf.br

Assunto:

Liberação para Assinatura. Contrato Administrativo 024/2025 - MP/PGJ

Mensagem:

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, e considerando as providências necessárias à formalização do Contrato Administrativo 024/2025 - MP/PGJ, a ser firmado com a empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de aquisição de 1 (uma) licença do software de reconhecimento facial Clearview AI na versão profissional, informo que o Documento nº 1734335 encontra-se liberado para assinatura no SEI Externo do MPAM.

Ademais, esclareço que as orientações de acesso e assinatura foram encaminhadas para o e-mail <luiz.borges@inspect.inf.br>.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Adenilson Roberto de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone Fixo e WhatsApp: (92) 3655-0742



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

EXTRATO Nº 139.2025.DCCON - CONTRATOS.1976978.2025.007405

Processo: 2025.007405.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 024/2025 - MP/PGJ.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SELIC/PCSC/2025 (Inexigibilidade de Licitação n.º 016/SELIC/PCSC/2025).

Objeto: Aquisição de 1 (uma) licença do software de reconhecimento facial *Clearview AI* na versão "professional", projetada para oferecer capacidades de processamento de dados visuais, com sistema integrado de gestão de usuários e casos, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CAOCRIMO - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Fundamento Legal: Arts. 74, I, e 86, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor: R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904016 - Locação de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/10/2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0002080, no valor global de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o período de 6 de outubro de 2025 a 6 de outubro de 2026, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luiz Henrique de Souza Borges (Representante Legal da Contratada).

Data: 06/10/2025.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes**,
Elaborador(a) do Extrato, em 07/10/2025, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1976978** e o código CRC **DAB1401B**.